



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de setembro de 2014

Número 187

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 11990/2014:

Designa o licenciado Gustavo Rodrigues Pimenta para presidente do Conselho Fiscal da associação Amigos do Coliseu do Porto 24798

Portaria n.º 758/2014:

Altera a designação do «marco de légua na [EN 12-1 (atual EN 10)], ao quilómetro 16,850» para «Marco da IV Légua da estrada real Lisboa-Santarém», em Alverca do Ribatejo, União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, e fixa a zona especial de proteção do mesmo Marco. 24798

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 11991/2014:

Declara a imprescindível utilidade pública do empreendimento de implementação das infraestruturas do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos, a executar pelo Município de Estremoz na freguesia de Arcos, município de Estremoz 24798

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11992/2014:

Reconstituição da carreira do Tenente-Coronel António José Guerra Gaspar Borges 24799

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 11993/2014:

Compensação especial por morte do ex Sargento Ajudante n.º 1866202, Hermenegildo Manuel Almeida Marques, da Guarda Nacional Republicana 24799

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 11994/2014:

Confere permissão genérica para condução de veículos ligeiros de serviços gerais afetos à frota do INEM ao Presidente e ao Vogal do Conselho Diretivo, bem como a todos os trabalhadores que nele exercem funções, para deslocações determinadas por motivos de serviço público . . . 24800

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 980/2014:

Retifica-se o Despacho n.º 11212/2014, de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014 24800

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 11995/2014:

Uso da autorização conferida pelo despacho n.º 9934/2014, de 25 de julho, do diretor-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, para subdelegar competência para autorizar despesas 24800

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Aviso n.º 10827/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Cristina Filipa dos Santos Ramos Rocha na sequência da conclusão da 14.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) . . . 24800

Marinha:

Despacho n.º 11996/2014:

Subdelegação de competências 24801

Força Aérea:

Despacho n.º 11997/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ ABST RES-QPfe 037788-A, Mário António Sampaio Ferreira Garcia. 24801

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Declaração de retificação n.º 981/2014:

Retifica o despacho n.º 11825/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro. 24801

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 982/2014:

Retifica o aviso n.º 14705/2008. 24801

Ministério da Justiça

Conselho dos Oficiais de Justiça:

Aviso (extrato) n.º 10828/2014:

Notificação do arguido Luís Carlos Pires Monteiro, escrivão auxiliar, com o n.º mecanográfico 47.060, da pena disciplinar de demissão, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e i), 3 e 11, 9.º, n.º 1, alínea d), 10.º, n.º 5, e 18.º, todos do EDTEFP 24801

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 10829/2014:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de agosto de 2014 24801

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11998/2014:

Caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Sana Amoreiras Park Hotel, de categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Património Crescente — Investimentos Turísticos, S. A. — Processo n.º 15.40.1/12539 . . . 24802

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor n.º 475/2014:

Louvor à licenciada Maria da Graça Freire da Silva Lopes 24802

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 11999/2014:

Designação de titular de cargo direção intermédia 24802

Despacho n.º 12000/2014:

Designação de titular de cargo de direção intermédia. 24803

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Anúncio n.º 236/2014:

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio urbano sito no lugar de Marcela, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto 24803

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 10830/2014:

Faz-se público que Iberian Resources Portugal — Recursos Minerais, Unipessoal, L.ª, requereu a ampliação da área denominada Crato-Assumar-Arronches 24804

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1816/2014:

Nomeação no cargo de diretora do Departamento de Gestão e Produção Florestal, em regime de substituição, da licenciada Maria da Conceição Lares Cortes Figueiredo Ferreira. 24805

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 12001/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Isabel Robalo Cruz Espinho Pereira da Silva 24805

Despacho n.º 12002/2014:

Autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Arnandina Maria Abrantes Loureiro 24805

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10831/2014:

Nomeação dos jús da especialidade de imuno-hemoterapia. 24805

Aviso n.º 10832/2014:Aditamento ao aviso n.º 9927/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014. 24806**Declaração de retificação n.º 983/2014:**Retifica o aviso n.º 8658/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014 24806

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10833/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente da carreira médica da área de otorrinolaringologia. 24806

Aviso (extrato) n.º 10834/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de pneumologia. 24807

Aviso (extrato) n.º 10835/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente da carreira médica, da área de anestesiologia. 24809

Aviso (extrato) n.º 10836/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de psiquiatria. 24810

Aviso (extrato) n.º 10837/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de urologia. 24811

Aviso (extrato) n.º 10838/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de radiologia 24812

Aviso (extrato) n.º 10839/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de ginecologia/obstetrícia 24814

Aviso (extrato) n.º 10840/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de cirurgia plástica e reconstrutiva 24815

Aviso (extrato) n.º 10841/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de cirurgia geral. 24816

Despacho (extrato) n.º 12003/2014:

Foi concedida a equiparação a bolseiro à enfermeira Ana Margarida Leite Costa, pelo período de 22 de setembro de 2014 a 25 de julho de 2015, em regime de dispensa parcial de 24 horas semanais 24817

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 10842/2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 18 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste. 24817

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10843/2014:

Consolidação da mobilidade interna do assistente técnico Leandro de Macedo Leitão 24818

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 12004/2014:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira e Alojamento do Instituto Superior de Ciências Educativas 24819

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10844/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por mútuo acordo 24821

Despacho n.º 12005/2014:

Exoneração do cargo de adjunto da direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão 24821

Despacho n.º 12006/2014:

Nomeação de adjunto da direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão 24821

Aviso n.º 10845/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — quatro horas/dia 24821

Aviso n.º 10846/2014:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial. 24822

Aviso (extrato) n.º 10847/2014:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de serviço docente — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24824

Aviso (extrato) n.º 10848/2014:

Nomeação de coordenador técnico, em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, por aposentação do titular do lugar do mapa de pessoal — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24824

Aviso (extrato) n.º 10849/2014:

Extinção da relação jurídica de emprego público, por óbito — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24824

Aviso (extrato) n.º 10850/2014:

Homologação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, de técnica especializada — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24824

Aviso (extrato) n.º 10851/2014:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, de serviço docente — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24825

Aviso (extrato) n.º 10852/2014:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo — Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia 24825

Aviso n.º 10853/2014:

Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 24825

Aviso (extrato) n.º 10854/2014:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de sete postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria e carreira de assistente operacional 24825

Aviso n.º 10855/2014:

Programa de rescisões por mútuo acordo 24826

Aviso (extrato) n.º 10856/2014:

Consolidação da mobilidade interna 24826

Declaração de retificação n.º 984/2014:

Retifica o aviso n.º 10167/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2014. 24826

Declaração de retificação n.º 985/2014:

Retifica o aviso n.º 10635/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014. 24826

Declaração de retificação n.º 986/2014:

Retificação de alguns dados mencionados incorretamente no despacho n.º 11674/2014, de 18 de setembro. 24826

Aviso n.º 10857/2014:

Cessação de funções por motivos de rescisão por mútuo acordo 24826

Aviso n.º 10858/2014:

Lista de antiguidade docente reportada a 31 de agosto de 2014. 24826

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Aviso n.º 10859/2014:

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 24827

Ministério da Educação e Ciência e Município de Santo Tirso

Acordo n.º 19/2014:

Alteração ao acordo de colaboração para a substituição e ampliação da Escola Básica S. Tomé de Negrelos/Ponte 24829

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 545/2014:

Interpreta a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei da Liberdade Religiosa no sentido de que se refere também ao trabalho prestado em regime de turnos. 24830

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Deliberação n.º 1817/2014:

Deliberação do conselho de gestão 24837

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 424/2014:

Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve. 24838

PARTE D

PARTE E

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 12007/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Cinema 24842

Despacho (extrato) n.º 12008/2014:

Renovação da comissão de serviço de direção intermédia de 2.º grau, no cargo de secretária da Faculdade de Artes e Letras, da licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires. 24843

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 12009/2014:**

Delegação de competências nos diretores e presidentes das escolas da Universidade de Lisboa 24843

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 10860/2014:**

Cessação de concurso externo de ingresso 24844

Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 12010/2014:**

Dispensa de serviço docente (sabática) da Doutora Maria Manuel Oliveira e dispensa de serviço docente do assistente André Cerejeira Fontes. 24844

Despacho (extrato) n.º 12011/2014:

Dispensa de serviço docente (sabática) da docente Maria Emilia Pereira 24844

Universidade do Porto**Despacho n.º 12012/2014:**

Delegação de competências no administrador da Universidade do Porto. 24844

Despacho (extrato) n.º 12013/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, ao Doutor Manuel Joaquim da Silva Oliveira 24844

Despacho n.º 12014/2014:

Subdelegação de competências do conselho executivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sem possibilidade de subdelegação, no Prof. Doutor Mário Gonçalves Fernandes, diretor interino da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 24844

Despacho (extrato) n.º 12015/2014:

Autorizada a celebração do contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar à Doutora Ana Maria Guedes Ferreira 24845

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 12016/2014:**

Delegação de competências. 24845

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 12017/2014:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 24845

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 12018/2014:**

Rescisão de contrato da Doutora Ana Carla Coelho de Almeida Paupério Queiróz Abreu . . . 24847

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 12019/2014:**

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela como assistente graduado sénior de cardiologia pediátrica do mapa de pessoal 24847

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10861/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de oftalmologia da carreira médica hospitalar 24847

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10862/2014:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24847

Despacho (extrato) n.º 12020/2014:

Acumulação de funções. 24847

Despacho (extrato) n.º 12021/2014:

Acumulação de funções. 24847

Despacho (extrato) n.º 12022/2014:

Acumulação de funções. 24848

Despacho (extrato) n.º 12023/2014:

Acumulação de funções. 24848

Despacho (extrato) n.º 12024/2014:

Acumulação de funções. 24848

Despacho (extrato) n.º 12025/2014:

Acumulação de funções. 24848

Despacho (extrato) n.º 12026/2014:

Acumulação de funções. 24848

Despacho (extrato) n.º 12027/2014:

Acumulação de funções. 24848

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**Aviso n.º 10863/2014:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira médica 24848

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12028/2014:**

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho, ao Dr. José Luís Rodriguez Sanchez 24848

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1818/2014:**

Redução de horário semanal de pessoal médico 24848

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 12029/2014:**

Redução de horário de trabalho de médicos de medicina geral e familiar 24848

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 10864/2014:**

Plano de Pormenor do Pego do Altar — discussão pública 24849

Município de Benavente**Aviso n.º 10865/2014:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho. 24849

Município de Boticas**Aviso n.º 10866/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24851

Aviso n.º 10867/2014:

Renovação da comissão de serviço 24851

Município de Esposende**Edital (extrato) n.º 878/2014:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende 24851

Município de Grândola**Aviso n.º 10868/2014:**

Consolidação da mobilidade na categoria 24851

Município de Mêda**Aviso n.º 10869/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (interno) 24851

Município de Pombal**Aviso n.º 10870/2014:**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistentes operacionais — referências A e B do aviso n.º 3879/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de março de 2014 24853**Aviso n.º 10871/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores deste município, por motivo de aposentação 24853

Município da Ribeira Brava**Aviso n.º 10872/2014:**

Cessão da relação jurídica de emprego público — aposentação 24853

Município da Ribeira Grande**Edital n.º 879/2014:**

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior — apreciação pública 24854

Município de Sabrosa**Edital n.º 880/2014:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 24856

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 10873/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um lugar na categoria/carreira de técnico superior 24864

Município de Sesimbra**Aviso n.º 10874/2014:**

Licença sem remuneração 24865

Município de Sintra**Aviso n.º 10875/2014:**

Designação, em regime de comissão de serviço, de Francisco Fernando Batista Infante Silva para o cargo de coordenador do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal 24866

Município de Tomar

Aviso n.º 10876/2014:

Proposta de alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais 24866

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 10877/2014:

Encontra-se para apreciação pública o projeto de regulamento do pavilhão gimnodesportivo de Torre de Moncorvo podendo ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira. . . . 24870

União das Freguesias de Cedrim e Paradela

Editais n.º 881/2014:

Ordenação heráldica 24870

Freguesia de Nine

Aviso n.º 10878/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (área administrativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 24871

União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral

Aviso n.º 10879/2014:

Projeto de regulamento de cobrança e tabela de taxas 24871

PARTE I

MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 10880/2014:

Republicação da estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Gestão de Marketing (1.º ciclo) 24874

PARTE J1

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 10881/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretor de serviços de Administração 24876





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 11990/2014

Considerando que o Estado é associado fundador da associação Amigos do Coliseu do Porto, associação sem fins lucrativos;

Considerando que, nos termos dos Estatutos, a atividade da associação é fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, designados trienalmente;

Considerando que o presidente do Conselho Fiscal é designado pelo Estado, nos termos da alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos.

Assim:

Designo, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da associação Amigos do Coliseu do Porto, o licenciado Gustavo Rodrigues Pimenta para exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal da referida associação, para o triénio 2014-2016.

17 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208107439

Portaria n.º 758/2014

O marco da IV légua da estrada real Lisboa-Santarém encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série n.º 175, de 18 de agosto de 1943.

Embora tenha sido classificado como «marco de légua na [EN 12-1 (atual EN 10)], ao quilómetro 16,850», o imóvel foi recentemente recolocado, após restauro, em área ajardinada a pouca distância da sua implantação original, onde marcava a IV légua da antiga estrada real unindo Lisboa a Santarém.

Assim, pelo presente diploma:

i) Altera-se a designação do imóvel, que passa a identificar a sua função histórica, e atualiza-se a sua localização;

ii) Define-se uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação isolada do imóvel, em área pública ajardinada, e a sua integração urbanística.

A fixação desta última visa salvaguardar o imóvel no seu enquadramento, garantindo as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É alterada a designação do «marco de légua na [EN 12-1 (atual EN 10)], ao quilómetro 16,850», classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série n.º 175, de 18 de agosto de 1943, para «Marco da IV Légua da estrada real Lisboa-Santarém», em Alverca do Ribatejo, União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Marco da IV Légua da estrada real Lisboa-Santarém, em Alverca do Ribatejo, União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*,

1.ª série n.º 175, de 18 de agosto de 1943, e com a designação alterada pelo presente diploma, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Marco da IV Légua da estrada real Lisboa-Santarém

Alverca do Ribatejo
União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
Concelho de Vila Franca de Xira

■ Imóvel de interesse público (IIP)

/// Zona especial de proteção (ZEP)



208112785

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11991/2014

O Município de Estremoz pretende executar a obra de implementação das infraestruturas do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos em terreno de que é proprietário na freguesia dos Arcos, concelho de Estremoz, tendo solicitado para o efeito o abate de 613 azinheiras adultas e de 3020 azinheiras jovens, de 7 sobreiros adultos e de 20 sobreiros jovens, em cerca 8,30 ha de povoamento dominante de azinheira.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata de infraestruturas de primordial importância para o desenvolvimento do concelho de Estremoz, que regista elevadas taxas de desemprego e decréscimo populacional, o qual vai permitir a disponibilização de espaços para indústrias e atividades comerciais que pretendem instalar-se na região, estimulando a economia local, criando emprego e potenciando a fixação de novas empresas e, ainda, porque está inserido numa zona servida de acessos privilegiados ao eixo rodoviário Lisboa-Madrid (A6

e EN4), que possibilita o estabelecimento de ligações com o resto da Europa;

Considerando que o empreendimento, em fase de projeto de execução, foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), no qual em 4 de abril de 2014, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo emitiu Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à localização do empreendimento e porque a presente foi a escolhida em sede de AIA;

Considerando que o Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2000, de 17 de julho, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Estremoz, em 14 de dezembro de 2012, conforme o Aviso n.º 4505/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 2 de abril de 2013, cumpre o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT);

Considerando, ainda, que o Município de Estremoz, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias por arborização com azinheira de 6,20 ha, e de beneficiação do povoamento de azinheira remanescente em cerca de 17,00 ha, a executar na mesma propriedade, que apresenta condições edafoclimáticas excecionais para a espécie;

Considerando que aquele município também apresentou memória descritiva e justificativa que cumpre as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional, por Despacho n.º 8915/2013, de 6 de junho de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013, e pela Ministra da Agricultura e do Mar, por Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determina-se o seguinte:

1 - É declarada a imprescindível utilidade pública do empreendimento de implementação das infraestruturas do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos, a executar pelo Município de Estremoz na freguesia de Arcos, município de Estremoz.

2 - O abate de 613 azinheiras adultas e de 3020 azinheiras jovens, de 7 sobreiros adultos e de 20 sobreiros jovens, em cerca 8,30 ha de povoamento dominante de azinheira em terreno de que o município de Estremoz é proprietário na freguesia dos Arcos, concelho de Estremoz, fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e ao cumprimento das demais exigências legais aplicáveis, bem como de todas as condicionantes, das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes de Declaração de Impacte Ambiental.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

208110095

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 11992/2014

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de novembro, precedendo reconhecimento, pela competente Comissão de Avaliação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel, o tenente-coronel de infantaria na reforma, 50140211, António José Guerra Gaspar Borges.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade: Coronel, com a antiguidade de 21 de setembro de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades, na sua arma à direita do coronel INF, 50180511, Florindo Eugénio Baptista Morais.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 21 de setembro de 1988, e a passagem à situação de reserva, por limite de idade, em 20 de dezembro de 1995, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de fevereiro.

30 de julho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208105787

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 11993/2014

1. A 21 de junho de 2010 o ex Sargento Ajudante n.º 1866202, Hermenegildo Manuel Almeida Marques, do Comando Territorial de Évora, que à data integrava o 9.º Contingente do Subagrupamento Bravo — Equipa de Inativação de Engenhos Explosivos (EIEEX) — no âmbito da Missão das Nações Unidas em Timor Leste (UNMIT), na deslocação para cumprimento de um serviço de desativação de engenho explosivo para que tinha sido nomeado, sofreu um acidente de viação na estrada entre Metinaro e Manatuto, em Timor Leste, do qual resultou a sua morte.

2. A concessão do seguro para reparação dos danos por morte relativamente a militares integrados em missões de paz e humanitárias fora do território nacional encontra-se prevista no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de agosto, aplicável aos elementos das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna, integrados em missões da mesma natureza, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, por força do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de fevereiro, e rege-se, conforme dispõe o n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2006, de 23 de novembro de 2006, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

3. Com vista a apurar os factos constitutivos do referido direito à compensação especial por morte prevista no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de fevereiro foi determinada por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Interna de 11 de março de 2014 a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos no Comando Territorial de Évora, da Guarda Nacional Republicana;

4. A 17 de junho de 2014, no respetivo relatório, o Senhor Instrutor, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho:

a) Determinou o nexo de causalidade entre o risco inerente ao exercício da função policial ou de segurança e a morte do Sargento Ajudante Hermenegildo Manuel Almeida Marques;

b) Verificou que o acidente foi qualificado como ocorrido em serviço e por motivo deste;

c) Apurou o montante da compensação, nos termos do disposto na Portaria n.º 91/2001, de 9 de fevereiro, em 259.516,26 € (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezasseis euros e vinte e seis centimos);

d) Identificou os beneficiários do seguro de vida concluindo de acordo com a cópia da habilitação de herdeiros n.º 10632/2010 do Sargento Ajudante Hermenegildo Almeida Marques que são herdeiros deste, o cônjuge sobrevivente, Helena do Carmo Marco André de Jesus Marques.

5. Remetido o processo à Direção de Justiça e Disciplina da GNR, esta, na sua informação complementar n.º 1610/14, de 30 de junho de 2014, corroborando o que o Senhor Instrutor concluiu em sede de relatório, entendeu estarem reunidas as condições para atribuição da aludida compensação.

6. Foi o relatório do inquérito homologado, a 2 de julho de 2014, pelo Exmo. Comandante Geral da GNR, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

7. Atentos o processo de compensação especial PCE 05/2014 e as conclusões nele produzidas, verificando-se estarem cumpridos todos os requisitos legais determina-se seja concedida a compensação para reparação de danos por morte relativamente a militares integrados em

missões de paz e humanitárias fora do território nacional prevista no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de fevereiro, por acidente sofrido pelo ex militar da GNR, Hermenegildo Manuel Almeida Marques, no montante de 259.516,26 € (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dezasseis euros e vinte e seis centimos), a atribuir conjuntamente ao seu cônjuge sobrevivente, Helena do Carmo Almeida de Jesus Marques e aos seus dois filhos, Andreia Filipa de Jesus Marques e Marco André de Jesus Marques.

8. Transmite-se o presente despacho ao Senhor Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana.

17 de setembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.
208109894

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 11994/2014

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

Esta medida justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, com a consequente redução de encargos para o erário público, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado.

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que tem por missão definir, organizar, coordenar, participar e avaliar as atividades e o funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde.

O INEM é um organismo central com jurisdição sobre o território continental, tem sede em Lisboa e dispõe de três serviços territorialmente desconcentrados, designados por delegações regionais.

Para a prossecução das suas atribuições, o Presidente do Conselho Diretivo, Vogal e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo.

Para o efeito, o INEM dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de motoristas em número suficiente para assegurar a respetiva condução, pelo que se considera necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço do INEM pelo Presidente do Conselho Diretivo, Vogal e demais trabalhadores que nele exercem funções, exclusivamente para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica para condução de veículos ligeiros de serviços gerais afetos à frota do INEM ao Presidente do Conselho Diretivo Major Médico Paulo José Amado de Campos e ao Vogal Dr. José Manuel Lourenço Mestre.

2. É ainda conferida permissão genérica para condução de veículos ligeiros de serviços gerais afetos à frota do INEM a todos os trabalhadores que nele exercem funções e que, estando habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, assegurem as ações referidas no número seguinte.

3. A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

4. A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

5. O presente despacho produz efeitos à data de 24 de março de 2014, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

26 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.
208103437

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 980/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11212/2014, de 27 de agosto de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014, retifica-se que:

No n.º 1, onde se lê «...Capitão-de-fragata, Francisco José Almeida Carapeto...» deve ler-se «...Capitão-de-fragata, Francisco José Almeida Carapeto...».

11 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.
208108987

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 11995/2014

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 9934/2014 (2.ª série), de 25 de julho, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima, subdelego no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, Capitão-de-fragata AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar, competência para autorizar despesas:

- a) Com locação ou aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 1.000,00 €;
- b) Com empreitadas de obras públicas até ao limite de 1.000,00 €.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 25 de julho de 2014 ficando, por este modo, ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-fragata AN Mário Alexandre Calheiros Aguiar.

25 de julho de 2014. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro, *Eduardo Jorge Malaquias Domingues*.
208108524

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Aviso n.º 10827/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo n.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, na sequência da conclusão da 14.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Pública (CEAGP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Cristina Filipa dos Santos Ramos Rocha, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto, e não ocupado, na carreira geral e unicategorial de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direção-Geral.

A integração na carreira geral e unicategorial de técnico superior efetua-se na 2.ª posição remuneratória nos termos do n.º 6 do artigo 56.º da LVCR que corresponde, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

O presente contrato tem efeitos reportados a 17 de julho de 2014 e por força do disposto nos artigos 73.º a 78.º do Regime do contrato de trabalho em funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, aplicável por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Durante o período experimental a técnica superior será acompanhada por um júri, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º de LVCR por remissão do n.º 2 artigo 73.º do RCTFP, que terá a seguinte composição:

Presidente: Paula de Guadalupe Picareta Monge, Chefe de Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão;

Vogais efetivos: Anabela Felino Dias Toscano, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria do Rosário Romano Barbosa, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Maria Leticia Pereira Sabino Martins Bairrada, Técnica Superior, Andreia Cristina Pinto Monteiro, Tenente ADMAER.

12 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

208109391

MARINHA**Superintendência dos Serviços Financeiros****Despacho n.º 11996/2014**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2723/2014, de 3 de fevereiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de fevereiro), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, ao chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Carlos Miguel da Silva Monginho, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do gabinete do Superintendente dos Serviços Financeiros, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de setembro de 2014. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, contra-almirante.

208109294

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Despacho n.º 11997/2014****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de sargentos ABST

SAJ ABST RES-QPfe 037788-A, Mário António Sampaio Ferreira Garcia — MOB.

2 — Conta esta situação desde 21 de setembro de 2014.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

22 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208108808

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna****Declaração de retificação n.º 981/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11825/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «José Manuel Ferreira Pinheiro» deve ler-se «Jorge Manuel Ferreira Pinheiro».

24 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208114242

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Declaração de retificação n.º 982/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 14705/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, retifica-se que onde se lê «Tumane Jafono» deve ler-se «Tumane Djafono».

22 de setembro de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

208108249

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho dos Oficiais de Justiça****Aviso (extrato) n.º 10828/2014**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, *ex vi* o n.º 1 do artigo 57.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTEFP) aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09, fica notificado o arguido Luís Carlos Pires Monteiro, escrivão auxiliar, com o n.º mecanográfico 47.060, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Dr. Santos Bessa n.º 9 — 3140-072 Carapinheira, que, por Acórdão do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 18 de junho de 2014, nos autos de processo disciplinar n.º 106-DIS/13, lhe foi aplicada a pena disciplinar de demissão, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e i), 3 e 11, 9.º, n.º 1, al. d), 10.º, n.º 5, e 18.º, todos do EDTEFP.

Mais fica notificado que tem o prazo de 20 dias úteis para, querendo, interpor recurso, para o Conselho Superior competente, tudo conforme o disposto no artigo 118.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Dec. Lei n.º 343/99, de 26/08 na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 96/2002 de 12/04.

Fica ainda notificado que a pena aplicada começa a produzir os seus efeitos legais quinze dias após a publicação deste aviso, no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 58 EDTEFP.

19 de setembro de 2014. — O Presidente, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208108816

Polícia Judiciária**Aviso n.º 10829/2014**

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos

trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 31 de agosto de 2014:

Américo Sequeira Azevedo, Inspetor-Chefe, Escalão 4, em 01-08-2014;

Diamantino José de Oliveira Moreira Viegas de Carvalho, Inspetor-Chefe, Escalão 3, em 01-08-2014;

Pedro Augusto Rodrigues Pereira, Inspetor, Escalão 8, em 01-08-2014;

António Manuel dos Santos Pereira, Inspetor, Escalão 8, em 01-08-2014;

Luís dos Santos Rosado Metrogos, Especialista Adjunto, Escalão 9, em 01-08-2014;

Maria das Dores de Oliveira da Silva Nunes, Especialista Auxiliar, Escalão 9, em 01-08-2014;

Fátima Lurdes Monchique Domingos Avô, Especialista Auxiliar, Escalão 8, em 01-08-2014;

Maria Elisabete Dias Amaral, Especialista Auxiliar, Escalão 7, em 01-08-2014;

Agostinho Ferreira de Campos Abranches, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-08-2014;

Amadeu Manuel Afonso, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-08-2014;

Isilda dos Anjos Pires, Especialista Auxiliar, Escalão 4, em 01-08-2014;

José Artur Cabanita dos Santos, Especialista Auxiliar, Escalão 2, em 01-08-2014;

António José Costa Nascimento, Assistente Operacional, Entre 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória, em 01-08-2014;

Irene Maria Taveira da Cunha, Assistente Operacional, 5.ª Posição Remuneratória, em 01-08-2014;

José Figueiredo Lopes, Assistente Operacional, 5.ª Posição Remuneratória, em 01-08-2014;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de setembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208110402

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11998/2014

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubs-tanciado na Informação de Serviço n.º INT/2014/5829/EMUT/LC, de 25 de junho de 2014) que conclui pela declaração de caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Sana Amoreiras Park Hotel, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Património Crescente — Investimentos Turísticos, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

Declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio, em 15 de setembro de 2005, ao Sana Amoreiras Park Hotel, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Património Crescente — Investimentos Turísticos, S. A.

O aviso relativo ao despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2005.

11 de agosto de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308048763

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Louvor n.º 475/2014

Ao cessar as suas funções como chefe de divisão, no GAD, Gabinete de Apoio à Direção, não posso deixar de louvar publicamente a licenciada Maria da Graça Freire da Silva Lopes, pela forma competente como desempenhou as suas funções dirigentes, num momento particularmente

complexo da vivência da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo.

Dotada de notáveis qualidades pessoais e profissionais, lealdade e de profunda abnegação, cumpre-me destacar a colaboração altamente qualificada e dedicada que sempre prestou, a par de um elevado espírito de missão que contribuíram indubitavelmente para os resultados obtidos, na defesa dos interesses públicos.

São, por isso, devidos público agradecimento e louvor.

23 de setembro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Jorge Lima de Sousa Emílio*.

208110735

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 11999/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Ana Sofia Ferreira Pires da Silva reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata e o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, foi designada, por deliberação de 10 de setembro de 2014 do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, a licenciada Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

22 de setembro de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Ana Sofia Ferreira Pires da Silva

Data de nascimento: 24 de Junho de 1975

II — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, 2000, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

III — Experiência Profissional:

Desde Março 2014 — Diretora do Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, Turismo de Portugal, I. P.

2013 — 2014 — Chefe da equipa multidisciplinar de Projetos de Controlo de Gestão, Turismo de Portugal, I. P.

2012 — 2013 — técnica superior no Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, integrado na Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Turismo de Portugal, I. P.

2006 — 2012 — Técnica Superior, Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão, Gabinete Financeiro, Turismo de Portugal, I. P.
2000 — 2006 — Técnica Superior, Departamento de Desenvolvimento e Comunicação, Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

Agosto a Novembro 1999 — Estagiária na área financeira — Codifar, Cooperativa Distribuidora Farmacêutica CRL.

1994 — Técnica no Departamento Comercial — Portugal Telecom.

IV — Formação profissional relevante:

Pós-Graduação em Estatística e Gestão de Informação (2001-2003) — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Universidade Nova de Lisboa.

Frequência de ações de formação profissional contínua, essencialmente no domínio da Gestão, Informação e Formação — SNC, Prestação de Contas em Organismos Públicos, Certificação de Aptidão Profissional (CAP) e Certificação ECDL.

V — Atividade docente:

Formadora Externa do Curso de Formação Especializada, do Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa;

Formadora Externa — Ações de formação contínua na área da informática de gestão;

Docente das Licenciaturas em Gestão e Administração Pública, Comunicação Social e Sociologia do Trabalho, na disciplina de “Informática de Gestão” (1998-2007), Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

208110119

Despacho n.º 12000/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata e o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata Maria Cecília Espinha da Silveira, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, foi designada, por deliberação de 10 de setembro de 2014 do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, a licenciada Maria Cecília Espinha da Silveira, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

22 de setembro de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Maria Cecília Espinha da Silveira
Data de nascimento: 26 de junho de 1961

II — Formação Académica:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 1984;

III — Experiência Profissional:

Desde março de 2014 — Diretora do Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual, Turismo de Portugal, I. P., em regime de substituição;

De 16.10.2012 a 28.02.2014 — Diretora do Departamento de Certificação e Homologação do Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., em regime de substituição;

De 1.08.2007 a 15.10.2012 — Diretora do Departamento de Controlo da Atividade do Jogo do Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.;

De 05.01.2006 a 31.07.2007 — Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Formação Turística;

De 20.09.2004 a 4.01.2006 — Diretora do Núcleo de Administração do Departamento de Prospetiva e Planeamento;

De 08.01.2004 a 19.09.2004 — Chefe de Divisão de Organização e Planeamento Interno da Direção-Geral do Turismo;

De 01.07.95 a 07.01.2004 — Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Direção-Geral do Turismo;

De 18.02.94 a 30.06.95 — Diretora de Serviços de Instalações, Planeamento e Informática da Direção-Geral dos Registos e do Notariado acumulando com a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros;

De 03.09.90 a 17.02.94 — Chefe de Divisão de Estudos e Racionalização Administrativa do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Em 14.07.88 — Técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

De 28.05.85 a 27.11.85 e de 09.12.85 a 13.07.88 — Contrato de avença, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

IV — Formação Profissional Relevante:

Pós-graduação em Estudos Europeus, Dominante Económica, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, 1984/1985;

Sistema de Normalização Contabilística (SNC), 17 a 28.02.2011, 40h, BDO;

Gestão para a Criação de Valor, 3, 4 e 6.11.2009, 24h, Nova Fórum da Universidade Nova de Lisboa;

Branqueamento de capitais, 19 e 20.06.2008, PJ;

IRC e fraude fiscal, 23 a 25.09.2008, DGCI;

Contabilidade comercial do jogo do bingo, 3 e 6.10.2008, 14 horas, IFE;

Enquadramento Jurídico da Mobilidade Especial, 30.01.2007, 7h, INA;

SIADAP e Gestão por Objetivos, 1 a 2.02.2007, 16h, INA;

O Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho — Funcionamento e Regulamento, 8.02.2007, 8h, INA;

CAGEP — Curso Avançado de gestão Pública, 18.09 a 7.11.2006, 50h, INA;

SIADAP 8.06.2004, 7 horas, INA;

POCP — Principais Inovações. A Gestão Orçamental Pública, 25.05.1999, 6 horas, INA;

A Nova Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, 29 a 30.06.1999, 10 horas, NPF — Pesquisa e Formação;

Management Público, 18 a 26.05.1991, 30h, Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça;

Gestão Contemporânea: Aplicações Práticas, 7 a 11.05.1990, 27h, INA;

Modernização Administrativa, 20 a 30.11.1989, 56h, INA;

Auditoria Estatal, 29 a 30.03.1989, 15h, INA.

208110143

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 236/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 9778/2014 do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de junho de 2014, homologou o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com o prédio urbano sito no lugar de Marcela, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, Santa Maria, requerida por Raúl Moutinho de Almeida. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 30 de novembro de 2010 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 795/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2008.

11 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Auto de delimitação

Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e dez, reuniu pelas 14.30 horas na Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, sita em Ponta Delgada, a Comissão de Delimitação nomeada por Portaria n.º 795/2008 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 02 de outubro de 2008, sendo constituída pelo Capitão-de-mar-e-guerra João António da Cruz Rodrigues

Gonçalves, Capitão do Porto de Vila do Porto, como representante do Ministério da Defesa Nacional, pela Doutora Solange Martins Cabeças, como representante do Instituto da Água, I. P., e pelo representante do requerente, Sr. Luís António Tavares de Melo Mesquita, a fim de lavrar Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo, com o prédio urbano sito no lugar de Marcela, freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, Santa Maria que o requerente Raúl Moutinho de Almeida, diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 6121, de 25 de janeiro de 2007, relativo ao processo n.º 4440/03, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado, nos termos do Despacho datado de 22 de março de 2007, pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes das Atas do processo, resolveu fixar a delimitação do domínio público marítimo, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices 1 a 8, que correspondem ao Sistema de Coordenadas UTM (Fuso 26) Datum de São Brás, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação anexa a este Auto:

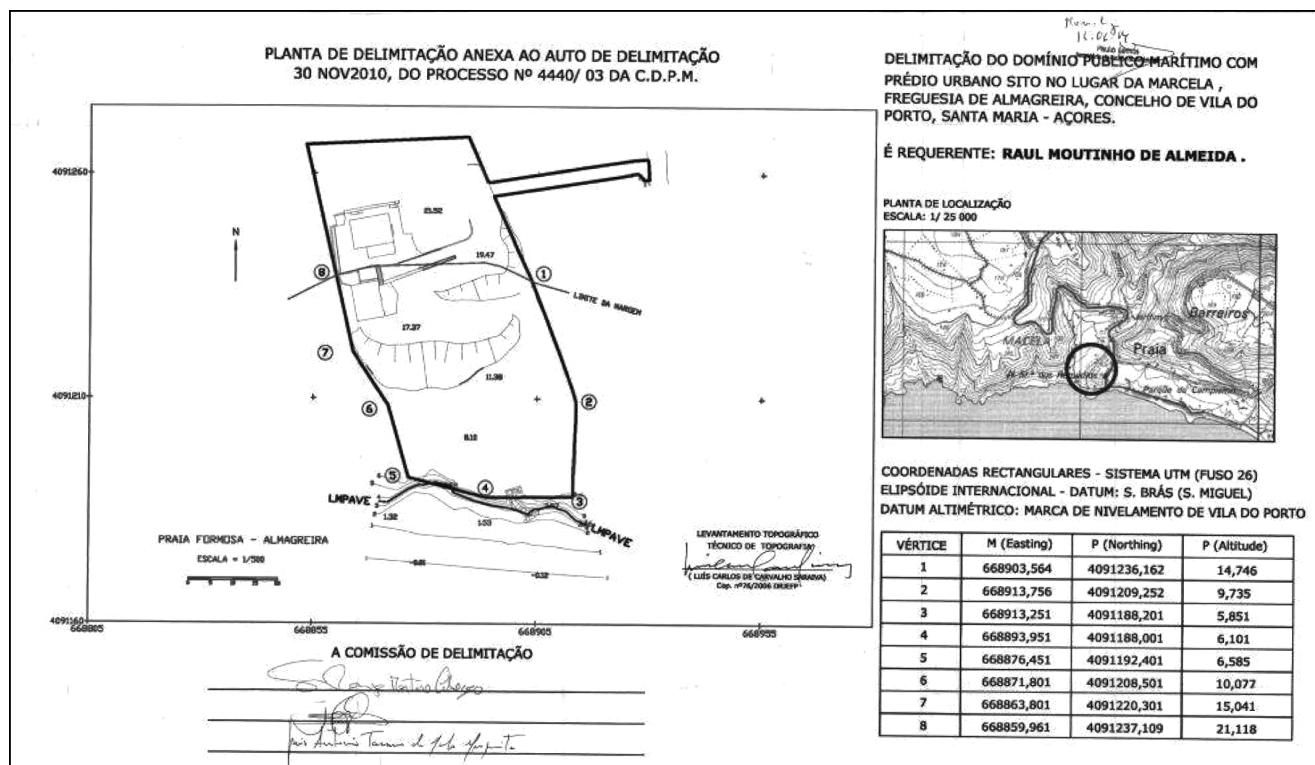
Vértices	M	P	Altitude
1	668903,564	4091236,162	14,746
2	668913,756	4091209,252	9,735

Vértices	M	P	Altitude
3	668913,251	4091188,201	5,851
4	668893,951	4091188,001	6,101
5	668876,451	4091192,401	6,585
6	668871,801	4091208,501	10,077
7	668863,801	4091220,301	15,041
8	668859,961	4091237,109	21,118

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do Artigo 16.º, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do Artigo 21.º do mesmo Diploma legal.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e elaborou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, o qual vai assinado por todos os membros.

João António da Cruz Rodrigues Gonçalves, Representante do Ministério da Defesa Nacional — Solange Martins Cabeças, Representante do Instituto da Água, I. P. — Luís António Tavares de Melo Mesquita, Representante do Requerente.



208108102

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10830/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Iberian Resources Portugal — Recursos Minerais, Unipessoal, L.da, requereu a ampliação da área denominada Crato-Assumar-Arronches, atribuída por contrato celebrado em 23 de março de 2012 e publicitado em 2 de outubro de 2012 (*Diário da República* n.º 191, 2.ª série) para direitos de prospeção e pesquisa de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, terras raras e minerais acessórios.

A poligonal da ampliação, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89, localiza-se nos concelhos de Alter do Chão, Crato, Monforte e Portalegre.

Área total do pedido de ampliação de área: 101,557 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	54588,591	- 54661,963
2	46360,617	- 53213,125
3	41357,587	- 49878,240
4	45182,927	- 42603,216
5	45966,422	- 42584,202
6	47832,439	- 44164,157
7	51557,450	- 46029,075
8	51657,470	- 47172,066
9	55547,176	- 48803,683
10	55547,206	- 50443,972

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307908147

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1816/2014

Considerando que:

Em 1 de julho de 2012 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 353/2012, de 1 de outubro, e ainda criadas as unidades flexíveis pela deliberação n.º 287/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro, e pela deliberação n.º 1122/2013, alterada pela deliberação n.º 1124/2013, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio;

A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece que o exercício de cargos dirigentes pode ser exercido, em regime de substituição, nos casos de vacatura de lugar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, nomear, no cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Produção Florestal, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço e com efeitos reportados a 01 de agosto de 2014, a Eng.ª Maria da Conceição Lares Cortes Figueiredo Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal do ICNF, I. P., a qual reúne os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício de funções de direção e de coordenação.

17 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

Nota curricular

Departamento de Gestão e Produção Florestal

Nome: Maria da Conceição Lares Cortes Figueiredo Ferreira
Data de nascimento: 8 dezembro 1958
Habilitações académicas:

Licenciatura em Silvicultura, opção Gestão dos Recursos Naturais, Instituto Superior de Agronomia, janeiro de 1985.

Atividade profissional:

De 20 novembro 2012 até à data — Chefe de Divisão de Gestão florestal, do ICNF, I. P., em regime de substituição;

De 1 setembro a 19 novembro 2012 — Chefe de Divisão para a Intervenção Florestal, da Ex- Autoridade Florestal Nacional, em substituição;

Novembro 2007 a setembro 2012 — técnica superior da ex-Autoridade Florestal Nacional (na área do planeamento florestal e relações internacionais);

Março de 2007 a 15 novembro de 2007 — Diretora de Serviços de Planeamento, Organização e Informação Florestal da ex-AFN, em substituição;

Junho de 2004 a fevereiro de 2007 — Diretora de Serviços de Estratégia e Política Florestal, da ex-Direção Geral dos Recursos Florestais, em comissão de serviço. Membro do Conselho Administrativo da DGRF (2004-2005);

Maio de 1997 a maio de 2004 — Chefe de Divisão de Relações Internacionais, da ex-Direção Geral das Florestas, em comissão de serviço;

Dezembro de 1989 a 1 maio 1997 — Técnica superior da ex-Direção Geral das Florestas e ex-instituto Florestal (nas áreas de planeamento florestal e de defesa da floresta contra incêndios);

Março de 1985 a novembro de 1989 — Tarefa e bolsa de ex-JNICT (bolsa de especialização técnica), em projetos de investigação

na área do desenvolvimento de modelos de crescimento e produção de espécies florestais, no Departamento de Engenharia Florestal do Instituto Superior de Agronomia.

Experiência profissional relevante

No âmbito das funções e cargos dirigentes exercidos na Administração Pública, desenvolveu atividades nas áreas de: planeamento e gestão florestal, acompanhando estratégias, programas e planos de âmbito florestal; interação de outras políticas sectoriais com a política florestal, com especial ênfase para o ordenamento do território, as alterações climáticas, a energia e o desenvolvimento rural; instrumentos de apoio ao setor florestal, nomeadamente como coordenadora de grupo interno da ex-DGRF para a preparação do Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Rural e do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente 2007-2013; inventário florestal; assuntos Internacionais relacionados com o setor florestal; incêndios florestais e modelos de produção.

Foi nomeada para representar os serviços e o país em órgãos de governo de organizações internacionais de cariz florestal, chefiando ou integrando a delegação nacional a numerosas reuniões internacionais e comunitárias, incluindo nas presidências portuguesas da UE de 2000 e 2007; foi designada para vários grupos de trabalho e júris de concursos e participou como oradora e moderadora em seminários e conferências, a nível nacional e internacional. Desempenhou cargos, por eleição, em órgãos de organizações internacionais: Presidente e Vice-presidente da Comissão Europeia das Florestas da FAO (de outubro 2004 a outubro de 2011), Vice-presidente do Comité Florestal da FAO (2009-2010) e Vice-presidente do Fórum das Nações Unidas sobre Florestas (2002-2003).

Formação complementar relevante

Ação de formação sobre “Novo Modelo de Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos”

Curso “Da formulação à implementação da estratégia”

208105892

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 12001/2014

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Ave — Famalicão e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Isabel Robalo Cruz Espinho Pereira da Silva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2014.

19 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208108151

Despacho n.º 12002/2014

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Arandina Maria Abrantes Loureiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

19 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208107577

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10831/2014

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 10 de setembro de 2014, foram nomeados os júris da especialidade de Imuno-hemoterapia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau

de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Imuno-hemoterapia — ARS Alentejo e ARS Lisboa e Vale do Tejo

Presidente:

Dr. Álvaro Beleza Vasconcelos — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Deonilde Silva Rodrigues do Espírito Santo — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. António Robalo Nunes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria João Diniz — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE

2.º Vogal — Dr. Manuel Shirley Matos Chaves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE

Júri n.º 2 de Imuno-hemoterapia — ARS Centro e ARS Norte

Presidente:

Dra. Maria Graça Beça Gonçalves Porto — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Porto, E. PE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Margarida Maria Machado Veloso Gomes Amil Dias — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Maria Luísa Pais — Assistente Graduado Sênior — Instituto Português do Sangue e da Transplantação,

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Miguel Leal Galvão — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE

2.º Vogal — Dra. Sara Maria Teixeira Simões Morais — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. PE

Júri n.º 3 de Imuno-hemoterapia — ARS Norte

Presidente:

Dr. Manuel José Mendonça de Figueiredo — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Luciana Baêre de Faria Ricca Gonçalves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar S. João, EPE (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Maria Helena Alves — Assistente Graduado Sênior — INSA — Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Prof. Dr. Fernando Araújo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar São João, EPE

2.º Vogal — Dra. Maria João Vaz da Costa Milheiro de Lacerda Tinoco — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE.

15 de setembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208108062

Aviso n.º 10832/2014

Em aditamento ao Aviso n.º 9927/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, através do qual foi divulgada a constituição dos 7 júris da área profissional de Ortopedia, não foi, por lapso, indicada a data para a realização do sorteio público previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio.

Assim:

Existindo 3 júris com candidatos da ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000-177 Lisboa, r/c, sala 6, às 15h00, no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

ARS LVT e ARS Algarve — 1 júri
ARS LVT e ARS Alentejo — 1 júri
ARS LVT, RA Açores e RA Madeira — 1 júri
ARS Centro — 1 júri
ARS Norte — 3 júris

17 de setembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208107836

Declaração de retificação n.º 983/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por despacho do vice-presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 9 de setembro de 2014, foi autorizada a retificação do aviso n.º 8658/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, relativo à publicação da lista de classificação final do júri único de cirurgia pediátrica, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê «aberto pelo aviso n.º 9295-A/2005» deve ler-se «aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012».

15 de setembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208108224

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10833/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 3 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Otorrinolaringologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com

relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Otorrinolaringologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 3 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contato telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Clara Dias Ladeira, Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Maria de Lurdes da Fonseca Leite Moreno, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Armin Bidarian Moniri, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dra. Marissa Botma Larisma, Assistente de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208108184

Aviso (extrato) n.º 10834/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 1 posto de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração

Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Pneumologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Pneumologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ulisses Duarte Brito, Assistente Graduado Sênior de Pneumologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Fernanda Pereira do Nascimento, Assistente Graduada Sênior de Pneumologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. João Manuel Munhá Fernandes, Assistente Graduado Sênior de Pneumologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dra. Isabel Santos Ruivo, Assistente Graduada de Pneumologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. José António Romero Contreras, Assistente de Pneumologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta

Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208108232

Aviso (extrato) n.º 10835/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 10 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Anestesiologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000 -386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções

públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Anestesiologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 10 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Ana Maria Gonçalves Lares, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dra. Madalena Fátima Alves Correia de Sales Baptista, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Sandra Maria Valério Leonardo Gestosa, Assistente de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dra. Maria Manuela Almeida Viçoso Amado, Assistente Graduada de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. António Fernando Viegas Pires, Assistente de Anestesiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208107641

Aviso (extrato) n.º 10836/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 6 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Psiquiatria, cuja

modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal líquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 6 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Ana Cristina Soares Trindade, Assistente Graduada Sênior de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. José David Esteves Eduardo, Assistente Graduada Sênior de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos,

2.º Vogal Efetivo: Dra. Maria do Carmo Rosa da Cruz, Assistente Graduada de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Eduardo Manuel Belchior Gonçalves, Assistente Graduada de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. Luis Carlos da Fonte Ramos, Assistente de Psiquiatria, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para

preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208108257

Aviso (extrato) n.º 10837/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 2 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Urologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000 -386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento

os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Urologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 2 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. José António Cardoso Neves, Assistente Graduado Sénior de Urologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. João António Mimoso Paias, Assistente Graduado Sénior de Urologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Aníbal Acácio Mendes Coutinho, Assistente Graduado Sénior de Urologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Gilberto Pires Rosa, Assistente Graduado de Urologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente Dr. Luís Pedro Aleixo Gomes Calado, Assistente de Urologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º -C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208108338

Aviso (extrato) n.º 10838/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 3 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Radiologia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigo 7.º-A, daquele

diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000 -386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Radiologia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 3 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas na Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Francisco António de Sousa Bastos Aleixo, Assistente Graduado de Radiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Alberto Justo Pereira, Assistente Graduado de Radiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Bruno Marques de Brito, Assistente Graduado de Radiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr. Luís Manuel Raposo Sardinha, Assistente Graduado de Radiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dra. Maria da Graça Alves Afonso, Assistente Graduado de Radiologia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato

de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208108298

Aviso (extrato) n.º 10839/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 7 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 7 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, EPE, para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Ginecologia/Obstetrícia, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 7 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do curriculum vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Olga Maria Pimentel Santos Viseu, Assistente Graduada Sênior de Ginecologia e Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando Manuel Nogueira Guerreiro, Assistente Graduada Sênior de Ginecologia e Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Eunice Maria Filipe Alves Capela, Assistente Graduada Sênior de Ginecologia e Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Conceição Pereira Ferreira Santos, Assistente Graduada sênior de Ginecologia e Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

2.º Vogal Suplente: Dr. António Augusto Carvalho Lagoa, Assistente Graduada de Ginecologia e Obstetrícia, Centro Hospitalar do Algarve, EPE

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208107803

Aviso (extrato) n.º 10840/2014**Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 1 posto de trabalho.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro,

podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal líquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Cirurgia Plástica e Reconstructiva, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;
- f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Luís Filipe Aparício Fernandes dos Santos, Assistente Graduado de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dra. Maria Clara de Sousa Pires, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dra. Gisela Machado Sardinha Negrão Neto, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dra. Maria da Conceição Nascimento Godinho, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (Hospital de S. José)

2.º Vogal Suplente: Dra. Ana Margarida Ferreira Henriques Bandeira Costa, Assistente Graduada de Cirurgia Plástica e Reconstructiva, Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (Hospital de Santa Maria)

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo,

com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208107763

Aviso (extrato) n.º 10841/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, e preenchimento de 3 postos de trabalho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde, de 3 de setembro de 2014, em cumprimento do ponto 2. do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho previsto e não ocupados no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., para a categoria de assistente da carreira médica, da área de Cirurgia Geral, cuja modalidade de vinculação é titulada por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir:

Ao(s) posto(s) de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com os artigos 7.º-A, daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e no âmbito do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e em Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8/11/2009 e n.º 48, de 29.12.2011.

4 — Posição remuneratória:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de 40 horas semanais. Nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante o ano de 2014, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores da carreira médica com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2014, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial médica, na sua proporção para o regime de 40 horas semanais.

5 — Âmbito de recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças e de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República* — Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser candidatos ao presente procedimento os médicos habilitados com o título de especialista na correspondente área profissional, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor do grau de especialista em Cirurgia Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

6.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade:

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento de 3 postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 13 horas, e entre as 14 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista e contacto telefónico);

b) Pedido para ser admitido ao presente concurso, com identificação do número do aviso, data e número do *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Identificação da relação jurídica de emprego estabelecida, no caso de existir, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os referidos no ponto 6. do presente aviso;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que o requerente declara serem verdadeiros os fatos constantes da sua candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego, quando ela exista;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

e) Documento comprovativo da existência de um ano, pelo menos e preferencialmente, de experiência profissional;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício das funções a que se candidata;

g) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.2 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de fatos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Mahomede Aide Ibraimo Americano, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Efetivo: Dr. Gildásio Martins dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Dr. Daniel João Freire Cartucho, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr. Eduardo Emanuel da Luz Loureiro Rocha de Azevedo, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. Edgar Manuel Encarnação Amorim, Assistente de Cirurgia Geral, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Os métodos de seleção aplicáveis são a avaliação curricular e a discussão curricular.

10.2 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas:

As listas de candidatos e de classificação final, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica, bem como na página eletrónica do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação:

A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso integral publicado no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., por extrato, e através de um jornal de expansão nacional por extrato.

14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

14.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangidos pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período no mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e, nessa sequência venham a ocupar.

14.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208107739

Despacho (extrato) n.º 12003/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Nuno Sancho Ramos, datado de 14 de agosto de 2014, foi concedida a equiparação a bolseiro a Ana Margarida Leite Costa, enfermeira, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, para a frequência dos estágios do 2.º ano do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa no ano letivo 2014-2015, pelo período de 22 de setembro de 2014 a 25 de julho de 2015, em regime de dispensa parcial de 24 horas semanais do exercício de funções, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

8 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208109197

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 10842/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, para o preenchimento de 18 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º e artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração, de 02 de julho de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo

em vista o preenchimento de 18 postos de trabalho para a categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 07-08-2014 informou da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir

O conteúdo funcional é o constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro (Regime da Carreira Especial de Enfermagem), para a categoria de enfermeiro.

2 — Local de trabalho

As funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, compreendendo todas as suas unidades hospitalares, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha.

3 — Remuneração

3.1 — A remuneração a atribuir é a prevista no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado, sendo correspondente à 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela única, que nesta data é de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para trabalhadores da Administração Pública.

4 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 437/91, artigos 43 a 57, de 8 de novembro.

5 — Âmbito de recrutamento

5.1 — Podem ser opositores ao presente concurso os enfermeiros possuidores do grau de licenciado em enfermagem, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, ainda que colocados na situação de mobilidade especial.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais de admissão, os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial de admissão a posse de Cédula Profissional, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

6.4 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

7 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 18 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, disponibilizado em www.choeste.min-saude.pt, na funcionalidade “Recursos Humanos”, com indicação do posto de trabalho a que se candidata e remetidas através de correio registado com aviso de receção para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste, Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, dentro do prazo de candidatura, podendo também ser entregue, pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente (das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h). Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a antiguidade na função pública, e a posição remuneratória;

b) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão; NIF)

c) Três exemplares do currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, apresentado em modelo europeu datilografado a espaço de 1,5 — letra 12 — num máximo de 8 páginas, com anexos apresentados em separado adequadamente referenciados no currículo e onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes:

c.1) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

c.2) Documentos comprovativos da formação profissional — cursos e ações de formação — com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

c.3) Avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Ilídio Pagaimo de Matos, Enfermeiro Chefe, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital de Torres Vedras.

1.º Vogal efetivo: Anabela Jesus Pereira Vala, Enfermeira Chefe, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital de Peniche;

2.º Vogal efetivo: António Júlio Dias Branco, Enfermeiro Chefe, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital das Caldas da Rainha;

1.º Vogal suplente: José Manuel Almeida Figueiredo, Enfermeiro Chefe, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital das Caldas da Rainha;

2.º Vogal suplente: Maria Manuela Vieira dos Santos Rio, Enfermeira Chefe, do Centro Hospitalar do Oeste — Hospital de Torres Vedras.

10 — Método de Seleção

10.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação curricular, nos termos do artigo 36.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em conjugação com o n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

A classificação final será resultante da avaliação curricular e decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(EP \times 6) + (FP \times 4)}{10}$$

em que:

AC = Avaliação curricular

EP = Experiência Profissional

FP = Formação Profissional

10.2 — Os critérios de apreciação e valorização curricular constam de ata da reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, estando ainda disponível na *internet*, no sítio do Centro Hospitalar do Oeste.

10.3 — A classificação final será a resultante da aplicação do método de seleção, com uma escala de 0 a 20 valores.

10.4 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e de classificação final serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República*.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

208108435

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10843/2014

Por meu despacho de 11 de fevereiro de 2014 e, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória do trabalhador Leandro de Macedo Leitão, em regime de mobilidade interna na categoria, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal do INFARMED, I. P.

11 de fevereiro 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eurico Castro Alves*.

208108979

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 12004/2014

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira e Alojamento, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Gestão Hoteleira e Alojamento pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

22 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Superior de Ciências Educativas

2 — Curso técnico superior profissional: T012 — Gestão Hoteleira e Alojamento

3 — Número de registo: R/Cr 14/2014

4 — Área de educação e formação: 811 — Hotelaria e Restauração

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Dirigir, coordenar e controlar as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento das diferentes unidades hoteleiras, nomeadamente portaria e receção, andares e quartos, e lavandaria e rouparia.

5.2 — Atividades principais

a) Supervisionar, coordenar e organizar as três secções do departamento de alojamento hoteleiro: front office, andares e lavandaria, garantindo a qualidade dos serviços;

b) Definir preços de custo, preços de venda e apurar e gerir os resultados financeiros do departamento de alojamento;

c) Definir a política comercial do departamento de alojamento, garantindo a qualidade dos serviços e a orientação para o cliente;

d) Contribuir para a definição e implementação de mecanismos de controlo do circuito de mercadorias, incluindo normas de recebimento, armazenagem e requisição de mercadorias, bem como padrões de organização e serviço;

e) Contribuir para a definição de uma política de recursos humanos eficaz e produtiva;

f) Definir uma política de comunicação e de apresentações públicas, escritas e orais, que permita uma negociação eficaz com clientes, fornecedores, parceiros, chefias e colegas de trabalho;

g) Supervisionar, coordenar e organizar a gestão da carteira de clientes e de negócios.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos profundos de supervisão, coordenação e organização das três secções do departamento de alojamento hoteleiro: front office, andares e lavandaria, para garantir a qualidade dos serviços;

b) Conhecimentos especializados sobre preços de custo, preços de venda e resultados financeiros do alojamento;

c) Conhecimentos especializados sobre a política comercial do departamento de alojamento, a qualidade dos serviços e as necessidades do cliente;

d) Conhecimentos aprofundados sobre o mecanismo de controlo do circuito de mercadorias, nomeadamente sobre as normas de recebimento, armazenagem e requisição de mercadorias, bem como sobre os padrões de organização e de serviço;

e) Conhecimentos fundamentais de gestão de equipas de trabalho;

f) Conhecimentos fundamentais de técnicas de comunicação e de apresentação pública, escrita e oral, e de estratégias de negociação;

g) Conhecimentos fundamentais de supervisão, coordenação e organização da carteira de clientes e de negócios.

6.2 — Aptidões

a) Organizar e coordenar as três secções do departamento de alojamento hoteleiro: front office, andares e lavandaria, para garantir a qualidade dos serviços;

b) Planificar, dirigir e coordenar o alojamento e colaborar com o serviço de gestão financeira no processo de cálculo dos custos, margens, preços e resultados financeiros;

c) Planificar, dirigir e coordenar o alojamento e colaborar com o departamento de marketing na política promocional e comercial direcionada para os consumidores intermédios e finais;

d) Planificar, dirigir e coordenar o circuito de mercadorias, incluindo normas de recebimento, armazenagem e requisição de mercadorias, bem como padrões de organização e serviço;

e) Elaborar o organograma definindo as funções dos colaboradores e as responsabilidades dos vários cargos;

f) Dominar ferramentas comunicacionais e de apresentação públicas, escritas e orais, presenciais (físicas) e a distância (tecnológicas), que facilitem também uma negociação eficaz com todos os intervenientes hoteleiros, dentro e fora da unidade de alojamento;

g) Organizar e controlar os diferentes sistemas de gestão de clientes utilizados na unidade hoteleira e definir estratégias de otimização de negócios.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de relacionamento estável com clientes, colegas, chefias, fornecedores e outros prestadores de serviços, adaptando a linguagem às características dos interlocutores;

b) Demonstrar capacidade empreendedora, de iniciativa e responsabilidade;

c) Demonstrar disponibilidade, cortesia e respeito pelos outros no relacionamento com interlocutores diferenciados;

d) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos profissionais multiculturais, evitando situações de conflito ou problemáticas;

e) Demonstrar autonomia na tomada de decisão e capacidade de resolução de problemas técnicos de forma criativa e inovadora;

f) Demonstrar capacidade de liderança e supervisão individual de terceiros ou equipas de trabalho;

g) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	Porcentagem do total de créditos
811 — Hotelaria e Restauração	60	50 %
345 — Gestão e Administração	27	23 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	12	10 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
347 — Enquadramento na Organização/ Empresa	3	3 %
314 — Economia	3	3 %
341 — Comércio	3	3 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:
Hotelaria e Turismo;
Economia;
Português.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Odivelas	Instituto Superior de Ciências Educativas	30	65

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6)+(8)	(10)
Gestão de Equipas e Relações Interpessoais.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º	Semestral	40		41	81	3
Inglês — Língua	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º	Semestral	60		102	162	6
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º	Semestral	40		41	81	3
Português e Técnicas de Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º	Semestral	60		102	162	6
Regras e Protocolo Empresarial.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Geral e científica	1.º	Semestral	40		41	81	3
Animação Hoteleira e Organização de Eventos.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	1.º	Semestral	60	50	102	162	6
Contabilidade Aplicada ..	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica.....	1.º	Semestral	40	35	41	81	3
Fundamentos e Controlo de Gestão.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º	Semestral	60	50	102	162	6
Gestão de Comida e Bebidas.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	1.º	Semestral	40	35	41	81	3
Gestão Hoteleira e do Alojamento — Enquadramento, Produtos e Serviços.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	1.º	Semestral	40	35	41	81	3
Lei e Ética na Atividade Turística.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	1.º	Semestral	40	35	41	81	3
Negociação e Comércio Eletrónico.	341 — Comércio	Técnica.....	1.º	Semestral	40	35	41	81	3
Sistema de Gestão de Contas de Clientes.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º	Semestral	60	50	102	162	6
Sistema de Gestão de Negócio.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	1.º	Semestral	60	50	102	162	6
Economia Aplicada	314 — Economia	Técnica.....	2.º	Semestral	40	35	41	81	3
Gestão e Controlo de Custos.	345 — Gestão e Administração.	Técnica.....	2.º	Semestral	40	35	41	81	3
Higiene e Segurança no Alojamento.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.....	2.º	Semestral	40	35	41	81	3
Língua Aplicada à Gestão Hoteleira de Alojamento (Espanhol, Mandarim ou Russo).	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica.....	2.º	Semestral	60	50	102	162	6
Operações Hoteleiras I — Receção e Reservas	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	2.º	Semestral	60	50	102	162	6
Operações Hoteleiras II — Andares e Lavandaria.	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	2.º	Semestral	60	50	102	162	6
Tendências da Hotelaria ..	811 — Hotelaria e Restauração.	Técnica.....	2.º	Semestral	40	35	41	81	3
Estágio	811 — Hotelaria e Restauração.	Em contexto de trabalho.	2.º	Semestral			810	810	30
<i>Total</i>					1020	665	2220	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas do Algueirão, Sintra****Aviso n.º 10844/2014****Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas****Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o professor do Quadro de Agrupamento, grupo 110, Carlos Manuel Silva Oliveira, cessou o contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 255.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

208108621

Despacho n.º 12005/2014

Por meu despacho de 28/07/2014, ao abrigo do ponto n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, exonero a seu pedido do cargo de Adjunta da Diretora, a docente do quadro deste Agrupamento de Escolas, Rosa Maria Mateus, do grupo de recrutamento 910, para o qual foi nomeada através do meu despacho de 09/01/2012.

O presente despacho produz efeito a partir do dia 01 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

208109456

Despacho n.º 12006/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio a docente do quadro deste Agrupamento de Escolas, Sandra Patrícia Ferreira Paulino, do grupo 110, Adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas do Algueirão.

Esta nomeação produz efeito a 01 de outubro de 2014.

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Fátima Fernandes Morais*.

208109489

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere**Aviso n.º 10845/2014****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional desta Escola, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, para o período de outubro a 12 de junho.

2 — Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo sido emitida declaração, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções

Públicas, de inexistência de trabalhadores com o perfil identificado por este organismo.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, sito na Rua Dr. José Maria Silveira e Castro — 3250-112 Alvaiázere.

4 — Remuneração base prevista: 3,20€/hora

5 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

7 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2014/2015), será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

8.2 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado e Experiência Profissional (EP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HAB) + 4(EP)}{6}$$

8.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhes seja equiparado;

b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhes seja equiparado;

c) 12 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria/tarefa, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, sendo que para o cômputo de 1 mês de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções numa das escolas do Agrupamento;

b) 18 Valores — 9 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, sendo que para o cômputo de 1 mês de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções numa das escolas do Agrupamento;

c) 16 Valores — tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, sendo que para o cômputo de 1 mês de tempo de serviço é considerado o desempenho de funções numa das escolas do Agrupamento;

d) 12 Valores — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

e) 10 Valores — a candidatos sem qualquer experiência profissional na área.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Fernanda de Jesus Lourenço Silveiro
Vogais efetivos:

Henrique Augusto Dias Lopes
Deolinda da Conceição Silva Santos Graça

Vogais suplentes:

Maria Natália Cardoso Nunes Neves Rodrigues
Irene Gonçalves Ribeiro Pinheiro

10 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

13 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

13.1 — Critério de desempate:

13.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, Avaliação Curricular, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13.4 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho* *Pe-*

208109464

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10846/2014

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do artigo 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo como despacho de autorização do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 10 de Setembro de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este Organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Rua do Casal do Moledo n.º 19 Bom Sucesso 2619-507 Alverca do Ribatejo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e outros.

6.1 — Dois postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza, e outros com a duração máxima de 4 horas/dia, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido a partir de 15 de setembro de 2014 com termo a 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

8.1 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

9 — Remuneração base prevista: A equivalente a 2.80 € por hora.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; esta pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para carreira de assistente operacional, de grau 1.

11 — Constitui fator preferencial:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cartão de identificação fiscal;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Declaração de experiência profissional/informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano;

Fotocópia do *curriculum vitae* datado e assinado (resumo), fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento de pessoal de limpeza e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2(EP) + FP + AD}{5}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

- a) 10 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 8 Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
- c) 6 Valores — 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado.
- d) 4 Valores — 6.º ano ou curso que lhe seja equiparado.
- e) 2 Valores — 4.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade contextual (CC) — Será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

a) 10 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 8 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 6 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 4 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 2 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Atividades exercidas (AE) — Será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

a) 10 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

b) 8 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

b) 6 Valores — 1 anos ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

b) 4 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

b) 2 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

14.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será a relativa ao último ano (2012) será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce a pontuação da menção qualitativa atribuída de acordo com a seguinte correspondência:

a) Desempenho excelente — 5 valores;

b) Desempenho relevante — 4 valores;

c) Desempenho adequado — 3 valores;

d) Desempenho inadequado — 2 valores,

14.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

15 — Composição do Júri

Presidente: Isabel Maria Sanches Nunes, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso;

Vogais efetivos: Maria do Céu dos Santos Roque, Coordenadora Técnica (em regime de substituição) e Olga Maria Pena Serra Gomes Heitor Rosa, Encarregada dos Assistentes Operacionais;

Vogais suplentes, Mário Augusto Velasco Lopes, Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso e Maria da Conceição Rosado Silva Ramos, Adjunta do Diretor;

15.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que complete o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, é disponibilizada no site da Internet deste Agrupamento <http://aebomsucesso.ccems.pt>, bem como em edital afixado na respetiva instalação.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

21 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado: na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral; na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento, em <http://aebomsucesso.ccems.pt>, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

19 de setembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

208108549

Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia

Aviso (extrato) n.º 10847/2014

O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, no uso das competências delegadas, em 29 de março de 2012, pela Diretora Regional de Educação do Centro, no ponto 1.1 do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, de 4 de abril de 2012, homologou os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decorrentes dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei

n.º 132/2012, de 27 de junho, para o ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Vigência do contrato	
		Início	Terminus
Fernando Jorge Costa Figueiredo. . .	230	25/09/2013	31/08/2014
Vitor Jorge Leal Oliveira	620	01/09/2013	31/08/2014
Catarina Maria Seixas Horta	550	11/10/2013	31/08/2014
Ana Cristina Sant'Ana Pina Bicho Patricio	550	01/09/2013	30/09/2013*
Marco António Bernardo Claro. . .	620	01/09/2013	31/08/2014
Patrícia Barata dos Santos	110	21/11/2013	31/08/2014

* Denunciou contrato nessa data.

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
208106994

Aviso (extrato) n.º 10848/2014

1 — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do ponto 3 do artigo 93.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, por meu Despacho n.º 51/2011/2015, de 16 de setembro de 2014, nomeei em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade inter-categorias, o Trabalhador José Orlando da Cunha Abrantes, detentor de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, integrado na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico do mapa de pessoal deste Agrupamento de Escolas, por aposentação do titular do lugar, José Carlos Saraiva dos Santos, conforme aviso n.º 10016/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e em conformidade com o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP e orientações da circular n.º B14003554R/DGAE, de 17 de janeiro de 2014, a remuneração será a correspondente à 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, equivalente a 1.149,99€.

3 — A nomeação tem efeitos a 01 de junho de 2014, tendo como limite de duração o fixado no Despacho n.º 1896/2014, de 24 de janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
208107066

Aviso (extrato) n.º 10849/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com a docente Gina Maria do Couto Venâncio Tavares, por ter ocorrido o seu óbito em 21 de fevereiro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
208107099

Aviso (extrato) n.º 10850/2014

O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, no uso das competências delegadas, em 29 de março de 2012 pela Diretora Regional de Educação do Centro, no ponto 1.2 do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68, 2.ª série, de 4 de abril de 2012, homologou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, celebrado nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, para o ano letivo 2013/2014, da técnica especializada:

Nome	Técnicas especiais	Vigência do contrato	
		Início	Terminus
Juliana Paula Pinto de Sá Rico	Terapeuta da Fala	25/10/2013	31/08/2014

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
208107041

Aviso (extrato) n.º 10851/2014

O Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Guilherme Correia de Carvalho, Seia, no uso das competências delegadas, em 29 de março de 2012, pela Diretora Regional de Educação do Centro, no ponto 1.1 do Despacho n.º 4776/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série

n.º 68, 2.ª série, de 4 de abril de 2012, homologou os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, decorrentes dos procedimentos concursais previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, para o ano letivo 2013/2014, dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Vigência do contrato	
		Início	Terminus
Anabela Fontes Gonçalves	550	18/10/2013	28/02/2014
Paulo Jorge Pires Pinto	620	27/11/2013	06/08/2014
Sónia Alexandra Amaral de Sousa Portela	420	10/10/2013	19/02/2014
Ana Maria da Maia Martins Domingues	110	07/02/2014	14/07/2014
Maria de Fátima Freitas Castanheira	110	21/01/2014	21/04/2014
Miguel Alexandre Oliveira Ramos Rebelo	110	14/11/2013	15/11/2013*
Pedro Miguel Sérgio Cardoso	110	27/02/2014	15/04/2014
Pedro Miguel Sérgio Cardoso	110	24/04/2014	04/07/2014
Sandra Amaral Quinteiro	500	30/01/2014	11/07/2014
Susana Maria da Silva Rodrigues	500	14/03/2014	29/07/2014

* Denunciou contrato nessa data

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.

208107025

Aviso (extrato) n.º 10852/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente referida no quadro subjacente, pertencente ao mapa de pessoal deste Agrupamento de Escolas, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Carreira Categoria	Posição remuneratória	Data de cessação
Ana Maria Alves Andrade Dinis Aparício	PQA-110	9.º Esc./Ind. 340	31/08/2014

22 de setembro de 2014. — O Diretor, *João José Cabral Viveiro*.
208106929

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo,
Guilhufe — Penafiel

Aviso n.º 10853/2014

Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos da carreira e categoria de assistente operacional (m/f), de grau 1, para o exercício de funções neste Agrupamento até 12 de junho de 2015, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Para mais informações, deve consultar os Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo ou no *site* <http://aeja.pt>

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Joaquim de

Araújo — com sede na Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Ensino Básico de Joaquim de Araújo.

Nota: “Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015”.

17 de setembro de 2014. — O Diretor, *António Duarte Conde Almeida da Cunha*.

208099729

Agrupamento de Escolas da Lousã**Aviso (extrato) n.º 10854/2014**

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 18/09/2014 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assistentes operacionais, com duração até ao dia 12 de junho de 2015.

1 — Número de contratos a celebrar — 7 (sete), com duração de 4 horas/dia. A remuneração é de 2,80 €/hora, acrescido de subsídio de alimentação.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e Código Procedimento Administrativo.

3 — Funções a desempenhar: Serviços de Limpeza.

Considerando a urgência de recrutamento por motivos de início do ano escolar, o método de seleção incidirá apenas na avaliação curricular.

Os critérios de seleção, a composição do júri e informações complementares estão publicados nas instalações da escola sede (Escola Secundária da Lousã) e no sítio eletrónico do Agrupamento na Internet, em <http://escolas.aglousa.com/>

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, no endereço eletrónico do Agrupamento de Escolas da Lousã ou junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

As reclamações poderão ser feitas nas 48 horas seguintes à afixação da lista graduada dos candidatos.

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

23 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Pa-lhota*.

208109675

Agrupamento de Escolas de Mêda

Aviso n.º 10855/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Mêda, do grupo 200, Silvina da Conceição Ribeiro da Silva, cessou a relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, DE 11 de novembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

23 de setembro de 2014. — O Diretor, *Edgard Henriques Pereira*.
208109407

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 10856/2014

Por despacho do Ex.mo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 1 de agosto de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da CSAE Maria Olinda Fontes Alves Ferreira de Sá, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Ovar, para o Agrupamento de Escolas de Ovar Sul, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artº48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 dezembro.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.

208106256

Agrupamento de Escolas de Palmela

Declaração de retificação n.º 984/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 10167/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «4 assistentes operacionais» deve ler-se «8 assistentes operacionais».

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Ana Serra*.

208104036

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Declaração de retificação n.º 985/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 10635/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 12 de junho, para a carreira e categoria de assistente operacional, retifica-se que onde se lê:

«Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis 59/2008 de 11 set. (RCTFP) n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 24 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a autorização proferida pelo Exmo. Senhor Diretor — Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que por meu despacho de 01/09/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 2 assistentes operacionais, para o cumprimento de 4 horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 12 de junho de 2015, não incluindo os períodos de interrupção das atividades letivas.»

deve ler-se

«Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a autorização proferida pelo diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que, por meu despacho de 1 de setembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para dois assistentes operacionais, para o cumprimento de quatro horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 12 de junho de 2015.»

E onde se lê:

«13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola é disponibilizada no sítio da internet da Escola (www.espaa.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.»

deve ler-se:

«13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor da Escola, é disponibilizada no sítio da Internet da Escola (www.espaa.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações e em DRE.»

24 de setembro de 2014. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.
208113221

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Declaração de retificação n.º 986/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 11674/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180 de 18 de setembro de 2014, onde se lê «nomeio o professor Luís Miguel Cascalho Moisés, docente do QZP» deve ler-se «nomeio o professor Luís Miguel Cascalho Moisés, docente do QA» e onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2014.» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014.»

22 de setembro de 2014. — A Diretora, *Cristina Maria de Moraes Calado da Palma Santos*.

208106912

Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, Lisboa

Aviso n.º 10857/2014

Nos termos da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro e no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivos de rescisão por mútuo acordo.

Nome	Categoria	Data
José João Carreira Nóbrega Ascenso	Docente . . .	31/08/2014
Carlos Manuel Pestana Chora	Docente . . .	31/08/2014
Rosa Margarida Bernardes Santos Silva	Docente . . .	31/08/2014
Ana Paula Folgosa Martins Rebelo	Docente . . .	31/08/2014
Maria Adelaide Caiado Lopes	Docente . . .	31/08/2014
Fernanda Manuela Pontes Fernandes Lebres	Docente . . .	31/08/2014

23 de setembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Rainha D. Leonor, *Herminia Maria Ventura Rodrigues da Silva*.

208109318

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 10858/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente da escola sede reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

22 de setembro de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas,
Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto.

208107552

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Aviso n.º 10859/2014

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

1 — Nos termos das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 4 de julho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto do INA-Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

5 — O IAVE, I. P., realizou o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA-Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

6 — Local de trabalho — Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior — área de Contabilidade/Recursos Humanos, a quem serão atribuídas as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente:

a) Funções consultivas de estudo e planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão, no âmbito das atribuições do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

7.1 — Descrição sumária das funções:

a) Proceder à elaboração do projeto de orçamento anual, tendo em consideração o plano de atividades anual e o mapa de pessoal;

b) Assegurar a execução do orçamento, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com as disposições legais e em obediência a princípios de racionalidade e de boa gestão;

c) Instruir os processos relativos a despesas resultantes do orçamento gerido pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P., informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;

d) Instruir e acompanhar processos de contratação pública;

e) Fornecer relatórios pormenorizados e atualizados da evolução da execução do orçamento;

f) Desenvolver a contabilidade analítica e por centros de custos;

g) Organizar e proceder à apresentação da conta anual de gerência;

h) Assegurar a gestão patrimonial e de aprovisionamento, verificando o cumprimento dos requisitos e prazos legais;

i) Organizar os processos de gestão de pessoal, designadamente o processamento de vencimentos, o registo dos dados de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), a elaboração e avaliação do Plano Anual de Formação, a elaboração do Balanço Social e a preparação da proposta do Mapa de Pessoal.

Constituem fatores preferenciais a experiência comprovada na área da gestão orçamental e financeira, da organização contabilística e da elaboração da conta de gerência, bem como na área da gestão do pessoal, e, ainda, a utilização das seguintes aplicações: Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (GeRFIP), Sistema de Recursos Humanos (SRH) e Plataformas de Contratação Pública. Para o desempenho das funções, são, ainda, requeridos conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, designadamente em Excel e em Access.

8 — Posicionamento remuneratório — 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

9.1 — Gerais — Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Específicos — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Fatores preferenciais — Constitui fator preferencial para o presente recrutamento ter experiência no desempenho das funções descritas no ponto 7.1.

10 — Impedimentos de admissão

10.1 — Os trabalhadores oriundos dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas não podem ser opositores ao presente procedimento concursal, por não ter sido solicitado o parecer prévio ao membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, a que alude o artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

10.2 — Em conformidade com o disposto na alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente:

- a)* Se encontrem integrados na carreira;
- b)* Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior ao posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válida pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas, dirigidas à presidente do júri, devem ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente datado e assinado, disponível na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 10 às 13 horas e das 14 às 17 horas nas instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., sito na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

b) Por correio registado com aviso de receção, para Instituto de Avaliação Educativa, I. P. — Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa.

12.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

12.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a)* Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b)* Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c)* Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d)* Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:
 - i)* Identificação da carreira/categoria e da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular;
 - ii)* Antiguidade na carreira e na Administração Pública reportada à data da publicação do presente Aviso;
 - iii)* A posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado à data da publicação do presente Aviso, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
 - iv)* Avaliação de desempenho dos últimos três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer.

12.6 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *d)* e *e)* do número anterior determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a)* do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovada. Nesses casos, pode o Júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

12.7 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos trabalhadores que exerçam funções no Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

12.8 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação pelos candidatos determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Considerando o caráter urgente do procedimento, o previsível número de candidaturas e a necessidade premente de reforçar a capacidade de resposta do Núcleo de Apoio Administrativo, Financeiro e Informático, por grave carência de recursos humanos qualificados nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, um único método de seleção obrigatório, complementado com um método de seleção complementar, a saber:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC)

14.1.1 — A Prova de Conhecimentos, com a ponderação de 70 %, será aplicada aos candidatos que:

- a)* Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b)* Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c)* Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.2 — A prova de conhecimentos, de realização individual, revestirá a forma escrita em suporte papel, com a duração máxima de 90 minutos, e será de natureza teórica, sendo permitida a consulta da legislação.

14.1.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Orgânica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., Lei-Quadro dos institutos públicos, SIADAP, Modernização Administrativa, Balanço Social, Contratação Pública e lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

14.1.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho; Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14.1.5 — A classificação obtida na PC expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas.

14.2 — Avaliação Curricular (AC)

14.2.1 — Avaliação Curricular (AC), com a ponderação de 70 %, aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou por último se tenham encontrado tratando-se de candidatos colocados em requalificação, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- a)* Experiência no desempenho das funções descritas no ponto 7.1;
- b)* A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c)* A habilitação académica;
- d)* A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

14.2.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

15 — Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos com-

portamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

15.2 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., e disponibilizado na página eletrónica www.iave.pt.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — Atendendo ao n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

20 — As alegações a proferir pelos candidatos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página eletrónica www.iave.pt.

21 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

22 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. www.iave.pt a partir da data da publicação no *Diário da República* e, ainda, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

26 — Composição do Júri

Presidente:

Sandra Isabel Silva Pereira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais efetivos:

Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, jurista do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Maria Teresa Reis Castanheira, Diretora de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais suplentes:

Maria Manuel Poças Pereira Lucena Sampaio, Diretora de Serviços de Avaliação Educativa do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Carla Sofia Oliveira Marques, técnica superior da Direção de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

22 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., *Helder Diniz de Sousa*.

208109367

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Acordo n.º 19/2014

Alteração do Acordo de Colaboração para a substituição e ampliação da Escola Básica S. Tomé de Negrelos/Ponte

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, representado pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte.

Segundo outorgante: Município de Santo Tirso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Barbosa Ferreira Couto.

Considerando que:

A. A Lei Orgânica do Ministério de Educação e Ciência (MEC), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, procedeu à extinção das Direções Regionais de Educação, nomeadamente da Direção Regional de Educação do Norte, cujas atribuições foram, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, integradas na Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

B. Com vista à substituição e ampliação da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de S. Tomé de Negrelos/Ponte, foi celebrado o Acordo n.º 52/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro, alterado pelo Acordo n.º 129/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, devidamente homologados.

C. Nos termos previstos no artigo 5.º do Acordo n.º 52/2011, com a redação dada pelo Acordo n.º 129/2011, ficou estabelecido como prazo de conclusão do empreendimento, 31 de dezembro de 2011, o qual importa atualizar.

É celebrada a presente alteração ao Acordo identificado em B., supra, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Em todo o articulado onde se lê «DREN», deve passar a ler-se «DGEstE».

Cláusula 2.ª

O artigo 5.º passa a ter a seguinte redação:

«A construção das instalações da escola deverá concluir-se até 31 de dezembro de 2014.»

8 de agosto de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208105698



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 545/2014

Processo n.º 52/2014

Acordam na 3.ª secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

I — Vera Amaral Ganhão, magistrada do Ministério Público, intentou perante o Supremo Tribunal Administrativo ação administrativa especial destinada a obter a condenação do Conselho Superior do Ministério Público a dispensá-la da realização dos turnos de serviço urgente que coincidissem com os dias de sábado, invocando ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia e encontrar-se obrigada, por motivos religiosos, a guardar o sábado como dia de descanso, adoração e ministério e abster-se de todo o trabalho secular.

Alegou que a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa, instituída pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, quando interpretada no sentido de que a suspensão do trabalho no dia de descanso semanal prescrito pela confissão que professa se verifica apenas em relação a trabalhadores em regime de horário flexível é inconstitucional por violação da liberdade de religião e da liberdade de escolha de profissão respetivamente consagradas nos artigos 41.º e 47.º, n.º 1, da Constituição.

O Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão de 6 de dezembro de 2012, julgou improcedente a ação, argumentando, em síntese, que os magistrados do Ministério Público estão sujeitos aos horários de funcionamento dos serviços judiciais e não beneficiam do regime de flexibilidade de horário de que depende, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa, a dispensa de trabalho por motivo religioso, e não se encontra sequer alegado que a interessada não pudesse harmonizar a prestação do trabalho durante os sábados com o cumprimento dos deveres religiosos, concluindo que a limitação da prática religiosa, nas circunstâncias do caso, não implica uma restrição intolerável ao exercício do direito do culto. Ademais, o acórdão considerou que a realização de serviço de turno em dias de sábado não representa uma violação da liberdade de escolha de profissão na medida em que essa é uma condicionante do exercício da própria atividade profissional, que a autora não poderia desconhecer no momento em que ingressou na magistratura, e que é justificada por outros valores ou interesses constitucionalmente relevantes.

Desse acórdão, a autora interpôs recurso jurisdicional para o Pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, suscitando de novo a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa quando entendida no sentido de que só os cidadãos que laborem em regime de flexibilidade de horário podem obter autorização para suspenderem o trabalho, por motivos religiosos, no dia de descanso semanal estabelecido pela respetiva confissão religiosa, considerando que uma tal interpretação colide não só com o disposto no artigo 41.º da Constituição, mas também com o princípio da igualdade, no ponto em que permite que só certos trabalhadores possam exercer a liberdade de culto.

Por acórdão de 12 de novembro de 2013, o Pleno negou provimento ao recurso, mantendo o entendimento segundo o qual os magistrados do Ministério Público, mesmo quando em serviço de turno, não têm um horário flexível e que a prestação desse serviço corresponde a um dever funcional que, sendo livremente aceite por quem ingressa na função, é em si incompatível com o exercício da liberdade de culto. Nesse sentido, considera-se que a liberdade de religião não pode desvincular o crente das relações jurídicas que tenha estabelecido com terceiros, constituindo a norma do artigo 14.º, n.º 1, da Lei da Liberdade Religiosa uma mera exceção a essa regra geral que, como tal, tem um carácter ampliativo e não implica qualquer restrição de direitos. Sendo que, além do mais, a dispensa do trabalho em relação a trabalhadores com horário flexível não envolve a violação do princípio da igualdade, no ponto em que se trata da atribuição de uma vantagem a quem se encontra numa situação diferenciada que justifica, por si, a desigualdade de soluções.

Desta decisão, a recorrente interpôs recurso para o Tribunal Constitucional ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, a fim de ver apreciada a inconstitucionalidade material do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa: «i) quando aplicada com a interpretação de que a possibilidade de dispensa de trabalho por motivos religiosos apenas se verifica quanto aos trabalhadores em regime de horário flexível por tal interpretação padecer de inconstitucionalidade material por violar os artigos 41.º, n.º 1, 18.º,

números 1, 2 e 3, 13.º, números 1 e 2 da CRP; ii) quando aplicada com a interpretação de que a escolha da profissão exercida pela Recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres a impossibilidade de exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos constitucionais de restrição por tal interpretação padecer de inconstitucionalidade material por ofensa ao direito às liberdades de religião e de escolha de profissão, consagradas nos n.ºs 1 dos artigos 41.º e 47.º da CRP».

Por despacho do relator, determinou-se que o recurso prosseguisse para alegações, sendo as partes notificadas para se pronunciarem sobre a possibilidade de não conhecimento da questão supra identificada sob a alínea ii). Recorrente e recorrida pronunciaram-se sobre tal questão prévia, defendendo a primeira que o recurso está em condições processuais de prosseguir para apreciação do mérito do recurso, também no que lhe diz respeito, pois que a questão de inconstitucionalidade em causa versa interpretação normativa sufragada pelo Tribunal recorrido como *ratio decidendi*, como decorre da argumentação a tal propósito expendida na decisão recorrida. Em sentido contrário se pronunciou o recorrido, invocando que a decisão sob recuso se não fundamenta juridicamente no critério sindicado.

A recorrente, nas alegações que apresentou, concluiu do seguinte modo:

A) O presente recurso tem, na sua base, a deliberação do Pleno do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) de 08.04.2011, por via da qual foi indeferido o pedido da Recorrente de suspensão do seu trabalho nos dias de turno coincidentes com os dias de sábado, por ser Adventista do Sétimo Dia e reservar o referido dia da semana como Dia Santo, pedindo, ainda, autorização para compensar integralmente tais períodos laborais em dias de turno que não coincidissem com o dia de sábado, quer fossem de serviço urgente ou em períodos de férias judiciais que não coincidissem com as suas férias pessoais, deliberação essa que depois foi confirmada, quer pela Secção do Contencioso Administrativo, quer pelo Pleno do STA.

B) Acontece que a Recorrente não se conforma com o referido entendimento, mantendo a sua convicção de que o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Lei de Liberdade Religiosa (LLR) é materialmente inconstitucional, por violação do princípio da liberdade religiosa e de culto, do princípio da igualdade e da liberdade de escolha de profissão, constitucionalmente consagrados nos artigos 41.º, n.º 1, 13.º, n.ºs 1 e 2, e 47.º, n.º 1 da CRP.

C) Na verdade, através do artigo 41.º da CRP, o legislador constituinte integrou na lista dos direitos, liberdades e garantias pessoais fundamentais a liberdade de consciência, de religião e de culto, concebendo esta liberdade como única e inviolável.

D) No que especificamente concerne à liberdade de religião, esta tem, em primeiro lugar, uma vertente individual, que consiste na liberdade de cada um ter ou não ter religião, professar a religião que tiver escolhido e mudar de religião quando assim o entender, e tem, também, uma vertente coletiva e institucional, que se prende com a partilha entre os fiéis, num exercício conjunto da fé, através dos ritos e rituais próprios (de cada uma) das religiões, e que culmina com a criação de organizações religiosas que acabam, muitas vezes, por se enraizar na comunidade social.

E) Conforme nos ensinam os Professores Gomes Canotilho e Jónatas Machado «[...] do direito à liberdade religiosa resultam obrigações negativas, de abstenção, em virtude das quais cabe ao Estado criar um perímetro de autonomia, segurança e imunidade em torno da liberdade de consciência, de religião e de culto dos indivíduos e das comunidades»; não obstante, a dimensão positiva da liberdade religiosa significa que «incumbe também ao Estado garantir, à maioria religiosa e às minorias, determinados pressupostos fácticos, normativos, no limite das suas possibilidades e do princípio da igualdade, para que os indivíduos possam cumprir as suas obrigações religiosas, individual e coletivamente.»

F) O direito fundamental à liberdade de consciência, de religião e de culto encontra também acolhimento em diversa legislação internacional, que, ao abrigo do preceituado nos artigos 8.º e 16.º da CRP, faz inclusive parte integrante do Direito Português, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (cf. artigo 18.º), a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação com base na Religião ou Crença [cf. artigo 6.º, alínea h)], a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (cf. artigo 9.º) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (cf. artigo 18.º).

G) A liberdade de consciência e de religião é de tal modo importante que, a par do direito à vida, o legislador constituinte também a quali-

fica como inviolável. De facto, procurando proteger o ser humano no seu todo, a CRP dá o mesmo relevo à sua dimensão física (artigo 24.º, n.º 1) e à sua dimensão espiritual (artigo 41.º, n.º 1). Acresce que a liberdade de consciência e de religião é também insuscetível de suspensão em estado de sítio ou estado de emergência (cf. artigo 19.º, n.º 6 da CRP e artigo 6.º, n.º 5 da LLR), e constitui um limite material de revisão constitucional (cf. artigo 288.º, alínea *d*) da CRP).

H) No caso concreto que deu origem ao presente processo, está em causa o exercício da liberdade de religião (e também, por inerência, da liberdade de culto) da Recorrente, na vertente do respeito pelos princípios e crenças fundamentais da religião que professa, a religião Adventista do Sétimo Dia.

I) Com efeito, conforme resulta da matéria de facto assente nos autos, a Recorrente é membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que, entre outras crenças, reserva o dia de sábado — com início no pôr-do-sol de sexta-feira e termo no pôr-do-sol de sábado — como dia sagrado, dedicado ao descanso, mas sobretudo à adoração e ministério, durante o qual não é permitido trabalhar. O sábado deve ser, inteira e exclusivamente, dedicado ao louvor a Deus e a atividades de cariz mais espiritual, com forte ligação aos valores perpetuados pela Bíblia, como seja a adoração do Senhor, a dedicação à família, à comunidade, aos doentes, aos mais pobres e desfavorecidos. O sábado é um dia separado, logo Dia Santo!

J) Por conseguinte, os Adventistas do Sétimo Dia consideram que o cumprimento da 20.ª crença (o respeito pelo dia de sábado) os impossibilita de prestar todo e qualquer trabalho secular [alínea *l*) e *m*) dos factos provados], onde se inclui o exercício das atividades profissionais, o estudo de matérias que não estejam relacionadas com a Bíblia e os ensinamentos do Senhor, os trabalhos domésticos, as compras necessárias à organização do lar, etc., mas onde, naturalmente, já não se inclui a dedicação à família, aos amigos e à comunidade em geral.

K) Sucede, porém, que, no exercício da sua atividade profissional, como Magistrada do MP (atualmente, Procuradora-adjunta na Comarca da Covilhã), a Recorrente encontra-se vinculada ao exercício de funções em regime de turnos para assegurar o serviço urgente, previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Saúde Mental e na Lei Tutelar Educativa, o qual tem de ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em Segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos [alínea *c*) da matéria de facto provada julgada provada pela Secção de Contencioso Administrativo do STA].

L) Assim, nos sábados em que está de turno, a Recorrente vê-se forçada a desrespeitar as crenças da sua religião, ficando impossibilitada de santificar o Dia.

M) E não colhe aqui o entendimento do STA de que «a observância dos turnos pela autora, não ocupando a totalidade dos sábados, não a impede de cumprir os seus deveres religiosos na parte restante desses dias», porquanto, do princípio sabático não decorre apenas a participação no culto semanal, mas a dedicação das 24 horas do dia (desde o pôr-do-sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado) à adoração, ao louvor a Deus e a todas as atividades de cariz espiritual, distintas das atividades de cariz económico e mercantil, isto é, secular. Ou seja, reservar o dia a Deus significa, entre outros aspetos, não exercer atividades profissionais (independentemente do tempo de duração das mesmas...).

N) Ora, precisamente com o objetivo de compatibilizar os seus deveres profissionais e religiosos, a Recorrente solicitou ao CSMP, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1 da Lei de Liberdade Religiosa (LLR), dispensa da realização dos turnos de sábado já agendados para o ano de 2011, e a não designação da sua pessoa para a realização de futuros turnos que coincidisse com dias de sábado, mediante a compensação integral de tais períodos laborais (obviamente, em dias não coincidentes com o sábado).

O) O mencionado pedido foi, contudo, indeferido, com o fundamento de que não se encontrava preenchida a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da LLR uma vez que a Recorrente não estaria sujeita a um horário de trabalho flexível.

P) Acontece que o Estado Português, no exercício do seu dever prestacional, associado à dimensão positiva da liberdade de religião e de culto, que compreende a criação de condições para que os indivíduos possam cumprir as suas obrigações religiosas, individual e coletivamente, reformou a legislação ordinária em conformidade com a liberdade consagrada no artigo 41.º da CRP de 1976. Nesse seguimento, foi aprovada a Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001, de 22 de junho).

Q) Assim, a Lei da Liberdade Religiosa (LLR) veio concretizar o comando constitucional do artigo 41.º da CRP. Isto porque a liberdade religiosa constitucionalmente consagrada não se resume à possibilidade dos indivíduos terem ou não uma religião, mas inclui também a possibilidade deles professarem a religião que escolheram, atuando em conformidade com os seus dogmas. Para isso, é necessário que o Estado permita ou propicie o cumprimento dos deveres religiosos. Com efeito, não haverá verdadeiramente liberdade de religião se não forem criadas as condições necessárias para que os indivíduos possam observar os princípios fundamentais da religião que escolheram.

R) No entanto, o legislador não foi feliz na redação da referida lei. De facto, da letra da mesma [artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) da LLR] resulta, entre outros requisitos, que só pode pedir dispensa do trabalho por motivos religiosos quem tiver uma modalidade de horário flexível, ficando excluídas todas as pessoas que estejam submetidas a um modelo de horário diferente, independentemente da medida dessa diferença, i.e., independentemente do tipo de horário (ou da isenção dele!) justificar ainda mais e se compatibilizar ainda melhor com a suspensão do que a flexibilidade de horário.

S) Note-se que a Lei n.º 16/2001 teve como guias algumas soluções de outros países europeus, como foi o caso de Itália, que legislou sobre o assunto para situações semelhantes, incluindo para o caso da Igreja Adventista do Sétimo Dia e da Comunidade Hebraica, quando estivesse em causa um regime de flexibilidade de horário. Todavia, tal facto cria, desde logo, o problema da adaptação do conceito indeterminado de «flexibilidade de horário» usado pelo legislador italiano ao ordenamento jurídico português, complicando a leitura e interpretação da norma, gerando incongruências e lapsos legais que ditam a inconstitucionalidade da lei.

T) Ora, tendo o artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) da LLR (norma infraconstitucional) um espaço plurissignificativo que necessita de ser clarificado, então, ele deve ser interpretado de acordo com o princípio da interpretação das leis em conformidade com a Constituição.

U) Neste seguimento, importa ter presente que a liberdade de consciência, de religião e de culto insere-se no catálogo dos direitos, liberdades e garantias (DLG's), tendo caráter inviolável, pelo que não pode sequer ser afetada em situações extremas de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência (cf. artigo 19.º, n.º 6 da CRP e artigo 6.º, n.º 5 da LLR).

V) Neste sentido, aplica-se-lhe o disposto no artigo 18.º da CRP, nos termos do qual, a liberdade de consciência, de religião e de culto é diretamente aplicável e vincula as entidades públicas e privadas, só podendo ser restringida «nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo tais restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» (cf. artigo 18.º, n.ºs 1 e 2 da CRP e artigo 6.º, n.º 1 da LLR).

W) Sucede, porém, que, no caso da norma restritiva do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) da LLR (na forma como foi interpretada quer pelo CSMP, quer pelo próprio STA), não existe autorização constitucional expressa que valide a restrição, não está respeitado o princípio da proporcionalidade (*lato sensu*), nem está respeitado o núcleo essencial do direito fundamental em questão.

X) Com efeito, a CRP não sujeita a liberdade de religião e de culto a nenhum limite específico e tampouco autoriza, expressamente, a restrição deste direito por via de ato legislativo ordinário.

Y) Por outro lado, a condição (do exercício de um trabalho em regime de flexibilidade de horário, imposta pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º da LLR) é desnecessária, porquanto haveria outras medidas menos gravosas, menos agressivas que atingiriam de forma mais eficiente o resultado pretendido (de compatibilização da liberdade religiosa com as exigências laborais e empresariais), designadamente, a consagração da possibilidade de dispensa para todas as modalidades de horário de trabalho — e até mesmo para as situações de isenção de horário.

Z) Acresce que a condição é desproporcional (*stricto sensu*), porque não pondera devidamente os direitos em presença, que teriam de ser harmonizados, não atingindo, por isso, o resultado pretendido.

AA) Finalmente, quanto ao último requisito previsto no n.º 3 do artigo 18.º da CRP, sempre se terá de concluir que a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*) da LLR (ou, pelo menos, o modo restrito como foi interpretada pelo CSMP e pelo Tribunal), atinge o conteúdo essencial do direito de liberdade de consciência, de religião e de culto, isto porque a faculdade de gozo do dia santo consagrado por uma confissão religiosa, devidamente registada e reconhecida pelo Estado Português, integra o núcleo irredutível daquele direito. Efetivamente, é do conhecimento geral, que quase todas as religiões dedicam especialmente um dia da semana à fé e ao culto.

BB) De facto, não apenas a dimensão privada e íntima adjacente à liberdade de consciência dita aos crentes de determinada religião a necessidade de consagrarem um dia para uma oração e uma dedicação à fé mais intensas do que durante a semana — em que os afazeres e os compromissos diários impedem as pessoas de fazerem a sua meditação e reflexão plenas —, como igualmente no que se refere à dimensão coletiva e institucional da liberdade de religião e de culto, a mesma reserva para um determinado dia semanal a celebração de cerimónias religiosas e a participação ativa dos seus fiéis na Igreja e na comunidade. É precisamente esse o caso da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CC) Na verdade, para esta Igreja, a liberdade de religião e de culto passa necessariamente pelo respeito pelos princípios fundamentais da sua religião, entre as quais consta a crença 20.ª que, na sequência do texto bíblico, prescreve o sábado como um dia de descanso, de adoração e de ministério em harmonia com os ensinamentos de Jesus, o Senhor do

sábado. Um entendimento diferente, aniquila, por completo, o exercício pleno da sua fé.

DD) Assim, ao contrário do que parece defender o STA, o problema não reside na quantidade de horas de trabalho, mas em ter de trabalhar ao sábado visto que a crença da Recorrente e da Igreja Adventista é a de que ao sábado não se pode, de todo, trabalhar. O sábado é o dia para PARAR e agradecer a Deus por tudo o que somos e temos, refletindo sobre os pensamentos e as atitudes de toda a semana. Aquele que trabalha no sábado está a ofender a sua consciência por não estar a respeitar a Deus, os seus pares e a igreja, ou seja, está a pecar porque se está a separar de Deus!

EE) Acresce que os turnos ao sábado têm uma duração de 24 horas (e não de apenas um terço do dia, como o STA erradamente defendeu!), com início às 00:00 h do sábado e fim às 23:59 h desse mesmo dia, dependendo o número de horas efetivas despendidas a trabalhar dos contornos e da complexidade das situações urgentes que surgirem. É certo que estas situações são alvo de tratamento preferencial nos serviços, entre as 09:00 h e as 12:30 h de sábado, porém, não raras as vezes, existe a necessidade de estender o trabalho para a tarde de sábado. Assim, no limite, o dever profissional da Recorrente impõe-lhe que trabalhe todas as horas do turno de sábado!

FF) Por outro lado, existe sobreposição entre as horas de trabalho que a Recorrente, por regra, tem de prestar no turno de sábado (repita-se, das 09:00 h às 12:30 h) e as horas de culto, que são, invariavelmente, no período da manhã, entre as 10:00 h e as 12:00 h (Documento de fls. 121 a 125 junto ao processo 1078/11).

GG) Também não colhe aqui o argumento, usado pelo STA, de que a Recorrente não explicou convenientemente a importância do dia de sábado e a relevância do culto para si e para a sua religião, pois o essencial foi julgado provado pelo próprio Tribunal. Veja-se, a este propósito, os factos provados constantes das alíneas i), k), l), m), o) e p).

HH) Com efeito, tendo considerado provado que «para manter o sábado como dia Sagrado, os adventistas devem abster-se de todo o trabalho secular», não podia depois o Tribunal afirmar, paradoxalmente, que «não vem alegado que a Autora tenha de reservar todas as horas dos dias de sábado ao cumprimento dos seus deveres religiosos», e decidir que «o ato impugnado não impede a Autora de cumprir os seus deveres religiosos nos dias de turno a realizar aos sábados, visto o trabalho exigido nesses dias preencher menos de um terço das suas 24 horas». A crença religiosa de não prestação de trabalho secular não contempla exceções!

II) A condição prescrita na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da LLR não procede a uma efetiva compatibilização de direitos. Se o fizesse certamente alargaria a possibilidade de obter dispensa de trabalho, por motivos religiosos, a pessoas com diferentes tipos de horários (e até com isenção, como é o caso da Recorrente). Isto porque a compensação integral do respetivo período de trabalho não é uma faculdade só de quem tem um horário flexível. Por exemplo, quem tem isenção de horário pode prestar trabalho em momento diferente do inicialmente previsto, desde que atinja os resultados pretendidos, e quem trabalha por turnos pode compensar as horas no turno seguinte.

JJ) No caso específico da Recorrente, se a sua pretensão fosse deferida, e ela fosse dispensada de prestar trabalho ao sábado, não haveria nenhum risco para o interesse público de acautelar situações urgentes e de garantir o normal funcionamento das secretarias judiciais, nem para o direito ao descanso dos restantes Procuradores. Isto porque os turnos aos sábados não iriam acabar, mas seriam realizados por outros Colegas da Recorrente, que iriam ser depois compensados com menos turnos em dias feriados e em dias de turno em férias judiciais não coincidentes com o sábado, por sua vez, assegurados pela Recorrente. Efetivamente, a Recorrente não pediu para ficar isenta de prestar todo e qualquer serviço de turno (não pretendendo a mesma nenhuma medida de favor), mas somente para ficar isenta de realizar turnos em dias de sábado e compensar esses dias por outros não coincidentes com o sábado!

KK) Já no que concerne à necessidade de compatibilização do direito de liberdade religiosa da Recorrente e dos seus Colegas, o problema só se coloca nas situações em que estes professem uma religião que institua um dia de descanso semanal diferente do domingo (sendo que, nestas situações, também lhes seria reconhecido o mesmo direito de reservar o referido dia), pois nos outros casos (a grande maioria!) os Colegas têm a vantagem de ver coincidir o dia de descanso semanal religioso e o dia de descanso semanal socialmente instituído, consagrado na legislação laboral.

LL) Não obstante, a verdade é que mesmo que não houvesse hipótese de contrabalançar os direitos em conflito — o que só se admite por dever de patrocínio —, a liberdade de religião e de culto sempre prevaleceria sobre os direitos económicos, em conformidade com a génese do nosso Direito, que exalta os direitos pessoais sobre os direitos económicos.

MM) Ora, ao impedir-se que todos os trabalhadores, além daqueles que possuem horário de trabalho em regime de flexibilidade, possam obter dispensa de trabalho a fim de respeitarem o dia santo, ou de guarda,

instituído pela sua religião, atinge-se o núcleo do direito fundamental em questão.

NN) Assim, na medida em que estabelece uma restrição (ou melhor, um impedimento) sem autorização constitucional para o efeito, em clara violação do princípio da proporcionalidade e em desrespeito pelo conteúdo essencial do direito de liberdade de religião e de culto, o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da LLR viola os artigos 41.º, n.º 1 e 18.º, n.ºs 1, 2 e 3 da CRP, motivo pelo qual o STA deveria ter recusado a sua aplicação ao caso *sub judice*.

OO) No que respeita ao princípio da igualdade, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da CRP, «Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei», estipulando-se no n.º 2 do mesmo artigo que «Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual».

PP) Uma das dimensões do princípio da igualdade traduz-se na proibição do arbítrio, em que se pretende salvaguardar um tratamento igual de situações de facto iguais e um tratamento diverso de situações de facto diferentes.

QQ) Outra dimensão é a obrigação de diferenciação, como forma de compensar a desigualdade de oportunidades, o que pressupõe a eliminação, pelos poderes públicos, de desigualdades fácticas de natureza social, económica e cultural.

RR) Destarte, aplicando o princípio da igualdade ao caso *sub judice*, conclui-se que o direito de dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso, concretizado no artigo 14.º da LLR, está perfeitamente justificado, na medida em que é necessário para proteger as minorias religiosas cujo dia santo diverja do dia de descanso semanal obrigatório laboral e socialmente instituído (por influência da religião maioritária, o Catolicismo). O que não é justificável é o seu alcance (subjetivo) tão restrito — ou, pelo menos, o alcance restrito com que foi interpretado e aplicado pelo CSMP e pelo STA —, no sentido de conceder o direito em questão apenas aos crentes que trabalhem em regime de flexibilidade de horário.

SS) Verificando-se que não existe nenhum fundamento para a restrição feita pela LLR, pois existem outros tipos de horários em que, por identidade de circunstâncias, ou até mesmo por maioria de razão, se justifica a dispensa. Pense-se, por exemplo, no caso das pessoas, como a Recorrente, que trabalham em regime de isenção de horário!

TT) De facto, a compensação integral do respetivo período de trabalho [condição imposta pela alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º LLR e que é cumulativa com a alínea a)] não é uma faculdade só de quem tem um horário flexível.

UU) E não colhe aqui o argumento de que, ao conferir o direito de dispensa à Recorrente, se está a privilegiá-la, ou a beneficiá-la, em relação aos seus Colegas de profissão. Isto porque, em primeiro lugar, aqueles que professam o Catolicismo, veem coincidir o dia de culto, com o dia de descanso semanal (o domingo). Já os Magistrados do MP que professam uma religião minoritária, cujo dia santo não coincide com o dia de descanso semanal, sempre poderão exercer o mesmo direito que a Recorrente.

VV) Por outro lado, com o pedido de dispensa, a Recorrente nunca pretendeu obter uma redução de trabalho em relação aos seus Colegas, pelo contrário, a Recorrente apresentou uma alternativa válida, tendo requerido que os turnos de sábado a que estava adstrita fossem compensados por turnos a realizar noutros dias (que não coincidissem com o sábado, claro).

WW) No seguimento do exposto, conclui-se que a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da LLR, quando interpretada no sentido de que a dispensa de trabalho por motivos religiosos apenas se verifica em relação aos trabalhadores em regime de horário flexível — como interpretou o CSMP e, depois, o STA — padece de inconstitucionalidade, por violar o artigo 13.º da CRP.

XX) Por fim, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 da CRP, que consagra a liberdade de escolha de profissão, «todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade», estabelecendo o n.º 2 do mesmo preceito constitucional que «todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.»

YY) Descendo ao caso dos autos, ao impedir que a Recorrente obtenha a dispensa de prestar trabalho secular nos turnos realizados ao sábado, o Recorrido e o Tribunal estão também a restringir de forma inadmissível o exercício do direito à liberdade de escolha de profissão (artigo 47.º da CRP), pois colocam a Recorrente entre a «espada e a parede». Com efeito, a Recorrente vê-se confrontada com a inconstitucional, ilegal e injusta, escolha entre a religião que professa e a profissão que exerce: se prestar trabalho ao sábado, desrespeita as suas crenças religiosas; se se recusar a trabalhar, sem ter a devida autorização do CSMP, está a violar os seus deveres profissionais.

ZZ) É certo que ninguém impediu expressamente a Recorrente de ser Magistrada do MP, por força da sua religião! No entanto, para o STA, a escolha da profissão exercida pela Recorrente implica a aceitação e cumprimento de todas as obrigações inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres/obrigações a impossibilidade de exercício de outros direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem todos os pressupostos para a sua restrição, sem se seguir o princípio de conciliação e harmonização de direitos, liberdades e garantias em caso de conflito.

AAA) Note-se que a Recorrente é testemunha da possibilidade de compatibilização e harmonização dos direitos em causa uma vez que, quando fez os exames de admissão ao CEJ, requereu autorização para realizar os mesmos noutro dia que não ao sábado, o que lhe foi concedido; já durante o período de formação no CEJ, quando solicitou a antecipação de aulas que terminavam depois do pôr-do-sol de sexta-feira, tal pedido foi atendido favoravelmente com alteração do horário à sexta-feira; tudo sempre em virtude do respeito pela liberdade religiosa invocada pela Recorrente.

BBB) Mais, ao longo do exercício das funções de Magistrada, quando os Colegas ficam a saber que é Adventista do Sétimo Dia e que reserva o dia de sábado como dia santo, prontificam-se sempre para a substituir nos sábados em que esteja de turno.

CCC) Ou seja, a Recorrente nunca escondeu, quer na candidatura ao CEJ, quer durante o respetivo período de formação (quer durante o exercício da sua profissão), que é Adventista do Sétimo Dia e que reservava o dia de sábado como dia santo, situação que também foi sendo respeitada pelas várias instituições com que foi lidando ao longo da sua formação (destacando-se, para além do CEJ, a Ordem dos Advogados e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto).

DDD) Neste seguimento, deparando-se a Recorrente com várias entidades que, ao longo da sua vida académica e de formação profissional, foram respeitando a sua liberdade de religião e de culto, sendo por isso testemunha, no seu caso concreto, da possibilidade de harmonização e conciliação prática dessa liberdade com a liberdade de escolha e exercício de profissão, não pensou que fosse possível o CSMP se recusar a admitir a harmonização/conciliação das referidas liberdades, com a agravante de ver essa posição confirmada pelo STA.

EEE) Por outro lado, lembre-se que a Recorrente não recusou prestar todo e qualquer trabalho de turno, pelo que do deferimento do seu pedido nunca resultaria uma situação de desigualdade em relação aos seus Colegas de profissão.

FFF) Assim, não se pode aceitar, num Estado de Direito, a recusa do CSMP e do STA, perante uma situação de conflito entre direitos, liberdades e garantir, em conciliar/harmonizar as referidas liberdades.

GGG) Aliás, o Estado, na qualidade de empregador, deveria mesmo dar o exemplo às demais entidades, públicas e privadas, zelando, sempre que possível, pelos direitos fundamentais dos seus colaboradores.

HHH) Deste modo, ao entender-se que o CSMP é alheio às crenças da Recorrente, apenas relevando para aquele as obrigações que esta tem de cumprir, está a interpretar-se o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Lei de Liberdade Religiosa (LLR) no sentido de que a escolha da profissão exercida pela Recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres/obrigações inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres/obrigações a impossibilidade de exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos constitucionais de restrição, pelo que a referida interpretação padece de inconstitucionalidade material por ofensa ao direito às liberdades de religião e de escolha de profissão, consagradas nos n.ºs 1 dos artigos 41.º e 47.º da CRP.

O recorrido Conselho Superior do Ministério Público contra-alegou, concluindo nos termos seguintes:

1.ª A recorrente vem pedir a apreciação da constitucionalidade material da norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho/Lei da Liberdade Religiosa (LLR):

«ii. quando aplicada com a interpretação de que a escolha de profissão exercida pela recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres a impossibilidade do exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos de restrição, por tal interpretação padecer de inconstitucionalidade material por ofensa ao direito às liberdades de religião e de escolha de profissão, com sagrados nos n.ºs 1 dos artigos 41.º e 47.º da CRP»;

2.ª Tal norma dispõe que «1. Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

a) Trabalharemos em regime de flexibilidade de horário»;

3.ª Portanto, a norma não versa sobre a questão subjacente à alegação da recorrente, uma vez que não se pode fazer a extrapolação do alcance da norma para matéria da liberdade de escolha da profissão, como o faz a recorrente, para sustentar a desconformidade da norma com o artigo 47.º, n.º 1 da CRP;

4.ª A norma não foi aplicada nas decisões desfavoráveis à recorrente e, relevantemente, no douto acórdão recorrido, com essa «interpretação de que a escolha de profissão exercida pela recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres inerentes a esse ofício fazendo equivaler ao significado de deveres a impossibilidade de exercício de direitos liberdades e garantias»;

5.ª A norma foi aplicada com base numa mera interpretação literal, na exata medida em que prevê que apenas os trabalhadores em regime de flexibilidade de horário podem para beneficiar da dispensa de trabalho ao sábado por motivo religioso;

6.ª E como a recorrente não presta o serviço de turno aos sábados em regime de horário flexível, foi essa a razão por que não foi atendida a sua pretensão de ser dispensada desse trabalho ao sábado por motivo religioso;

7.ª Por isso, na questão enunciada na alínea ii) do n.º 11 do requerimento de interposição de recurso o critério enunciado pela recorrente não corresponde à *ratio decidendi*, pelo que não deverá ser conhecido-se dessa questão de constitucionalidade;

8.ª Relativamente à primeira questão de constitucionalidade que suscita, a recorrente pretende ver apreciada a constitucionalidade material das normas do artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Lei da Liberdade Religiosa, «quando aplicada com a interpretação de que a possibilidade de dispensa de trabalho por motivos religiosos apenas se verifica quanto aos trabalhadores em regime de horário flexível», em alegada violação da liberdade de consciência, de religião e de culto (artigo 41.º, n.º 1, da CRP) e do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP);

9.ª Porém, a referida norma, na sua literalidade, não comporta o sentido pretendido pela recorrente, e nem as decisões que foram desfavoráveis à recorrente estão fundamentadas no sentido interpretativo questionado pela recorrente, mas sim numa mera interpretação literal da norma, sem assumir qualquer posição sobre o sentido interpretativo da norma;

10.ª Com efeito, o acórdão recorrido, num primeiro momento debruça-se sobre o horário de trabalho dos magistrados nos dias de turno, considerando absolutamente certo que não se trata de um horário flexível, para depois decidir que é impossível, por «aplicação imediata» da norma do artigo 14.º, n.º 1 da LLR que a recorrente seja dispensada de realizar os turnos aos sábados;

11.ª Segundo o artigo 41.º, n.º 1, da CRP «a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável». Mas logo a seguir o n.º 2 estabelece que ninguém pode ser «isento de obrigações ou deveres cívicos» por causa da sua prática religiosa;

12.ª Assim, a todo o cidadão deverá ser reconhecida a faculdade de ter ou não ter religião, professar esta ou aquela, mudar de crença, praticá-la só ou acompanhado de outras pessoas, agrupar-se com outros crentes formando confissões ou associações de carácter religioso, e nessa sua faculdade deverá estar ausente todo o tipo de coação, injustificada, exercida por qualquer pessoa ou autoridade pública;

13.ª Mas a liberdade religiosa e de culto terá necessariamente de ter limites impostos pela ordem jurídica e constitucional vigentes numa comunidade civilizacional e pelos valores fundamentais nela consagrados e defendidos, como sejam a liberdade, os direitos alheios, a ordem pública e a realização da justiça. E estes valores e objetivos não podem ser violados ou impedidos por motivos de cariz religioso;

14.ª Ou seja, não estamos perante um direito absoluto, podendo e devendo, se for o caso e dentro dos limites constitucionais, ser objeto de restrições, conforme decorre não só do artigo 18.º, n.º 2 da CRP, mas também do artigo 6.º da LLR, onde expressamente se salvaguardou que a liberdade de religião e de culto «[...] admite as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos»;

15.ª A LLR veio concretizar, — em termos de lei ordinária, estes princípios de opção religiosa, procurando a encontrar o necessário equilíbrio e proporcionalidade entre o direito de liberdade religiosa e outros com consagração constitucional, ao permitir que os funcionários e agentes do Estado e outros «que trabalharem em regime de flexibilidade de horário» suspendam o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam;

16.ª Assim, o legislador procurou nesta matéria alcançar uma solução equilibrada, no sentido de conseguir compatibilizar os direitos potencialmente em conflito: de um lado, os do trabalhador que professa determinada religião e pretende observar o descanso semanal, os dias das festividades e os períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professa; de outro lado, os da entidade empregadora, desde logo, ao livre exercício da iniciativa económica privada nos quadros definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral — cf. artigos 6.º, n.º 1, e 80.º, alínea d), da CRP;

17.ª As duas fórmulas legais contidas no artigo 41.º n.º 1 da CRP, quando afirma no n.º 1 «a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável», e logo a seguir o n.º 2 estabelece que ninguém pode ser «isento de obrigações ou deveres cívicos» por causa da sua prática religiosa, «mostram que o supremo valor que a nossa ordem jurídica reconhece à liberdade de consciência e de culto corresponde a um patamar muito distante dos concretos vínculos jurídicos que o crente, na sua vida de relação, livremente assumiu»;

18.ª Com efeito, a liberdade de religião e de culto também não pode servir para desvincular o crente das relações jurídicas que livremente aceitou estabelecer com terceiros, e o artigo 14.º n.º 1 da LLR constitui uma exceção a esta regra, pelo que não colhe o argumento da recorrente de que essa norma tem um cariz restritivo que afronta a norma constitucional do artigo 41.º n.º 1 da CRP;

19.ª Pelo contrário, a norma acaba por ampliar os direitos dos crentes relativamente aos quais se verifiquem os condicionalismos que exige, pois se não existisse tal norma, em face do demais quadro constitucional e legal, nenhum crente teria o direito à suspensão do trabalho por razões de prática do culto religioso;

20.ª E neste sentido, improcede toda a alegação com que a recorrente vem invocar que a norma do artigo 14.º n.º 1, alínea a) da LLR é materialmente inconstitucional por violação da liberdade de consciência, de religião e de culto que o artigo 41.º n.º 1, da CRP consagra, pois esse direito ao culto não é um direito absoluto, estando sujeito «às restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos» — artigo 6.º, n.º 1, da CRP;

21.ª Relativamente ao princípio da igualdade, o n.º 2 do artigo 41.º da CRP estabelece que ninguém pode ser «isento de obrigações ou deveres cívicos» por causa da sua prática religiosa e, por sua vez, o artigo 2.º da LLR dispõe que «ninguém pode ser ... isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosas»;

22.ª Por isso, o artigo 14.º n.º 1, da LLR na verdade concede o direito de suspender o trabalho apenas aos que se encontrem em especiais condições de poderem compensar integralmente o respetivo período de trabalho, sem usufruírem de um benefício e sem prejudicarem os demais, o que só é possível se trabalharem em regime de flexibilidade de horário;

23.ª E uma vez que essa possibilidade de compensação integral do respetivo período de trabalho, sem um benefício os próprios e sem prejuízo para os demais, não é possível nos casos em que o horário não é flexível, existe uma diferença de base que suporta e justifica a desigualdade de soluções, o que torna improcedente qualquer invocação da violação do princípio da igualdade;

24.ª No caso dos autos, o trabalho de turno dos magistrados do Ministério Público não é exercido em regime de horário flexível, e não existe qualquer possibilidade de ser compensado fora do horário fixo em que é exercido, pelo que se o CSMP dispensasse a recorrente de realizar o serviço de turno aos sábados, esse serviço teria que ser imposto aos outros e, nesse caso sim, ocorreria a violação do princípio da igualdade consagrada no artigo 13.º da CRP;

25.ª Por isso, também improcede a alegação da recorrente na parte em que invoca inconstitucionalidade material da norma do artigo 14.º n.º 1, alínea a), da LLR por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP;

26.ª Quanto à segunda questão de constitucionalidade que vem invocada, sem prejuízo de que dela não deve conhecer-se — cf. conclusões 1.ª a 7.ª, supra —, sempre se dirá a mesma norma do artigo 14.º n.º 1, alínea a), da LLR também não ofende o direito constitucional de livre escolha da profissão consagrado no artigo 47.º da CRP;

27.ª Com efeito, a liberdade de escolha da profissão prevista nesta norma constitucional só pode ser posta em causa por constrangimentos externos, e não quando, como sucede no caso da recorrente, a pessoa se sentir interiormente constrangida pelas suas convicções religiosas pessoais, pois neste caso não há uma privação externa da liberdade individual de escolha da profissão;

28.ª A norma não tem, nem foi aplicada com o alcance que a recorrente lhe atribui de interferir no direito constitucional de livre escolha da profissão consagrado no artigo 47.º da CRP;

29.ª Pelo contrário, a norma em nada colide com o direito à escolha da profissão, porque não permite quaisquer constrangimentos externos relativamente à escolha da profissão, nem intervém relativamente às opções dos crentes nesse momento da escolha da profissão;

30.ª Pelo exposto, também improcede a alegação da recorrente na parte em que invoca inconstitucionalidade material da norma do artigo 14.º n.º 1, alínea a), da LLR por ofensa ao direito constitucional de livre escolha da profissão consagrado no artigo 47.º da CRP.

II — Fundamentação

Questão prévia do não conhecimento parcial do recurso

2 — A recorrente pretende que o Tribunal Constitucional aprecie, além do mais, a questão da inconstitucionalidade material do artigo 14.º n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa (LLR), aprovada pela Lei

n.º 16/2001, de 22 de junho, «quando aplicada com a interpretação de que a escolha da profissão exercida pela Recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres a impossibilidade de exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos constitucionais de restrição», por «ofensa ao direito às liberdades de religião e de escolha de profissão, consagradas nos n.ºs 1 dos artigos 41.º e 47.º da CRP».

Porém, ainda que se possa admitir que o Tribunal recorrido assim tenha avaliado a factualidade em discussão nos autos, considerando que as particularidades do caso concreto, atinentes à especificidade da profissão exercida pela recorrente, afastavam a aplicabilidade da norma da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da LLR, está ainda em causa a forma como o tribunal, no exercício estrito das funções jurisdicionais que lhe estão cometidas, decidiu o caso concreto, valorando aspetos que, sendo relevantes no plano da subsunção dos factos ao direito, não têm qualquer projeção normativa na letra da lei.

Afigura-se, por isso, que o que a recorrente apresenta como determinada interpretação do sindicado preceito legal não assume as características de generalidade e abstração que confirmam ao objeto do recurso, nesta parte, verdadeiro carácter normativo. Acresce que a pretensa norma que a recorrente sujeita à apreciação do Tribunal Constitucional, na parte em que faz decorrer dos deveres inerentes ao concreto ofício exercido pela recorrente a «impossibilidade de exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos constitucionais de restrição», parte do princípio valorativo que pretende demonstrar, incluindo-se no objeto do recurso, como premissa interpretativa, o próprio juízo conclusivo de inconstitucionalidade que a final se reclama (*petitio principii*), o que, além de exorbitar as considerações a esse propósito formuladas pelo tribunal recorrido, que não adotou um tal entendimento da lei, também compromete a idoneidade normativa do objeto do recurso.

Por tais razões, não é, pois, possível conhecer, nesta parte, do objeto do recurso, cumprindo, pois, apenas apreciar a questão da inconstitucionalidade material do artigo 14.º n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa, quando interpretado no sentido de que «a possibilidade de dispensa de trabalho por motivos religiosos apenas se verifica quanto aos trabalhadores em regime de horário flexível».

Mérito do recurso

3 — Segundo a matéria de facto dado como assente, a recorrente, enquanto magistrada do Ministério Público em exercício de funções nas comarcas de Celorico da Beira e de Fornos de Algodres, encontrava-se vinculada, no decurso do ano 2011, ao exercício de funções em regime de turnos para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Saúde Mental e na Lei Tutelar Educativa que devesse ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

O mapa de organização do serviço urgente para o ano de 2011 constava do Aviso n.º 615/2011, de 7 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, implicando a prestação de serviço de turno nas referidas comarcas nos sábados que recaiam nos dias 29 de janeiro, 12 e 19 de março, 4 e 11 de junho, 23 de julho, 27 de agosto, 3 de setembro, 15 de outubro, 26 de novembro e 3 de dezembro.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, publicada em 28 de abril de 2011, a recorrente foi transferida para a comarca da Covilhã, que tinha serviço de turno designado para as seguintes datas também coincidentes com o dia de sábado: 15, 22 e 29 de janeiro, 5 de fevereiro, 5, 12, 19 e 26 de março, 23 e 30 de abril, 7 de maio, 4, 11, 18 e 25 de junho, 23 e 30 de julho, 6 e 13 de agosto, 3, 10, 17 e 24 de setembro, 22 e 29 de outubro, 5 e 12 de novembro e 10, 17, 24 e 31 de dezembro.

A recorrente é membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, confissão religiosa que determina a observância do sábado como dia de descanso, adoração e ministério, que deve começar a partir do pôr-do-sol de sexta-feira até ao pôr-do-sol de sábado, com a consequente abstenção do trabalho secular.

A Igreja Adventista do Sétimo Dia enviou, no ano de 2010, ao membro competente do Governo a lista com indicação dos períodos horários dos dias de descanso relativos ao ano de 2011.

Em 14 de janeiro de 2011, a recorrente requereu ao Procurador-Geral Distrital de Coimbra a suspensão do trabalho nos turnos marcados para as comarcas de Celorico da Beira e Fornos de Algodres e a sua compensação por serviço urgente que não coincida com o dia de sábado ou que deva ser prestado em períodos de férias judiciais. E formulou idêntico requerimento em 15 de abril de 2011, após ter sido transferida para a comarca da Covilhã, relativamente a serviço de turno a efetuar nessa comarca.

Esses pedidos foram indeferidos, respetivamente, pelas deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 8 de abril e 11 de outubro de 2011.

Na sequência, a recorrente intentou no Supremo Tribunal Administrativo a presente ação administrativa especial destinada a obter a condenação do Conselho Superior do Ministério Público a dispensá-la, por motivos religiosos, da realização dos turnos de serviço urgente que coincidissem com os dias de sábado.

A ação foi julgada improcedente por acórdão do STA de 6 de dezembro de 2012, tirado em subsecção, e cujo julgamento foi confirmado, em sede de recurso jurisdicional, pelo acórdão de 12 de novembro de 2013 do Pleno da Secção, argumentando-se, no plano do direito constitucional, e em síntese, que o trabalho dos magistrados do Ministério Público nos sábados que estejam de turno não se processa em regime de flexibilidade de horário para efeitos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa.

É desta decisão que vem interposto o presente recurso de constitucionalidade, alegando-se que a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, quando interpretada no sentido de que a suspensão do trabalho no dia descanso semanal prescrito pela confissão que professa se verifica apenas em relação a trabalhadores em regime de horário flexível é inconstitucional por violação da liberdade de religião e da liberdade de escolha de profissão respetivamente consagradas nos artigos 41.º e 47.º, n.º 1, da Constituição.

4 — O artigo 41.º da CRP, sob a epígrafe liberdade de consciência, de religião e de culto, dispõe o seguinte:

«1 — A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.

2 — Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

3 — Ninguém pode ser perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

4 — As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

5 — É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticada no âmbito da respetiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas atividades.

6 — É garantido o direito à objeção de consciência, nos termos da lei.»

Como vem sendo reconhecido, o preceito consagra três direitos distintos mas entre si conexos: a liberdade de consciência, traduzida essencialmente na faculdade de escolher os próprios padrões de valorização ética e moral de conduta; a liberdade de religião, como sendo a liberdade de adotar ou não uma religião, de escolher uma determinada religião, de fazer proselitismo num sentido ou noutro, de não ser prejudicado por qualquer posição ou atitude religiosa ou antirreligiosa; a liberdade de culto, como uma dimensão da liberdade religiosa dos crentes, compreendendo o direito individual ou coletivo de praticar os atos externos de veneração próprios de uma determinada religião.

A liberdade de consciência — indissociável da liberdade de pensamento — é mais ampla do que a liberdade de religião, pois tem por objeto tanto as crenças religiosas como quaisquer convicções morais e filosóficas. Em contrapartida, ela só diz respeito ao foro individual, ao passo que a liberdade de religião possui uma necessária dimensão coletiva e institucional e implica também a liberdade das confissões religiosas.

Enquanto direito individual — que interessa aqui especialmente considerar — a liberdade de religião contém uma vertente garantística ou de abstenção e defesa perante o Estado, consistindo na liberdade de ter ou não ter religião e de mudar de religião e que inclui, para quem professe uma religião, o direito de celebrar o respetivo culto e as respetivas festividades, o de cumprir os deveres dela decorrentes e o de a manifestar na sua vida pessoal, contraindo casamento ou educando os filhos de harmonia com essa religião.

Para além dessa dimensão negativa, a liberdade religiosa comporta ainda uma dimensão positiva, de natureza prestacional ou regulatória, que pressupõe que o Estado assuma um conjunto de obrigações, que poderão variar de acordo com a representatividade das diversas religiões, destinadas a proporcionar aos crentes as condições para o cumprimento dos deveres religiosos, como por exemplo sucede com o reconhecimento dos casamentos religiosos, a abertura das escolas públicas ao ensino da religião e a atribuição de condições de assistência religiosa nas instituições públicas, como prisões ou hospitais. E, nesse sentido, o Estado não assegura a liberdade de religião se, apesar de reconhecer aos cidadãos o direito de terem uma religião, os puser em condições que os impeçam de a praticar (sobre todos estes aspetos, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, I vol. 4.ª edição, Coimbra, págs. 609-611, Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, I Tomo, Coimbra, págs. 447).

5 — O Tribunal Constitucional, ao pronunciar-se sobre a constitucionalidade do diploma que veio regulamentar a lecionação da disciplina de Religião e Moral nas escolas públicas, teve já oportunidade de referir-se à liberdade de religião como forma positiva de exercício,

ainda que ela se encontre intimamente conexada com a liberdade religiosa negativa.

De facto, como se afirma no Acórdão n.º 423/87, o princípio da separação entre o Estado e as igrejas e da não confessionalidade do Estado, a par do princípio da liberdade de organização e independência das igrejas e das confissões religiosas — a que o n.º 4 do artigo 41.º da Constituição dá expressão —, implica a neutralidade religiosa do Estado mas não já o seu desconhecimento do facto religioso enquanto facto social. A neutralidade estatal significa radical indiferença por toda a valoração religiosa do facto religioso (o Estado não valoriza ou desvaloriza, em atitude confessional, a consciência laica por oposição à consciência religiosa ou a consciência de certa religião relativamente a uma outra), mas não já enquanto facto constitutivo de uma certa procura social.

O que permite considerar que a omissão do Estado possa redundar, em certas circunstâncias, em afrontamento ao princípio da liberdade religiosa na sua componente positiva, que surge especialmente justificada na seguinte passagem desse aresto:

«[...] a conceção da liberdade religiosa com um mero conteúdo formal, entendida como esfera de autonomia frente ao Estado e reduzida ao livre jogo da espontaneidade social, parece não satisfazer, por insuficiência, as consciências dos nossos dias.

Porque a dimensão real da liberdade, de todas as liberdades, e por isso também da liberdade religiosa, depende fundamentalmente das situações sociais que permitem ou impedem o seu desfrute existencial como opções reais, a questão deve centrar-se na transformação do conceito de liberdade autonomia em liberdade situação, isto é, no significado positivo de liberdade enquanto poder concreto de realizar determinados fins que constituem o seu objeto, não só pela remoção dos entraves que impedem o seu exercício como também pela prestação positiva das condições e meios indispensáveis à realização (cf. A. Fernandez-Miranda Campoamor, 'Estado laico y libertad religiosa', *Revista de Estudios Políticos*, n.º 6, p. 68)».

Daí que se tenha concluído, em relação ao caso em apreciação, que «a neutralidade do Estado não impede que este deixe de criar as condições adequadas à facilitação do exercício da liberdade religiosa à população estudantil, que, inscrevendo-se num contexto tradutor de uma certa realidade, não pode ser ignorada como fenómeno social. Não se trata de proteger ou privilegiar uma qualquer confissão religiosa, mas sim garantir o efetivo exercício da liberdade religiosa, como consequência de uma situação e de uma exigência social».

Esse mesmo entendimento foi adotado no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 174/93, onde se refere:

«A liberdade de religião comporta simultaneamente uma dimensão negativa e uma dimensão positiva (cf. Jorge Miranda, *Direitos Fundamentais — Liberdade Religiosa e Liberdade de Aprender e Ensinar*, in *Direito e Justiça*, Vol. III, 1987-1988, p. 50).

[...]

Na sua componente negativa, a liberdade religiosa garante ao cidadão uma 'esfera de autonomia frente ao Estado' e implica que este não pode arrogar-se o direito de impor ou de impedir a profissão e a prática em público da religião de uma pessoa ou de uma comunidade.

Da garantia constitucional da liberdade de religião decorre que o Estado deve assumir-se, em matéria religiosa, como um Estado neutral (princípio da separação entre as igrejas e o Estado — artigo 41.º, n.º 4, da Constituição). Aquele não pode arvorar-se em Estado doutrinário, nem atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura de acordo com diretrizes religiosas (artigo 43.º, n.º 2, da Lei Fundamental) ou de organizar e manter um ensino público confessional (princípio da não confessionalidade do ensino público — artigo 43.º, n.º 3, da Constituição). [...]

A circunstância de o Estado ser um Estado não confessional (princípio da laicidade) não implica que este, sob pena de vestir a roupagem de um Estado doutrinário, haja de ser um Estado agnóstico ou de professar o ateísmo ou o laicismo. O Estado não confessional deve respeitar a liberdade religiosa dos cidadãos. Mas ele só respeita esta liberdade se criar as condições para que os cidadãos crentes possam observar os seus deveres religiosos — permitindo-lhes o exercício do direito de viverem na realidade temporal segundo a própria fé e de regular as relações sociais de acordo com a sua visão da vida e em conformidade com a escala de valores que para eles resulta da fé professada (cf. Giuseppe Dalla Torre, *La Question Scolastica nei Rapporti fra Stato e Chiesa*, 2.ª ed., Bologna, Patron Editore, 1989, p. 79) — e as confissões religiosas possam cumprir a sua missão.

Significa isto que a liberdade religiosa, enquanto dimensão da liberdade de consciência (artigo 41.º, n.º 1, da Constituição), assume também, como já foi referido, um valor positivo, requerendo do Estado não uma pura atitude omissiva, uma abstenção, um non facere, mas um facere, traduzido num dever de assegurar ou propiciar o exercício da religião.»

6 — A jurisprudência constitucional agora citada incide sobre o direito de informar e de ser informado sobre a religião, com reflexo na dimensão prestacional positiva da liberdade religiosa, mas que não respeita diretamente ao caso que constitui objeto do presente recurso de constitucionalidade, que se refere mais propriamente à liberdade de culto e, por isso, a uma dimensão externa da liberdade de religião, entendida como um direito de agir e se expressar de acordo com as suas crenças religiosas perante os poderes públicos e a comunidade.

Sendo que, no caso versado nos autos, está particularmente em causa o direito de guarda para o exercício da religião em certo período temporal (a recusa de prestação de trabalho do pôr-do-sol de sexta-feira até ao pôr-do-sol de sábado) que pode mostrar-se incompatível com a observância dos deveres laborais no quadro de uma relação de trabalho subordinado.

A Comissão Europeia dos Direitos do Homem pronunciou-se já sobre esta específica questão, tomando por base o artigo 9.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que igualmente garante, com alcance idêntico ao previsto no artigo 41.º, n.º 1, da Constituição, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, como implicando, designadamente, «a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos».

Em duas situações em que houve lugar ao despedimento por recusa de prestação de trabalho no período de guarda que era praticado pela respetiva confissão religiosa, a Comissão considerou que a cessação da relação de emprego não foi determinada pelas convicções religiosas do trabalhador mas pelo incumprimento dos deveres de assiduidade perante a entidade empregadora, acrescentando que o âmbito de proteção do artigo 9.º da CEDH não afasta a responsabilidade contratual no domínio das relações laborais, e, face à colisão de deveres, o interessado não estava impedido de se demitir para exercer o direito de liberdade de culto (decisões de 3 de dezembro de 1996, caso *Tuomo Konttinen c/Finlândia*, e de 9 de abril de 1997, caso *Louise Stedman c/Reino Unido*).

Num outro caso, em que o interessado foi forçado a aceitar a alteração do seu regime de trabalho com passagem a regime de tempo parcial para cumprir as suas obrigações religiosas num certo período de tempo de um dia útil da semana, a Comissão deu relevo ao facto de o trabalhador ter aceite o cumprimento do horário de trabalho a tempo integral e ter mantido essas condições laborais durante um período de seis anos, sem formular qualquer prévia reserva (decisão de 12 de março de 1981, caso *X c/ Reino Unido*).

Em situação similar, também o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem desconsiderou a recusa de adiamento de um ato processual que fora solicitado ao juiz pelo advogado do assistente com fundamento em coincidência da data com feriado judaico, tendo entendido que mantinham validade, face ao direito de liberdade religiosa, as razões de celeridade processual, a circunstância de não estar em causa a defesa do arguido e a possibilidade de o advogado se fazer substituir para que a parte pudesse ser representada na diligência (decisão de 24 de setembro de 2012, caso *Francesco Sessa v. Itália*).

Em qualquer destas ocasiões, a instância de recurso encarou o direito de liberdade religiosa numa perspetiva essencialmente negativa, deu relevo a aspetos circunstanciais do caso concreto, e afastou a possibilidade de a liberdade de culto se sobrepor às obrigações contratuais resultantes de uma relação de trabalho ou a outros deveres funcionais atinentes a um estatuto legalmente definido.

7 — No caso vertente, está particularmente em foco, face à liberdade de religião e culto consagrada no artigo 41.º da Constituição, a legitimidade constitucional do artigo 14.º, n.º 1, da Lei da Liberdade Religiosa no ponto em que define os requisitos da dispensa do trabalho por motivo religioso.

A Lei da Liberdade Religiosa, depois de enunciar diversos princípios gerais em matéria de liberdade de consciência, de religião e de culto em conformidade com o próprio programa constitucional (artigos 1.º a 5.º e 7.º), e de reafirmar os requisitos de que depende a possibilidade de restrição, por via de lei, do exercício ao direito de liberdade de religião (artigo 6.º), define, no Capítulo II, o conteúdo dos «direitos individuais de liberdade religiosa» em que se inclui, no falado artigo 14.º, a «dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso».

Esse preceito, na parte que mais interessa considerar, dispõe o seguinte:

1 — Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm o direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

- Trabalharem em regime de flexibilidade de horário;
- Serem membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso;
- Haver compensação integral do respetivo período de trabalho.

[...]

No caso dos autos, a dispensa do trabalho requerida pela recorrente relativamente aos sábados em que se encontra escalada, na qualidade de magistrada do Ministério Público, para serviço de turno, foi denegada pelo Conselho Superior do Ministério por ausência do requisito a que se refere a alínea a) do n.º 1 deste artigo 14.º, por se ter entendido que o trabalho «em regime de flexibilidade de horário» a que aí se faz menção pressupõe a sujeição do trabalhador a um horário flexível, tal como se encontra definido no artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto.

É esse também o ponto de partida do acórdão recorrido, que equipara o regime de flexibilidade de horário ao horário flexível, tal como está definido na lei geral para efeitos de organização do trabalho na Administração Pública, e qualifica o serviço de turno como correspondendo a um horário rígido, visto que o interessado não dispõe da liberdade, relativamente a cada um desses períodos de trabalho, de escolher as horas de entrada e de saída.

Essa não parece ser, desde logo, a melhor interpretação.

A norma do alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º não pode ser entendida como uma norma em branco que se limite a remeter para outras disposições da mesma ou de uma diferente instância legislativa ou para instrumentos normativos inferiores a concretização do conceito de flexibilidade de horário. Se assim fosse, o exercício de um direito fundamental poderia ser vedado ou fortemente coartado sempre o legislador ordinário optasse por eliminar o horário flexível como modalidade de horário de trabalho na Administração Pública ou restringisse o seu campo de aplicação, ou ainda quando as partes contratantes, no âmbito das relações de trabalho do sector privado, estipulassem não convencionar esse horário de trabalho ou o substituissem por um outro que se não integrasse no conceito típico do horário flexível.

A formulação da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, como tudo indica, não é diretamente reconduzível a uma modalidade específica de horário de trabalho, nem corresponde ao significado técnico-jurídico de horário flexível que o legislador adota noutros lugares do sistema e para outros efeitos legais, e possui antes um alcance mais abrangente que carece de ser definido e caracterizado em função do caso concreto.

E nada obsta a que o regime de flexibilidade a que a lei se refere seja aplicável ao trabalho por turnos, visto que, pela sua própria natureza e razão de ser, esse tipo de trabalho está sujeito a um critério de rotatividade e uma variação regular do respetivo pessoal.

E isso é particularmente evidente relativamente aos magistrados do Ministério Público, que para além de se encontrarem vinculados aos turnos para assegurar o serviço urgente, durante as férias judiciais, ou quando o serviço o justifique, que são organizados pela Procuradoria-Geral da República (artigos 86.º, n.º 2, e 106.º do Estatuto do Ministério Público), poderão ser ainda incluídos nos turnos organizados nos tribunais judiciais, fora desse período, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Saúde Mental e na Lei Tutelar Educativa que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º feriado, em caso de feriados consecutivos (artigo 73.º, n.ºs 2 e 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais).

É precisamente porque estamos, não perante um serviço judiciário permanente que deva ser realizado em dias úteis dentro do horário de expediente da secretaria, mas perante um serviço que é organizado por turnos e que pode recair, não apenas nos sábados, e nem em todos os sábados, mas também em dias feriados e em férias judiciais, que poderá considerar-se aplicável a previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º.

E, neste plano, não tem qualquer cabimento afirmar que o serviço de turno não corresponde a um horário flexível porque está sujeito, ele próprio, a uma hora fixa de início e de termo. O que interessa considerar, para o efeito previsto na referida disposição legal, é que o regime de trabalho relativamente ao qual se requer a dispensa por motivo religioso poderá ser globalmente organizado de modo variável, permitindo a mutação de posições entre os diversos interessados. E a própria circunstância de o serviço de turno em cada círculo judicial se encontrar organizado segundo um diverso grau de rotatividade em relação a cada uma das comarcas que compõem o círculo, como resulta do Aviso n.º 615/2011 no caso aplicável, demonstra que o órgão de gestão dos quadros pode afetar os magistrados que invoquem a dispensa de serviço por motivo religioso a comarcas relativamente às quais se verifique uma menor incidência de serviço de turno aos sábados, de modo a compatibilizar, na medida do possível, o exercício do direito com o cumprimento dos deveres funcionais.

Certo é que o n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Liberdade Religiosa, para além de um outro requisito de natureza formal, que, no caso, segundo a matéria de facto tida como assente, se encontra satisfeito, exige ainda que, para que ocorra a dispensa de trabalho por motivo religioso, haja «compensação integral do respetivo período de trabalho» (alínea c). Mas essa condição, sendo cumulativa com as que constam das restantes alíneas do mesmo número, não contende com a qualificação do trabalho organizado por turnos como sendo um regime de flexibilidade

de horário. Não sendo materialmente possível efetuar a compensação de todos os turnos a realizar aos sábados com outros períodos horários de serviço urgente em dias que não recaiam num sábado ou durante as férias judiciais, nada impede que a dispensa do trabalho seja concedida pelo número de dias que seja possível compensar.

De todo o modo, a impossibilidade de satisfazer total ou parcialmente a condição estipulada na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, não descaracteriza a natureza variável e rotativa do trabalho por turnos e não dispensa o órgão dirigente de obter uma solução de gestão do pessoal que seja consentânea com o exercício de um direito constitucionalmente garantido.

8 — Uma interpretação que permita enquadrar como trabalho em «regime de flexibilidade de horário», para efeitos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o trabalho organizado por turnos é, por outro lado, a única interpretação que se mostra ser conforme à Constituição.

Como se fez notar, o direito de liberdade religiosa, consagrado especialmente no n.º 1 do artigo 41.º da Constituição, comporta não apenas uma componente negativa, que «garante ao cidadão uma esfera de autonomia frente ao Estado e implica que este não possa arrogar-se o direito de impor ou de impedir a profissão e a prática em público da religião de uma pessoa ou comunidade», mas também uma componente positiva, que se traduz na criação de «condições para que os cidadãos crentes possam observar os seus deveres religiosos, permitindo-lhes o exercício do direito de viverem na realidade temporal segundo a própria fé e de regular as relações sociais de acordo com a sua visão da vida e em conformidade com a escala de valores que para eles resulta da fé professada» (Acórdão n.º 174/93).

A norma do artigo 14.º, n.º 1, da Lei da Liberdade Religiosa, ao estabelecer para os funcionários e agentes do Estado e de outras entidades públicas, bem como para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, a possibilidade de suspensão do trabalho, dentro de certas condições, no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, não é mais do que a concretização do direito de liberdade religiosa, constitucionalmente consagrado, na sua vertente de dimensão positiva.

A interpretação da citada norma em termos de tal modo restritivos que conduza forçosamente a uma aplicação meramente residual e sem qualquer efeito prático minimamente relevante, levaria a concluir pela inconstitucionalidade da norma, no ponto em que uma tal interpretação não salvaguardaria em termos razoáveis o próprio princípio da liberdade religiosa.

Será esse caso quando se interprete a disposição — tal como fez o tribunal recorrido — como abrangendo apenas o horário flexível como modalidade específica do horário de trabalho, que teria assim um campo de aplicação circunscrito ao limitado conjunto de serviços ou de empresas que, nos termos da lei ou do direito convencional, e em função também da natureza das suas atividades, pratiquem esse tipo de horário de trabalho.

Ora, parece claro que o legislador, ao referir-se ao trabalho em regime de flexibilidade de horário, não está a reportar-se apenas às situações em que os trabalhadores possam gerir os seus tempos de trabalho escolhendo as horas de entrada e de saída, mas também a todas aquelas em que seja possível compatibilizar o cumprimento da duração do trabalho com a dispensa para efeitos da observância dos deveres religiosos. O que parece ser decisivo, face à exigência constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, é que o regime de horário de trabalho aplicável possa permitir a compensação dos períodos de trabalho em que tenha ocorrido a suspensão.

Nada obsta, por conseguinte, que no regime de flexibilidade de horário se possam integrar, para além do trabalho por turnos, a que já se

fez referência, os horários desfasados, que permitem estabelecer para determinados grupos de pessoal horas fixas diferentes de entrada e de saída, a jornada continua, que permite a concentração da prestação do trabalho num dos períodos do dia, bem como todas as situações de não sujeição a horário de trabalho ou de isenção de horário de trabalho. Para além de que os dirigentes dos serviços poderão fixar horários específicos, não apenas nos casos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto (destinados a trabalhadores-estudantes ou a permitir acompanhamento de menores ou portadores de deficiência), mas também sempre que «outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem» (n.º 3), o que seguramente poderá ocorrer quando se trate do exercício do direito de liberdade religiosa.

De resto, no diploma que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho, o legislador expressamente admite a possibilidade de se estabelecerem, a requerimento dos interessados, «regimes de flexibilidade mais amplos» do que os previstos nesse artigo 22.º, e para além das diferentes modalidades de horário que estão especialmente previstas, o que bem demonstra que a expressão regime de flexibilidade num contexto sistemático que tenha por referência a matéria do horário de trabalho não se circunscreve ao horário flexível, mas abrange muitas outras realidades.

E, nestes termos, quer o enunciado verbal quer a razão de ser do preceito — sabendo-se que visa dar concretização a um direito fundamental — aponta para uma interpretação ampliativa que afaste a aquela que foi adotada pelo tribunal recorrido que, a ser considerada, poderia ser objeto de um julgamento de inconstitucionalidade.

Justifica-se, por conseguinte, o recurso, em aplicação do disposto no artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, a uma decisão interpretativa, implicando que o tribunal recorrido adote o sentido interpretativo que se julgou conforme à Constituição, e reformule em consonância a solução a adotar para o caso concreto no plano do direito infraconstitucional (cf. Lopes do Rego, *Os Recursos de Fiscalização Concreta na lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*; Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 150/93, 440/94, 244/99, 533/99 e 41/2000).

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Decide-se não conhecer da questão de inconstitucionalidade do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa, interpretada no sentido de que a escolha da profissão exercida pela Recorrente implica a aceitação e cumprimento de todos os deveres inerentes a esse ofício, fazendo equivaler ao significado de deveres a impossibilidade de exercício de direitos, liberdades e garantias, sem que se verifiquem os seus pressupostos constitucionais de restrição;

b) Interpretar, ao abrigo do disposto no artigo 80.º, n.º 3, da LTC, a norma do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Liberdade Religiosa no sentido de que se refere também ao trabalho prestado em regime de turnos;

c) Conceder provimento ao recurso e, em consequência, revogar o acórdão recorrido para que seja reformado de modo a aplicar a referida disposição com aquele sentido interpretativo.

Sem custas.

Lisboa, 15 de julho de 2014. — *Carlos Fernandes Cadilha — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Maria Lúcia Amaral* — tem voto de conformidade o Conselheiro Lino Ribeiro que não assina por não estar presente — *Carlos Fernandes Cadilha*.
208106629



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Deliberação n.º 1817/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 41.º, dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009,

de 20 de março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2009, o Conselho de Gestão, delibera, na sua reunião de 18 de setembro de 2014, nos termos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Considerar como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento.

2 — Delegar esta competência, até ao limite de 100.000,00 €, nos membros do Conselho de Gestão:

Maria Filomena Mendes Gaspar, Presidente, que preside;
João Carlos Barreiros dos Santos, Vice-Presidente;
Luís Manuel Lameiro Santos, Administrador.

3 — Determinar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente deliberação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados abrangidos pela presente deliberação, desde 15 de julho de 2014.

18 de setembro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208110102

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 424/2014

Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve

Exposição de motivos

Em decorrência da necessidade de regulamentar o exercício de funções dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, previstos no artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve, a opção recaiu por congregar num só regulamento a pluralidade de normas, dispersas em variada legislação avulsa, que estabelece o regime geral do exercício de funções dirigentes na administração pública.

Assim, para além das disposições de caráter geral que figuram na parte inicial e final do presente regulamento, foram introduzidas as regras que regem o exercício de cargos de direção superior e de direção intermédia, incluindo o regime de acumulação de funções, impedimentos, incompatibilidades e remunerações.

No entanto, durante o processo de elaboração, foram detetados aspetos menos claros nos regulamentos dos serviços, que justificariam a sua revisão, atentas razões ponderosas de oportunidade e conveniência de serviço. A título de exemplo, podemos apontar o caso dos coordenadores técnicos da UAIC e da Biblioteca, equiparados a dirigentes intermédios de 1.º grau, cuja designação é idêntica à adotada pela lei em referência à categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico (ex-chefes de secção).

Em concomitância, pontuais modificações ao conteúdo do presente regulamento que porventura se afigurem apropriadas irão sempre carecer de prévia harmonização com os regulamentos orgânicos dos serviços que hierarquicamente o precedem.

Neste contexto, e após audiência dos dirigentes dos serviços da UAlg, é aprovado o seguinte Regulamento dos Cargos de Direção da Universidade do Algarve:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

Sem prejuízo e em complemento ao disposto na legislação aplicável, o presente regulamento define o regime dos cargos de direção superior e intermédia da Universidade do Algarve (UAlg) e respetivas competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Missão

Nos termos da lei, é missão do pessoal dirigente garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço, assegurando o seu bom desempenho através da otimização dos recursos humanos, financeiros e materiais e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com as orientações definidas superiormente, em prevalência da prossecução do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 3.º

Deontologia profissional

1 — Os titulares de cargos dirigentes devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites e em conformidade com os fins dos poderes que lhes forem conferidos.

2 — Nos termos previstos na lei e nos Estatutos da UAlg, os titulares de cargos de direção estão sujeitos aos princípios fundamentais da legalidade, justiça e imparcialidade, transparência e boa-fé, entre outros.

Artigo 4.º

Atribuições

O pessoal dirigente exerce as suas atribuições no âmbito da unidade orgânica ou serviço em que se integra e desenvolve a sua atividade de harmonia com os princípios e regras enunciados no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, adiante designado apenas por Estatuto do Pessoal Dirigente, sem prejuízo das competências atribuídas nos termos dos Estatutos da UAlg e dos regulamentos orgânicos dos serviços, bem como das que lhe forem delegadas e subdelegadas pelo superior hierárquico respetivo.

CAPÍTULO II

Cargos dirigentes

Artigo 5.º

Tipos de cargos dirigentes

1 — São cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e órgãos da UAlg e das suas unidades orgânicas.

2 — Nos termos da lei, os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, em função do nível hierárquico e das competências e responsabilidades que lhes estão cometidas.

SECÇÃO I

Cargos de direção superior

Artigo 6.º

Designação

1 — São cargos de direção superior:

- a) O administrador da UAlg;
- b) O administrador dos Serviços de Ação Social da UAlg.

2 — Os administradores, livremente nomeados e exonerados pelo reitor, a quem reportam hierarquicamente, exercem as suas funções em regime de comissão de serviço nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente e, o seu cargo é equiparado, para todos os efeitos, ao de direção superior de 2.º grau.

3 — O vencimento dos administradores é calculado nos termos do mapa I em anexo.

Artigo 7.º

Administrador da UAlg

1 — O provimento do administrador é efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, as competências do administrador da UAlg são as definidas no artigo 17.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da UAlg.

Artigo 8.º

Administrador para a ação social

1 — O provimento do administrador é efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados ou não à administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, as competências do administrador para a ação social são as definidas no artigo 10.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social.

SECÇÃO II

Cargos de direção intermédia

Artigo 9.º

Designação dos cargos de direção intermédia

1 — Os cargos de direção intermédia são divididos em graus, ordenados da seguinte forma:

- a) Diretor de serviços, que corresponde ao cargo de direção intermédia de 1.º grau;
- b) Chefe de divisão, que corresponde ao cargo de direção intermédia de 2.º grau;
- c) Coordenador principal, que corresponde ao cargo de direção intermédia de 3.º grau;
- d) Coordenador, que corresponde ao cargo de direção intermédia de 4.º grau.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regulamentos orgânicos dos serviços, as atribuições dos dirigentes intermédios são fixadas por despacho reitoral ou pelo administrador da ação social, consoante o caso.

3 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no superior hierárquico respetivo.

4 — O vencimento dos titulares de cargos de direção intermédia é calculado nos termos do mapa II em anexo.

Artigo 10.º

Princípios de gestão

1 — O exercício de cargos de direção intermédia, orientado segundo critérios de qualidade, eficácia e eficiência, subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Gestão orientada para resultados, considerando os objetivos fixados;
- b) Planificação e execução anuais e plurianuais;
- c) Previsão de recursos necessários para o desenvolvimento da atividade;
- d) Avaliação de desempenho.

2 — No domínio da gestão de pessoal, a atuação dos dirigentes intermédios deve ser orientada de modo a promover, dentro dos limites da lei, a motivação e empenho dos colaboradores, nomeadamente através da identificação de necessidades e prioridades de formação académica e profissional, tendo em vista o desenvolvimento das competências dos trabalhadores e a melhoria do desempenho no âmbito da atividade a desenvolver pelos serviços.

SUBSECÇÃO I

Recrutamento para os cargos de direção intermédia

Artigo 11.º

Dirigentes de 1.º e 2.º grau

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de dirigente de 1.º ou 2.º grau.

2 — Nos casos em que o procedimento concursal fique deserto ou em que nenhum dos candidatos reúna condições para ser designado, os titulares dos cargos de direção intermédia podem igualmente ser recrutados, em subsequente procedimento concursal, de entre indivíduos licenciados sem vínculo à administração pública que reúnam os requisitos previstos, mediante autorização do membro do governo responsável pela administração pública.

Artigo 12.º

Seleção

1 — O procedimento concursal é publicitado na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal e no regulamento interno, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas.

2 — A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação.

3 — O júri é constituído:

- a) Pelo titular do cargo de direção superior de 1.º grau do serviço ou órgão em cujo quadro se encontre o cargo a prover ou por quem ele designe, que preside;
- b) Por dirigente de nível e grau igual ou superior ao do cargo a prover em exercício de funções em diferente serviço ou órgão, designado pelo respetivo dirigente máximo;
- c) Por indivíduo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado por estabelecimento de ensino de nível superior ou por associação pública representativa de profissão correspondente.

4 — Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, salvo se considerar, fundamentadamente, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado.

5 — O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.

Artigo 13.º

Dirigentes de 3.º e 4.º grau

1 — O recrutamento de dirigentes de 3.º e 4.º grau é, nos termos dos regulamentos orgânicos dos serviços, efetuado por escolha, mediante despacho do reitor, de entre licenciados, vinculados administração pública, que possuam competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a área de recrutamento pode ser alargada a titulares de curso superior que não confira grau de licenciatura, desde que preenchidas as circunstâncias previstas no n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

SECÇÃO III

Contratação de dirigentes

Artigo 14.º

Provimento

1 — Os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou órgão, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O provimento nos cargos de direção intermédia produz efeitos a data do despacho de designação, salvo se outra data for expressamente fixada.

3 — O despacho de designação, devidamente fundamentado, é publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

4 — A designação dispensa a autorização do serviço ou órgão de origem do designado.

5 — Não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de ato praticado no decurso do procedimento preparatório do recrutamento.

Artigo 15.º

Contrato de trabalho dos dirigentes intermédios

1 — Os titulares de cargos de direção são contratados em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O contrato para exercício de cargo de dirigente intermédio está sujeito a forma escrita.

3 — Nos termos da lei, o tempo de serviço prestado como dirigente intermédio conta para todos os efeitos como se tivesse sido prestado na categoria de origem.

4 — A renovação da comissão de serviço depende de apreciação positiva do trabalho realizado e das classificações obtidas nas avaliações de desempenho, devendo ser comunicada aos interessados até 60 dias antes do seu termo, cessando a mesma no final do respetivo período, se não tiver sido manifestada expressamente a intenção de a renovar.

5 — Para o efeito, os titulares dos cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da comissão de serviço ao reitor, com a ante-

cedência mínima de 90 dias, submetendo simultaneamente, para apreciação, um relatório circunstanciado de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

6 — Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, não podendo exceder o prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO IV

Acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades

Artigo 16.º

Exclusividade

1 — Os cargos direção superior e intermédia são exercidos em regime de exclusividade, implicando a renúncia ao exercício regular, temporário, esporádico ou em ato isolado de quaisquer outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

2 — O disposto no n.º anterior não prejudica a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor resultante do exercício de atividades de criação artística, literária ou outras.

3 — Pode haver acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau, sem direito a acumulação das remunerações base.

4 — A violação do disposto no presente capítulo constitui fundamento para pôr termo à comissão de serviço.

Artigo 17.º

Acumulação com funções públicas

1 — Salvaguardado o manifesto interesse público na acumulação, considera-se que não envolve quebra do regime de exclusividade o exercício das seguintes atividades:

- a) Atividades não remuneradas;
- b) Atividades em representação de órgãos da UAlg;
- c) Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- d) Participação em comissões ou grupos de trabalho, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando em representação da UAlg;
- e) Atividades de docência no ensino superior, bem como as atividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar um quarto da duração do horário de atividade exercida em regime de tempo completo, arredondado, quando necessário, por excesso, para a unidade de hora imediatamente superior;
- f) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

2 — Não constitui remuneração a percepção, nos termos da lei, dos seguintes abonos e subsídios:

- a) Ajudas de custo e transporte;
- b) Reembolso de despesas;
- c) Senhas de presença.

Artigo 18.º

Acumulação com funções privadas

1 — Nos termos da lei, está vedada a acumulação com funções ou atividades privadas que, sendo concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, com estas possam ser conflituantes.

2 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas conflituantes as atividades que, cumulativamente:

- a) Tenham conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas;
- b) Sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual;
- c) Se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a acumulação com funções ou atividades privadas, a título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, pelo próprio dirigente ou por interposta pessoa, depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Não se trate de atividades legalmente consideradas incompatíveis com o exercício de funções públicas;
- b) Não envolva sobreposição total ou parcial de horários;
- c) Não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não envolva prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 19.º

Procedimento para acumulação de funções

1 — A acumulação de funções carece de prévia autorização reitoral e é solicitada mediante requerimento escrito, contendo, designadamente, as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função;
- b) Horário;
- c) Remuneração, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo.

2 — O requerimento previsto no n.º anterior deve ainda conter exposição fundamentada sucinta acerca das razões pelas quais o interessado considera que a acumulação:

- a) É de manifesto interesse público ou que não constitui prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, consoante o caso;
- b) Não envolve conflito com as funções públicas desempenhadas, designadamente por não ser de natureza concorrencial ou similar com as mesmas, comprometendo-se a cessar de imediato a função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito;
- c) Não envolve risco de violação dos deveres de isenção e imparcialidade.

Artigo 20.º

Impedimentos dos dirigentes

1 — Em corolário da objetividade, isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas, os titulares de cargos de direção estão impedidos de intervir em ato ou contrato de direito público ou privado quando tenha interesse pessoal na decisão do caso:

2 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se interesse pessoal impediente:

- a) O interesse próprio ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b) O interesse do cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) A intervenção no procedimento pelo próprio ou por cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- d) Demandar ou ser demandado em ação judicial, por si, pelo seu cônjuge ou parente em linha reta em que é contraparte o interessado no procedimento ou respetivo cônjuge;
- e) A interposição de recurso gracioso sobre decisão proferida por si ou com a sua intervenção, salvo no âmbito específico da intervenção de órgão recorrido, nos termos legais.
- f) A interposição de recurso gracioso sobre decisão proferida por qualquer das pessoas referidas da alínea anterior ou com intervenção destas.

3 — O impedimento previsto nas alíneas a) e b) do n.º anterior é extensivo às situações em que o interesse pessoal incida sobre questão semelhante à do caso a decidir.

4 — Excluem-se do disposto no n.º 1 as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 21.º

Titulares de cargos de direção superior

1 — Para além do disposto no artigo anterior, os titulares de cargos de direção superior estão impedidos de exercer:

- a) Cargos em empresas privadas que prossigam atividades com conteúdo idêntico ou similar ao das funções públicas desempenhadas, desde que, no período do respetivo mandato, tenham estado envolvidos em operações de privatização dessas empresas ou na atribuição de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual;
- b) Funções de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas, até ao termo do prazo de um ano após a respetiva cessação de funções.

2 — Os titulares de cargos de direção superior que, nos últimos três anos anteriores à data da investidura no cargo, tenham detido por si, pelo cônjuge ou por ambos em conjunto, uma percentagem de capital superior a 10 % em empresas ou que tenham integrado

corpos sociais de quaisquer pessoas coletivas de fins lucrativos não podem intervir:

a) Em concursos de fornecimento de bens ou serviços ao Estado e demais pessoas coletivas públicas aos quais aquelas empresas e pessoas coletivas sejam candidatos;

b) Em contratos do Estado e demais pessoas coletivas públicas celebrados com as referidas empresas;

c) Em quaisquer outros procedimentos administrativos, em que aquelas empresas e pessoas coletivas intervenham, suscetíveis de gerar dúvidas sobre a isenção ou retidão da conduta dos referidos titulares, designadamente nos de concessão ou modificação de autorizações ou licenças, de atos de expropriação, de concessão de benefícios de conteúdo patrimonial e de doação de bens.

3 — O impedimento previsto no número anterior não se verifica nos casos em que a referida participação em cargos sociais das pessoas coletivas tenha ocorrido por designação do Estado ou de outra pessoa coletiva pública.

4 — A participação dos titulares de cargos de direção superior em órgãos sociais de pessoas coletivas só é permitida, nos termos da lei, quando se trate do exercício de funções em pessoas coletivas sem fins lucrativos.

5 — Os titulares de cargos de direção superior devem depositar na Procuradoria-Geral da República, nos 60 dias posteriores à tomada de posse, declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento, em formulário próprio, donde constem todos os elementos necessários à verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO V

Cessação da comissão de serviço

Artigo 22.º

Causas da cessação da comissão de serviço

A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa:

a) Pelo seu termo, quando não seja comunicada a decisão de renovação nos termos do artigo anterior;

b) A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, considerando-se tacitamente deferido se no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada sobre ele não recair despacho de indeferimento;

c) Nos demais casos previstos na lei.

Artigo 23.º

Substituição

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 — A designação em regime de substituição é feita por despacho reitoral, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo com exceção do procedimento concursal, e cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

3 — A substituição pode ainda cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido.

4 — O período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem.

5 — O substituto tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo do substituído, independentemente da libertação das respetivas verbas por este, sendo os encargos suportados pelas correspondentes dotações orçamentais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 24.º

Delegação de poderes

1 — Nos termos da lei, os titulares dos cargos de direção superior do 1.º grau podem delegar em todos os níveis e graus de pessoal dirigente as suas competências próprias.

2 — A delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer funcionário.

Artigo 25.º

Coordenadores técnicos

Nos termos dos respetivos regulamentos orgânicos, os coordenadores técnicos da Unidade de Apoio à Investigação Científica e Formação Pós-Graduada e da Biblioteca da UAlg são equiparados, para todos os efeitos, a titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, sendo-lhes aplicável o regime estabelecido no presente regulamento para estes dirigentes.

Artigo 26.º

Isenção de horário

O pessoal dirigente está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

Artigo 27.º

Despesas de representação

Aos titulares dos cargos de direção superior e intermédia são devidas despesas de representação, nos termos constantes do mapa III em anexo, salvo tratando-se de dirigentes de 3.º e 4.º grau, cujo provimento não confere o direito à perceção de despesas de representação.

Artigo 28.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas por si cometidas.

Artigo 29.º

Dúvidas e casos omissos

Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente, os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho reitoral.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Diário da República

18 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

ANEXOS

Mapa I — Remuneração dos cargos de direção

1 — Tipos de cargos de direção:

Dirigente Superior de 2.º Grau — Administrador
Dirigente Intermédio 1.º Grau — Director de Serviços/ Coordenador Técnico
Dirigente Intermédio 2.º Grau — Chefe de Divisão/ Secretário
Dirigente Intermédio 3.º Grau — Coordenador Principal
Dirigente Intermédio 4.º Grau — Coordenador

2 — Remunerações (têm como referencial a remuneração dos cargos de direção superior de 1.º grau — € 3734,06):

Cargos	%	Remuneração	Despesas de representação
Direção Superior de 2.º Grau	85	€ 3 173,95	€ 583,81
Direção Intermédia de 1.º Grau . . .	80	€ 2 987,25	€ 311,21
Direção Intermédia de 2.º Grau . . .	70	€ 2 613,84	€ 194,79
Direção Intermédia de 3.º Grau . . .	65	€ 2 427,14	—
Direção Intermédia de 4.º Grau . . .	60	€ 2 240,44	—

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho n.º 12007/2014**

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi aprovada, por Despacho Reitoral, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Cinema, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-448/2006.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 17 de setembro de 2009, para entrar em vigor no ano letivo de 2009/2010.

15 de dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

- 1 — Instituição de Ensino Superior: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Artes e Letras
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Cinema
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Cinema

6 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cinema	CIN	150	
Ciências da Comunicação	CC	6	
Filosofia	FIL	18	
Arte e Design	AD	6	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Ciclo de estudos: Cinema**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Cinema

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Géneros Cinematográficos I	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História do Cinema	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Introdução ao Cinema	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Guionismo	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Semiótica	CC	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Filmes.	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Fotografia	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Som	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Montagem	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Teoria do Cinema I.	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	FIL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Laboratório de Imagem e Som.	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Realização	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Produção Cinematográfica	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Teoria da Narrativa Cinematográfica	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estética	FIL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Géneros Cinematográficos II	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Movimentos Artísticos Contemporâneos	AD	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Projeto de Cinema I	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Teoria do Cinema II	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ética	FIL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
História e Estética do Cinema Português	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Música	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Projeto de Cinema II	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	
Seminário de Cinema	CIN	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Final	CIN	Semestral	800	OT:30	30	

208109926

Despacho (extrato) n.º 12008/2014

Por despacho de 21 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Secretária da Faculdade de Artes e Letras, da licenciada Mércia Leitão Paiva Cabral Pires, por um período de três anos, com efeitos a 26 de setembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebianno de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208108313

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 12009/2014**

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5 A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

E considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 44.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, as normas e os regulamentos vigentes à data da fusão mantêm-se em vigor até à sua substituição ou revogação expressa;

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no

Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Vítor Manuel Guerra dos Reis, Presidente da Faculdade de Belas-Artes;

Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Jorge Alberto Caras Altas Duarte Pinheiro, Diretor da Faculdade de Direito;

Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Diretora da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Diretor da Faculdade de Letras;

Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor João Manuel de Aquino Marques, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;

Professor Doutor José Manuel Fragoço Alves Diniz, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia;

Professor Doutor José Luís Cardoso, Diretor do Instituto de Ciências Sociais;

Professor Doutor João Pedro da Ponte, Diretor do Instituto de Educação;

Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico;

A competência para decidir sobre a contratação do pessoal docente na decorrência de procedimento concursal, inscrita na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, e aplica-se a todos os procedimentos concursais para recrutamento de pessoal docente em curso naquele momento ou cujo contrato ainda não foi celebrado.

17 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208107033

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 10860/2014

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira n.º 136/R/2014 de 16 de setembro de 2014, foi cessado o concurso externo de ingresso para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de um lugar de especialista de informática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 4 de abril de 2014, pelo aviso n.º 4609/2014.

16 de setembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

208108557

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 12010/2014

Por despachos de 01.09.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Manuel Lobo Pinto Oliveira, professora associada — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de um ano, com início em 01.09.2014.

Licenciado André Moura Leitão Cerejeira Fontes, assistente — concedida a dispensa de serviço docente, pelo período de um ano, com início em 01.09.2014.

22 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208107503

Despacho (extrato) n.º 12011/2014

Por despacho de 04.08.14 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria Emília Pacheco Lopes Pereira, professora auxiliar — concedida a dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de seis meses, com início em 01.03.2015.

22 de setembro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208107796

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 12012/2014

Delegação de Competências no Administrador

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4 e 123, n.º 3 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 51, n.º 4, alínea c) dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no Administrador da Universidade do Porto, Dr. José Francisco Angelino Branco as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

a) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano aos trabalhadores não docentes da reitoria.

b) Autorizar a acumulação de funções aos trabalhadores não docentes da Universidade do Porto.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Reitor posteriormente.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de advocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

8 de julho de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208110776

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 12013/2014

Por despacho de 01 de setembro de 2014 do Diretor interino da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme Deliberação n.º 1409/2014, publicada em *Diário da República*, 2.ª série n.º 128 de 07 de julho e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea o) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, ao Doutor Manuel Joaquim da Silva Oliveira. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

22 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

208108273

Despacho n.º 12014/2014

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conjugado com o n.º 4, do artigo 92.º e com o n.º 3, do artigo 93.º da lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na sequência do Despacho n.º GR/04/06/2014, proferido pelo Senhor Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, datado de 30/06/2014, o Conselho Executivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto subdelega, sem possibilidade de subdelegação, no Professor Doutor Mário Gonçalves Fernandes, Diretor Interino da

FLUP — Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a competência para os seguintes atos:

1 — Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da FLUP, nomeadamente deliberando sobre a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor;

2 — Representar a FLUP em juízo;

3 — Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e no estrangeiro, desde que não ultrapassem um ano;

4 — Despachar assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação;

5 — Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da FLUP, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos;

6 — Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

7 — Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de Doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

A subdelegação de competências aqui estabelecidas realiza-se sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei, devendo os atos praticados ao abrigo deste despacho fazer menção do uso da competência delegada, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 30 de junho de 2014 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

22 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
208108208

Despacho (extrato) n.º 12015/2014

Por despacho de 14 de janeiro de 2014, da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, conforme disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da U. Porto e alínea g) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto:

Doutora Ana Maria Guedes Ferreira, autorizada a celebração do contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a 08 de julho de 2014, sendo remunerada pelo Escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório do Conselho Científico sobre o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar da Doutora Ana Maria Guedes Ferreira

O relatório apresentado pela Professora Auxiliar, em período experimental, Doutora Ana Maria Guedes Ferreira, tendo em vista a manutenção do contrato por tempo indeterminado, foi apreciado pelos Professores Catedráticos, Doutores José Pedro da Silva Santos Serra, do Departamento de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e Maria do Céu Grácio Zambujo Fialho, da Secção de Estudos clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. O Conselho Científico, reunido a 15 de janeiro de 2014, ponderados todos os elementos que instruíam o processo, aprovou por unanimidade dos Professores Catedráticos, associados e Auxiliares, com contrato por tempo indeterminado, presentes na referida reunião, a sua contratação em funções pública, por tempo indeterminado na mesma categoria.

23 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.
208109026

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 12016/2014

Delegação de competências

Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico

do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo 21/2010, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho, e ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Vice-Presidente do IPCA, José Agostinho Veloso da Silva, nomeado pelo despacho 14338/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro, a competência para representar o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no XXIV Encontro da Associação das Universidades de Língua Portuguesa, bem como para aprovar e assinar Protocolos, atas e outros atos constantes da reunião com poderes de representação e delegação.

17 de setembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

208110857

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12017/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, em substituição do Presidente (artigo 41.º do CPA), aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 11644/2008, de 23 de abril (*Diário da República*, n.º 80, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 2297/2010, de 3 de fevereiro (*Diário da República*, n.º 23, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 537/2011/AL01, em 2 de setembro de 2014.

Determina o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

22 de setembro de 2014. — Pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, o Vice-Presidente, *Professor Coordenador Manuel Correia*.

ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Curso: Auditoria.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Contabilidade e Auditoria.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Auditoria:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade e Auditoria	CA	99	15
Ciências da Informação e Comunicação	CIC	2	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	D	6	—
Finanças e Economia	FE	7	—
<i>Total</i>		114	(¹) 6

(1) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

10.1 — Curso de Mestrado em Auditoria

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem para Auditoria.	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	Obrigatória
Auditoria Financeira	CA	Semestral	216	TP:45; OT:15; O:15	8	
Complemento de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários.	D	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	
Controlo de Gestão	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	
Metodologias de Investigação	CIC	Semestral	54	TP:15; OT:7,5; O:5	2	
Riscos Empresariais e Controlo Interno	CA	Semestral	135	TP:45; OT:15; O:15	5	
Tópicos Avançados de Contabilidade e Relato Financeiro	CA	Semestral	162	TP:30; OT:15; O:15	6	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria Interna e Operacional.	CA	Semestral	216	TP:45; OT:15; O:15	8	Obrigatória
Auditoria a Sistemas de Informação e Tecnologias Aplicadas	CA	Semestral	162	TP:45; OT:15; O:15	6	
Complementos de Fiscalidade	D	Semestral	81	TP:22,5; OT:15; O:10	3	
Fusões, Aquisições e Reestruturações de Empresas	FE	Semestral	189	TP:45; OT:15; O:15	7	
Escolher uma das duas seguintes:						
Auditoria Estratégica e Previsional	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	Optativa
Contabilidade e Auditoria das Instituições Financeiras e Seguradoras.	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	
Escolher uma das três seguintes:						
Auditoria Forense.	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	Optativa
Auditoria a Relatórios de Sustentabilidade	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	
Contabilidade e Auditoria do Setor Público.	CA	Semestral	81	TP:22,5; OT:7,5; O:5	3	
Total	—	—	810	—	30	—

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio	CA	Anual	1620	S:60; OT:100; E:700	60	Obrigatória ⁽¹⁾
<i>Total</i>	—	—	1620	—	60	—

⁽¹⁾ As horas de contacto de tipo E (Estágio) apenas são aplicáveis no caso em que os estudantes optam pela realização do Estágio.

Legenda: E — Estágio; O — Outra; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

208109075

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 12018/2014

Por despacho da Vice-Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, e a pedido da própria, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas da Professora Adjunta Ana Carla Coelho de Almeida Paupério Queiroz Abreu, com efeitos a 7 de julho de 2014.

16 de julho de 2014. — A Vice-Presidente da ESEIG, *Ana Cláudia Rodrigues*.

208108143



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 12019/2014

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., e na sequência de concurso aberto para o efeito, publicado no DR 2.ª série n.º 62 de 28/03, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela, como assistente graduado sénior cardiologia pediátrica do mapa de pessoal.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do C.H.U.C., E. P. E., Dr. *Carlos Gante*.

208110573

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10861/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 3838/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55 de 19-03-2014.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 13 de agosto de 2014 e para cumprimento do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 3838/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Valores

1.º Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha	17,8
2.º Dra. Rita Maria Rio Pedro Flores	16,6
3.º Dr. João António Frazão Rodrigues Branco	16,3

Da homologação da referida lista cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Exa. o Sr. Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

22 de setembro de 2014. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208107909

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10862/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Assistente de Saúde, Maria Cristina de Pinho Ferreira Guiné, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 1 de novembro de 2014.

22 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208107722

Despacho (extrato) n.º 12020/2014

Por despacho da diretora clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a assistente Ana Paula das Neves Flores Mourato, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Consultório Pediátrico D. João II.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109748

Despacho (extrato) n.º 12021/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Assistente Graduada, Isabel Cristina Leal Pedrosa Duarte, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções,

em regime de trabalho autónomo, na Lisendo Serviços Médicos, L.^{da}, e na Clínica Dr. Luís Álvares, S. A.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109764

Despacho (extrato) n.º 12022/2014

Por despacho do coordenador da direção clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 19 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao assistente graduado sénior, Paulo Sérgio de Matos Figueira da Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Hospital Cuf Infante Santo, S. A.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109659

Despacho (extrato) n.º 12023/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente, Paulo Amílcar Torres Martins da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções como sócio gerente da Soc. Unipessoal Occipital, L.^{da}

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109797

Despacho (extrato) n.º 12024/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, José Manuel de Matos Fernandes e Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109829

Despacho (extrato) n.º 12025/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente, Anabela Margarida Nunes Fernandes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Abstratus — Serviços de Saúde, Investigação e Divulgação, L.^{da}, na Clínica Médica da Associação Humanitária de Bombeiros dos Estoris, no Consultório Pediátrico D. João II, no Centro de Alergologia e Imunologia Clínica, L.^{da}, no HPP Lusiadas, S. A., e no Consultório Pequenos Grandes Doutores — Medicina e Medicina Dentária Pediátrica.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109853

Despacho (extrato) n.º 12026/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Miguel Alexandre de Almeida e Cruz Duarte Reis, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na Dermogine — Serviços Médicos, L.^{da}

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109715

Despacho (extrato) n.º 12027/2014

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de setembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Amélia Spínola Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, na Clivip — Policlínica Médica, L.^{da}, na Corage — Prestação de Serviços Médicos, L.^{da}, na Clínica Medicir — Clínica Médica e Cirúrgica, no Centro de Alergolo-

gia e Imunologia Clínica, L.^{da}, no Hospital Cuf Descobertas e no HPP Lusiadas, S. A.

23 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208109731

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 10863/2014

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., de 11 de setembro de 2014, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 5341/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2014:

- 1.º Dr. Jorge Eduardo Ferreira Mendes — 15,07 valores
- 2.º Dr. Nuno Gomes da Silva Quaresma — 13,55 valores
- 3.º Dr. João Manuel Palheiras Almeida — 13,22 valores
- 4.º Dr. José Agostinho Ribeiro Dourado — 12,00 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Vaz*.

208108484

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12028/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de junho de 2014:

Dr. José Luís Rodriguez Sanchez, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

22 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklin Ribeiro Ramos*.

208108321

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1818/2014

Por deliberação de 16 de setembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Graça Rocha Fonseca, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. — Centro de Saúde de S. Tiago — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208108857

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12029/2014

Por despacho de 18 de setembro de 2014 da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

António Luís Pinheiro Ribeiro, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 ho-

ras), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Ana Maria Briosa Mota Antunes, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90,

de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

19 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208107925



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 10864/2014

Plano de Pormenor do Pego do Altar — Discussão Pública

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, a Câmara Municipal na sua reunião de 28 de agosto, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto nos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, abrir o período de discussão pública tendo por objeto o Plano de Pormenor do Pego do Altar, com a duração de 22 dias úteis, com início a partir do 10.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se informa que a proposta de plano e os demais pareceres emitidos pelas entidades com interesse no plano estarão disponíveis para consulta dos interessados no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, ou em carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara.

O Plano de Pormenor do Pego do Altar está disponível *online* através da seguinte ligação: www.cm-alcacerdosal.pt.

16 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

308096034

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 10865/2014

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para três postos de trabalho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, faz-se público que, por propostas do Presidente da Câmara Municipal, aprovadas pela câmara municipal, nas suas reuniões ordinárias de 24 de março e 16 de junho, ambas de 2014, a assembleia municipal deliberou, nas suas sessões extraordinária de 30 de maio e ordinária, de 30 de junho, do corrente ano, autorizar a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de três procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional, tendentes à celebração de três contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

1.1 — Caracterização genérica: Os postos de trabalho objeto do presente recrutamento têm por objeto o exercício das funções genéri-

cas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 — Caracterização específica:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho para conduzir e manobrar tratores, com ou sem atrelado e máquinas agrícolas motorizadas; operar com ferramentas ou máquinas agrícolas específicas, como roçadoras, vassouras hidráulicas e corta matos; abastecer de combustível, verificar, limpar, afinar e lubrificar o equipamento e proceder a pequenas reparações. Referência B: 1 (um) posto de trabalho para condução de automóveis pesados de passageiros e de autocarros para transporte de pessoas; assegurar o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação. Referência C: 1 (um) posto de trabalho para condução de veículos pesados e de máquinas pesadas e industriais, em especial, motoniveladoras, retroescavadoras, e giratórias de rodas.

2 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área do Município e outras para onde seja necessário efetuar deslocações

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de assistente operacional, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2014, de €485.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar,

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

5.3 — Certificações específicas/outros requisitos:

Referência A: Titularidade de carta de condução categoria “C”, ou licença de condução de tratores agrícolas — categoria III; Referência B: Titularidade de carta de condução categoria “D”; CAM — Certificado de Aptidão de Motorista, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT); CQM — Carta de Qualificação de Motorista, emitida mediante apresentação do CAM; Certificado de Capacidade Profissional, emitido pelo IMT, para condução de transporte coletivo de crianças (TCC) e formação de gestão de tempos de condução — Tacógrafo. Referência C: Titularidade de carta de condução categoria “C”.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do concurso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 49.º da LOE 2014.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, ou Avaliação Curricular e Entrevista de avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

7.2 — A Prova de conhecimentos será, para todas as referências, prática de conhecimentos específicos, visando avaliar as competências técnicas, nos seguintes termos:

Referência A: Operação de manutenção periódica diária; condução em estrada; condução e operação com reboque e operação com roçadora hidráulica e limpeza de bermas. Referência B: Operação de manutenção periódica diária; condução em via pública de um veículo de transporte coletivos. Referência C: Operação de manutenção periódica diária de uma motoniveladora. Com a mesma máquina, proceder à abertura de caixa, limpeza de valeta e regularização de pavimento, em terra batida.

7.3 — A Avaliação psicológica, destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

7.4 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

7.6 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, o relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação.

7.7 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009.

7.8 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0.45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0.25) + EPS \times 0.30$$

em que:

OF = Ordenação final

PC = Prova Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de seleção

8 — Prazo para apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Paços do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Benavente (www.cm-benavente.pt), em atividade municipal/requerimentos e minutas

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho.

A declaração do serviço deve fazer referência expressa à experiência do candidato, nos termos específicos relativos a cada uma das “Referências”, constantes do presente Aviso.

f) Cópia da carta de condução e de todas as certificações específicas exigidas, constantes do ponto 5.3. do presente aviso.

g) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

h) Os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 5 a 5.3. do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição do júri:

Referência “A” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos, António Manuel Vieira Pereira, encarregado geral.

Vogais suplentes: Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas; Maximiano Horta Cardoso, técnica superior jurista

Referência “B” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos, Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas. Vogais suplentes: António Manuel Vieira Pereira, encarregado geral; Maximiano Horta Cardoso, técnica superior jurista

Referência “C” Presidente — Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos; António Manuel Vieira Pereira, encarregado geral. Vogais suplentes: Vítor Manuel Matias Cardoso, técnico superior de máquinas; Maximiano Horta Cardoso, técnica superior jurista.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-benavente.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Carlos António Pinto Coutinho.

308104985

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 10866/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, área de Engenharia Civil, aberto por aviso n.º 406/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09/01/2014 e após negociação do posicionamento remuneratório, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP, com Ana Paula Alves Cadime, a partir do dia 1 de setembro de 2014, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1.201,48 €.

Conforme despacho de 28 de agosto de 2014, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, Vereadora;
Vogais efetivos:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Diretor de Departamento;
Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Eng. Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe de Divisão.
Dr.ª Gabriela Dias Fernandes, Técnica Superior.

29 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.
308101396

Aviso n.º 10867/2014

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 8 de agosto de 2014, foi renovada a pelo período de 3 anos a comissão de serviço, da Dr.ª Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga, como Chefe da Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, técnica superior deste município, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e com efeitos a 6 de setembro de 2014.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.
308101477

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital (extrato) n.º 878/2014

António Benjamim da Costa Pereira, Arq., presidente da Câmara Municipal de Esposende,

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo em conjugação com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião realizada em 18 de setembro de 2014, deliberou, proceder à abertura do período

de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, com uma duração de 30 dias úteis. Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende encontram-se disponíveis para consulta no serviço de atendimento da Câmara Municipal (durante as horas normais de expediente) e na página da Internet do Município (www.cm-esposende.pt).

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Esposende, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue no serviço de atendimento da Câmara Municipal (durante as horas normais de expediente) remetido por correio para o Município de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende, por correio eletrónico para discussaopublicapdm@cm-esposende.pt e na página da Internet do Município.

E, para que conste, é publicado o presente edital no *Diário da República*, e outros de igual teor na comunicação social, na página da Internet do Município (www.cm-esposende.pt), e nos locais habituais.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Benjamim Pereira, Arq.

208109601

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 10868/2014

Consolidação da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de setembro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Técnico Superior, na área de Economia (posição 3, nível 19 — 1.407,45€), Nuno Miguel Pereira Dias, para exercer funções na Câmara Municipal de Almada, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

308090989

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 10869/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (interno).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2014 e da Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2014, irá proceder-se à abertura de procedimento concursal, para recrutamento urgente e excecional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinados apenas a trabalhadores que possuam vínculo por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Mêda: Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — Área de Turismo.

2 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, «as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria».

3 — Local de trabalho: Município de Mêda.

4 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de

atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Correspondente ao grau de complexidade 2.

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — O presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, pelo que, apenas poderão ser admitidos candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado previamente constituída.

7 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 2, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mêda, Largo do Município, 6430-197 Mêda.

10.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público, carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

10.3.1 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente; comprovativo de ações de formação frequentadas; declaração de vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, indicação do tempo de serviço relativo às funções desempenhadas, bem como a atividade que se encontra a exercer e avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, emitida e autenticada pelo serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente aviso).

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 6 do presente aviso devem, os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mêda deverão indicar no respetivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de seleção, critérios gerais e ponderações: Considerando que o presente procedimento concursal é destinado exclusivamente a candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório Prova Escrita de Conhecimentos ou Avaliação Curricular ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consoante a natureza dos candidatos, sem prejuízo no disposto no ponto 13 do presente aviso. Os métodos de seleção obrigatórios supra — referidos serão complementados com a Entrevista Profissional de Seleção. Estes métodos de seleção têm as seguintes ponderações: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — ponderação de 70 %; Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

12.1 — A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

12.2 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.3 — Prova Escrita de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel, de escolha múltipla e valorada na escala de 0 a 20 valores. Terá a duração máxima de 60 minutos. As questões versarão sobre temas e a legislação abaixo discriminadas, as quais poderão ser objeto de consulta durante a sua realização, desde que não anotada: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e com a retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Código da Contratação Pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, adaptação aos serviços da Administração Autárquica pelo decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regime Jurídico das áreas Regionais de Turismo de Portugal — Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

12.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação e Experiência profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de:

- Elevado — 20 valores;
- Bom — 16 valores;
- Suficiente — 12 valores;
- Reduzido — 8 valores;
- Insuficiente — 4 valores.

13 — Exceto quando afastados, por escrito, no ato da candidatura em relação aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: Avaliação curricular (AC) — ponderação de 70 % e Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — ponderação de 30 %. A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.1 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 70 % e serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência profissional (EP) e Avaliação de desempenho (AD). A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25 \%) + (FP \times 25 \%) + (EP \times 40 \%) + (AD \times 10 \%)$$

13.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação e Experiência profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de seleção equivale à eliminação do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — Composição do júri:

Presidente: Sandra Marisa Constante Seixas, técnico superior.
 Vogais efetivos:

Vítor Manuel de Sousa Afonso, técnico superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Carlos Bruno Brígida Fial Pereira, assistente técnico.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Monteiro Lameirinhas Lourenço — assistente técnico e Maria de Lurdes Marra Batista Sampaio — assistente técnico.

17 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A referida lista após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Mêda e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Anselmo Antunes de Sousa*.

308108751

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10870/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitados no aviso n.º 3879/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de € 485), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 3 de setembro de 2014, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 90 dias, com os seguintes candidatos:

Paulo Jorge Reis Santos, João Tomaz Conceição Mendes, Micael Silva Ramos e Igor Duarte Lopes Silva, candidatos classificados em 1.º ao 4.º lugar — referência A — área de operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras.

Pedro Silva Ferreira, Manuel Jesus Santos, Américo Silva Lopes e Fernando Manuel Vilela Jesus, candidatos classificados em 1.º ao 4.º lugar — referência B — área de cantoneiro de limpeza.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, os jûris dos períodos experimentais são os mesmos dos procedimentos concursais.

18 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Ana Cristina Jorge Gonçalves*, Dr.ª

308104806

Aviso n.º 10871/2014

Para efeitos da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Luís Filipe Gameiro Abreu, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 01 de agosto de 2014;

António Nunes Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 01 de setembro de 2014;

Jorge Manuel Soares Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a 7.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7, desligado do serviço em 01 de setembro de 2014; e,

Maria Helena Vilela Carrega, Assistente Técnica, com a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 5 e 7, desligada do serviço em 01 de setembro de 2014.

18 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Ana Cristina Jorge Gonçalves*, Dr.ª

308104774

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 10872/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Manuel Agostinho Pestana, Assistente Operacional, posição remuneratória 2 — desligado do serviço 01-05-2013;

Luís Faria dos Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória 8 — desligado do serviço 01-06-2013;

Firmo Fernandes, Assistente Operacional, posição remuneratória 5 — desligado do serviço 01-08-2013;

Jorge Paulo da Conceição Fernandes, Assistente Operacional, posição remuneratória 5 — desligado do serviço 01-08-2013;

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo António Nascimento*.

308099161

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 879/2014

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Apreciação Pública

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 4 de setembro de 2014, o Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta ao referido documento pode também ser feita por todos os munícipes no Gabinete de Apoio ao Município — Apoio Administrativo, desta Autarquia, ou no site da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

18 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

O acesso de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional nem sempre assegurado pelas políticas do poder central para esta área.

A educação e formação dos jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos.

Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais. Especiais responsabilidades na educação dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais serem fatores impeditivos do acesso à formação e prossecução dos seus estudos.

Aceitando o princípio da igualdade de oportunidades, ao atribuir bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, o Município da Ribeira Grande está a apoiar estudantes detentores de um percurso escolar de inegável mérito e residentes no concelho da Ribeira Grande para que possam frequentar o ensino superior, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar, e visando contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o acesso generalizado dos jovens ao ensino superior.

Além disso, a atribuição de bolsas de estudo pretende igualmente estimular, junto dos estudantes do concelho da Ribeira Grande, uma cultura de excelência ao nível escolar alertando para a mais-valia de uma formação académica superior, que facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação.

A atribuição de bolsas de estudo contribuirá de igual modo para o aumento da qualificação de recursos humanos no concelho da Ribeira Grande, promovendo o desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal

da Ribeira Grande, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande atribui anualmente bolsas de estudos, mediante concurso, a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente regulamento.

2 — O número de bolsas de estudo e o seu valor será fixado anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, por deliberação camarária e publicitado por meio de afixação de editais, e divulgação através da página oficial da internet deste Município.

3 — Nos anos subsequentes, o número de bolsas a atribuir será fixado por deliberação camarária, tendo em conta a renovação de bolsas de estudo já atribuídas.

Artigo 3.º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1 — A bolsa de estudo a que se refere o presente regulamento consubstancia-se em:

a) Uma prestação pecuniária mensal, com a duração máxima de 10 (dez) prestações mensais, por cada ano escolar;

b) O pagamento de uma passagem aérea, a atribuir por cada ano letivo, quando o local de ensino implique a deslocação do candidato para fora da Ilha.

2 — As bolsas de estudo terão como valor máximo 25% do salário mínimo regional em vigor no ano da candidatura à bolsa.

3 — A atribuição da bolsa de estudos não poderá ultrapassar o número de anos curriculares previsto para o curso em questão.

4 — As prestações mensais da bolsa de estudos serão postas à disposição do bolseiro, por transferência bancária, para o número da conta indicada aquando da candidatura.

5 — Sempre que o candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal da Ribeira Grande, através do respetivo documento comprovativo, o qual deverá incluir o seu montante.

6 — Caso exista outra bolsa ou quaisquer outros subsídios atribuídos ao estudante, o valor da bolsa de estudo a atribuir pela Câmara Municipal é ajustado não podendo o somatório das bolsas ultrapassar mensalmente o montante correspondente a 25 % salário mínimo nacional em vigor.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho da Ribeira Grande há mais de 3 anos;

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;

c) Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;

d) Terem até 25 anos à data da candidatura;

e) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no presente regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;

f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional.

g) Nenhum dos membros do agregado familiar ser detentor de qualquer tipo de dívida ao município da Ribeira Grande.

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;

b) O responsável, quando o estudante for menor.

2 — Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente entregues em requerimento próprio, facultado aos interessados pelos serviços municipais, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal do estudante e, no caso de o candidato ser menor de idade, do responsável;

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da sua área de residência atestando os anos a que reside na mesma;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média);

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso com a especificação do curso e do ano de frequência;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

f) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas ou apoios ao estudo, e respetivo montante;

g) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (I.R.S./I.R.C.), referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano civil a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;

h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças;

i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).

j) Documentos comprovativos de despesas de saúde crónicas;

k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas, que a Câmara Municipal da Ribeira Grande entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudos;

m) Documento bancário comprovativo do NIB, com a devida identificação do titular da conta bancária.

3 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá complementar a análise socioeconómica do agregado familiar através de visitas domiciliárias e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

4 — Não serão admitidas candidaturas sem indicação de rendimentos de todo o agregado familiar.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1 — O prazo para apresentação das candidaturas é fixado em cada ano civil por despacho do Presidente da Câmara.

2 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande publicitará, mediante a afixação de editais, e divulgação através da página oficial da internet deste Município, para cada ano letivo, a data de apresentação das candidaturas.

3 — Consideram-se excluídos os pedidos de bolsa de estudos que não derem entrada na Câmara Municipal da Ribeira Grande dentro do prazo previsto nos números anteriores.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — As condições preferenciais a considerar na atribuição das bolsas são as seguintes:

a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;

b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior ao da candidatura;

c) Maior distância do estabelecimento de ensino superior que frequentem em relação ao local de residência.

2 — Os candidatos provenientes de agregados familiares com elementos portadores de incapacidade superior a 50% beneficiam de uma majoração de 25%, sobre os critérios estabelecidos no número anterior, mediante apresentação do documento comprovativo da mesma.

3 — Em caso de igualdade de classificação, o critério de preferência será a melhor média de classificação final nos últimos três anos do aproveitamento escolar.

4 — Os candidatos com grau de deficiência superior a 60%, devidamente comprovada, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes.

Artigo 8.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal da Ribeira Grande e por esta aceite como justificada.

3 — Poderão candidatar-se ou renovar a bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que ingressaram.

Artigo 9.º

Conceito de Agregado Familiar

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — O limite do rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar será em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I+H+S) 12N$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

N = Numero de elementos do agregado familiar

Artigo 10.º

Decisão

1 — A lista resultante da seriação dos candidatos será apresentada a reunião do Executivo Camarário para decisão.

2 — Da lista referida no número anterior constarão:

a) Nome completo do candidato;

b) Indicação de candidato admitido ou excluído;

c) Posição definitiva e pontuação obtida.

3 — Para aprovação da lista resultante da seriação dos candidatos, o Executivo Camarário poderá solicitar os documentos e ou informação que achar convenientes.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal da Ribeira Grande todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que presta;

d) Em cada ano letivo, a pedido da Câmara Municipal, disponibilizar 70 horas no âmbito da sua área de estudo, em regime de voluntariado, no desenvolvimento de atividades de interesse para o concelho, para a Câmara Municipal da Ribeira Grande ou para qualquer outra entidade que esta indicar;

e) Elaborar, a pedido da Câmara Municipal da Ribeira Grande, no decorrer ou no ano seguinte à finalização do curso frequentado, um estudo que esta tenha por pertinente (relacionado com a área de formação de cada um dos bolseiros).

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

1 — Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída;

2 — Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1 — Os apoios concedidos nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até a conclusão do respetivo curso pelo candidato, (dois ciclos de estudos — licenciatura e mestrado) desde que, cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento escolar;
- b) Cumpram com as condições constantes do presente Regulamento.

2 — A renovação da bolsa de estudos pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, ou o afastamento dessa obrigação, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo candidato ou seu representante;
- b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar, que exceda os limites do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito;
- c) A desistência de frequência do curso;
- d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
- e) Mudança de residência para outro concelho;
- f) O incumprimento de outras obrigações previstas no presente regulamento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal da Ribeira Grande reserva-se o direito de exigir ao bolsheiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, após a ocorrência dos factos que fundamentam a cessação da bolsa de estudos, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para a sua devolução.

Artigo 15.º

Divulgação

1 — Depois da aprovação da seriação dos candidatos à bolsa de estudos, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento, a mesma será comunicada por via eletrónica a todos os interessados.

2 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande publicitará ainda, mediante a afixação de editais e publicação na página oficial do Município na Internet, para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 16.º

Reclamação — Normas para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

1 — Os candidatos que se achem penalizados sobre a sua posição na seriação dos candidatos, deverão fazer chegar a sua reclamação e meios de prova que considere relevantes, por escrito, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, no prazo de 5 dias a contar da data de publicação da lista de seriação.

2 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande deverá pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas, no prazo de 15 dias.

3 — A deliberação da autarquia sobre as reclamações apresentadas e a lista final de seriação não é passível de recurso.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolsheiros ou candidatos a bolsa de estudo.

2 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação publicitação, com efeitos retroativos ao início do ano letivo em curso.

208106183

MUNICÍPIO DE SABROSA**Edital n.º 880/2014****Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**

José Manuel de Carvalho Marques, presidente da Câmara Municipal de Sabrosa:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de julho de 2013 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º bem como o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Preâmbulo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República portuguesa assume particular relevância a prestação de serviços públicos essenciais, como sejam a gestão de resíduos urbanos.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular e que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos na portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

O referido decreto-lei visa ainda assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, elencando os princípios básicos pelos quais se devem reger estas atividades, nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, a proteção da saúde pública e do ambiente e a promoção da solidariedade económica e social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, com vista à aprovação da Assembleia municipal de Sabrosa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal e restantes normas habilitante, se submete, para efeitos de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias, a presente proposta de regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Sabrosa

bem como bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Sabrosa às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na sua atual redação.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Sabrosa é a entidade Gestora, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Sabrosa é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural — APR» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas
- d) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos

biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

p) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

q) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) «Recolha» — Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

u) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

w) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

y) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor. z) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

aa) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bb) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

cc) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

dd) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ee) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ff) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do poluidor-pagador;
- Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o disposto no presente regulamento;
- Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- Acondicionar corretamente os resíduos;
- Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais nos casos que se justifique.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de BUA — Balcão Único de Atendimento, local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis no horário do expediente, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos RCD;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição Indiferenciada;
- c) Recolha Indiferenciada e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, es-critórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o (s) seguinte (s) equipamento (s):

- a) Contentores herméticos com capacidade de 110, 800 e 1000 litros;
- b) Contentores semienterrados com capacidade de 800 e 1000 litros;
- c) Contentores enterrados com capacidade de 800 e 1000 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o (s) seguinte (s) equipamento (s):

- a) Ecopontos com capacidade de 1200 litros;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 1200 litros;

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é durante o dia, e ou de acordo com deliberação de Câmara.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela área do município a Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o aterro municipal, para onde são encaminhados os resíduos.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à entidade Gestora, ao Serviço por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o município.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao serviço por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Serviço, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o Município nos dias e locais fixados unilateralmente pela Entidade Gestora.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sobre responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao serviço por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos são transportados para o aterro municipal.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inaccessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia ou a Entidade Gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração do contrato.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

- a) Serviços auxiliares, designadamente a desobstrução e lavagem de condutas;
- b) Prediais de rejeição de resíduos;
- c) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água.

2 — O que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 45.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto inglobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse 40 % do valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, aplicando-se os seguintes escalões:
 - a) 1.º escalão $[0 \text{ a } (5 + 3(n - 4)) \text{ m}^3]$;
 - b) 2.º escalão $[(6 + 3(n - 4)) \text{ a } (15 + 3(n - 4)) \text{ m}^3]$;
 - c) 3.º escalão $[(16 + 3(n - 4)) \text{ a } (25 + 3(n - 4)) \text{ m}^3]$;
 - d) 4.º escalão $[+ (25 + 3(n - 4)) \text{ m}^3]$;

sendo “n”, o número de elementos do agregado familiar.

- e) Utilizadores não-domésticos

Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja Ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação ao consumo de água total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — Tarifário social para utilizadores não-domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, autarquias locais, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

Artigo 46.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS; ou documento comprovativo de rendimento anual no caso de se encontrar isento de declaração de IRS;
- b) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação fiscal do requerente;
- c) Confirmação da residência e do número de elementos do agregado familiar através da apresentação de atestado emitido pela junta de freguesia respetiva e cartão de eleitor.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública.

Artigo 47.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e local neles indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de

resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável. (aplicável quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos são indexadas ao volume de água consumido)

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias), procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas (valores propostos e que podem ser adaptados, respeitando os limites impostos pelo n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de

janeiro), a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 49.º do presente Regulamento

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.¹

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de anteriormente aprovado.

23 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel Carvalho Marques*.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitacões	8,5 litro/hab. dia
Comércio e serviços	1,0 litro/m ² AU
Restauração, bares, pastelarias e similares	0,75 litro/m ² AU
Supermercados	0,75 litro/m ² AU
Mistas	a)
Unidade Hoteleiras de 3 a 4 estrelas e outros estabelecimentos similares.	12,0 litro/m ² AU 8,0 litro/m ² AU
Unidades Hospitalares: Posto médico, consultórios e policlinicas, clínicas veterinárias	1,0 litro/m ² AU de resíduos não contaminados equiparáveis a RSU.
Educacionais: Creches e infantários, Escolas de ensino básico.	2,5 litro/m ² AU 0,3 litro/m ² AU

onde: AU = Área útil; m² = metros quadrados

a) Para as edificações com atividades mistas, a estimativa de produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas;

Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35 kg/litro de resíduo.

208110265

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 10873/2014**

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e cumprindo o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014), torna-se público que, na reunião de Câmara de 6 de agosto de 2014, foi deliberado abrir procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um lugar na categoria/ carreira de técnico superior, área Educação Social;

2 — Para efeitos do n.º 1 ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, não existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Local de trabalho — Edifício da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

4 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro, 64-B/2010 de 30 de dezembro, 66/2012; 66-B/2012 e 83-C/2013, todas de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de

janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Salvaterra de Magos. Ao educador social compete prestar apoio técnico de carácter cultural, social e recreativo a comunidade, grupos e indivíduos, em ordem à melhoria das suas condições de vida, designadamente, colaborando na deteção e identificação de necessidades de preenchimento de tempos livres, desenvolvendo, para tanto, atividades de índole cultural, educativa e recreativa; promovendo e apoiando as atividades referidas, na ocupação de tempos livres de crianças, jovens e pessoas idosas, abrangidos por equipamentos sociais de infância e juventude e equipamentos sociais de terceira idade; fomentando e apoiando atividades de carácter formativo mediante a realização de cursos ou campanhas de educação sanitária e de formação familiar e doméstica; prestando apoio de natureza técnica, individualizado ou coletivo, relativamente a problemas específicos que se verifiquem nos grupos, mediante a procura de soluções adequadas; contribuindo para assegurar a articulação entre os equipamentos sociais e as famílias, bem como a ligação com diferentes instituições e serviços; participando na prospeção, estudo e avaliação de planos de promoção social e comunitária, bem como nos respetivos programas de ação, colaborando para o efeito com entidades e instituições locais; participando, quando necessário, em estudos sobre a caracterização do meio social, mediante o levantamento das necessidades existentes e das carências mais sentidas, com vista a encontrar as respostas adequadas. Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

6 — Composição do júri:

Presidente do júri: Dr. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, e 2.º Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior.

Vogais suplentes: 1.ª Ana Teresa Jesus Dias, técnica superior, e 2.ª Lúcia Sofia Félix dos Santos Gameiro, técnica superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos, os quais deveram ser declarados obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais de admissão:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

8 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

9 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Educação Social

10 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no *site* www.cm-salvaterrademagos.pt sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7., do presente aviso. É dispensada a

apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 9., do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae*, detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60%) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do ponto 10.1.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, versará sobre os temas a divulgar, oportunamente no aviso publicado no *Diário da República*, e com a duração de 90 minutos.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = HA (25\%) + FP (25\%) + EP (40\%) + AD (10\%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal; Relacionamento Interpessoal; Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional. Serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com carácter urgente e de permanência, os Recursos Humanos dos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

11.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11.6 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC \text{ ou } AC (70\%) + EPS (30\%)$$

12 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado do programa da prova escrita de conhecimentos

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei geral do trabalho em funções Públicas.

3 — Lei n.º 147/99 de 1 de setembro — Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

4 — Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho — Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

308101752

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 10874/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 15/09/2014, foi concedida ao trabalhador Luís Manuel Pereira José licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2014.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arquiteto Augusto Pólvora*.

308095621

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 10875/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Francisco Fernando Batista Infante Silva, no cargo de Coordenador do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2014, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2014; no jornal “Correio da Manhã”, de 21 de abril de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201404/0336) de 29 de abril de 2014;

Analizadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Francisco Fernando Batista Infante da Silva reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Coordenador do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Gênese Ilegal, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Gabinete, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 22/08/2014, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Francisco Fernando Batista Infante da Silva, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2014.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

25 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO**Nota Curricular**

Nome — Francisco Fernando Batista Infante da Silva

Data de nascimento — 6 de maio de 1955.

Habilitações — Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade Independente, com média final de 15 valores.

Categoria — técnica superior (área funcional de Engenharia Civil) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De abril de 1987 a julho de 1996 — Chefe de Divisão de Educação — Câmara Municipal de Sintra;

De julho de 1996 a abril de 1998 — Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico-Social — cargo equiparado a Chefe de Divisão — Câmara Municipal de Sintra;

De abril de 1998 a fevereiro de 2008 — Chefe da Divisão de Intervenção Local 1 — Câmara Municipal de Sintra;

De fevereiro de 2008 a abril de 2010 — Diretor do Departamento de Ambiente e Intervenção Local — Câmara Municipal de Sintra;

De abril de 2010 a abril de 2013 — Diretor Municipal de Obras e Gestão Urbana — Câmara Municipal de Sintra;

De abril de 2013 a janeiro de 2014 — Diretor do Departamento de Ambiente, Serviços e Gestão Urbana — Câmara Municipal de Sintra;

Desde janeiro de 2014 — Coordenador do Gabinete AUGI — Áreas Urbanas de Gênese Ilegal — Câmara Municipal de Sintra

Formação Profissional mais relevante:

Curso “Como redigir objetivos para a avaliação de desempenho”

Curso “Inteligência Emocional”

Ação “SIADAP — entrevista de avaliação”

Ação SAD — Sistema de avaliação de desempenho”

Curso “O novo regime de contratação pública”

Seminário “Gestão e Acompanhamento de Empreitadas à Luz do Código dos Contratos Públicos”

Curso “O novo regime de contratação pública “

Curso “SIADAP — Avaliação dos Serviços”

Curso “Serviços Energéticos Baseados em contratos de performance”

Jornadas de Gestão e Modernização Autárquica

Curso “Eficiência Energética e Energias Alternativas”

Seminário “Otimização de Rega e Sustentabilidade de Espaços Verdes Urbanos”

Ação “A nova norma ortográfica da língua portuguesa”

Conferência “Mercado Liberalizado de Energia: Que Visões”

Fórum “Que política energética para Portugal?”

Seminário “Eficiência Energética e Energias alternativas”

Seminário “Liderança e Participação em SST”

Seminário — “Iluminação Pública — O Futuro Hoje”

Seminário “Segurança e Competitividade nas Organizações”

Ação “Debate sobre transportes”

Ciclo de Ações formativas: coisas de árvores

Seminário “Gestão eficiente da Iluminação pública”

Seminário “Eficiência Energética e Energias Renováveis”

Ação “SIADAP para dirigentes”

Ação “Gestão da Qualidade: sensibilização para dirigentes”

Ação “Interpretação ISO:9001:2008”

Seminário “Iluminação Pública — Cadastro Municipal”»

1 de setembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308070276

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 10876/2014**

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 15 de setembro de 2014, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Proposta de alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais**Nota Justificativa**

Com o propósito de agilizar a forma de gestão e utilização das instalações desportivas municipais, e de melhorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, sem delongas nem para os requerentes nem para os serviços, apresentamos a presente proposta de Regulamento. Esta proposta tem por objeto a definição de regras de gestão e utilização das Instalações Desportivas Municipais para utilizações individuais e em grupo.

CAPÍTULO I**Regras e Procedimentos Gerais****Artigo 1.º****Âmbito e Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de gestão e utilização das Instalações Desportivas propriedade do município de Tomar,

adiante genericamente designadas por Instalações Desportivas Municipais (IDM).

2 — A gestão das IDM compete à Unidade de Desporto e Juventude.

Artigo 2.º

Utentes/tipologia de utilização

As IDM podem ser utilizadas pelas entidades e utentes — singulares ou em grupo — que reúnam as condições e critérios de acesso previstos no presente Regulamento, e cuja utilização poderá assumir carácter:

Regular e não regular por marcação
Regime livre.

Artigo 3.º

Procedimentos de utilização

1 — Para utilização regular — o acesso às instalações de utentes de grupo, com carácter regular, para utilização durante o ano letivo/época desportiva, deve ser formalizado entre o dia 15 de junho e 15 de julho de cada ano, através de email/ofício ou formulário próprio existente nos serviços, assinado por representante do grupo, devendo a identificação dos restantes elementos ser anexa ao pedido e sujeito ao pagamento de utilização/serviços prestados, conforme tabela de preços. Os pedidos de utilização regular que sejam realizados após o período determinado e aprovação dos mapas de utilização das instalações poderão integrar os horários livres das instalações.

2 — Para utilização não regular — o acesso às instalações de utentes de grupo, com carácter não regular, obriga à formalização de pedido através de email, ofício ou formulário próprio existente nos serviços, de preferência com a antecedência de oito dias sobre a data da utilização, assinado por representante do grupo, devendo a identificação dos restantes elementos ser anexa ao pedido, e sujeita ao pagamento único de utilização/serviços prestados.

3 — Para regime livre — o acesso às instalações de utentes em regime livre (pessoa singular), obriga a uma inscrição prévia formalizada através de preenchimento de formulário de inscrição próprio, devidamente preenchido e assinado pelo utente, se maior de idade, ou por encarregado de educação, se menor, sujeito ao pagamento de uma inscrição anual ou mensal, a que acresce o preço da utilização/serviços prestados, conforme tabela de preços. A inscrição anual inclui um cartão individual de utente.

Artigo 4.º

Aprovação dos pedidos de utilização

A aprovação dos pedidos é feita pela Unidade de Desporto e Juventude de acordo com os seguintes critérios:

1) Os pedidos de utilização regular das instalações, para o ano letivo/época desportiva, são analisados de acordo com os critérios definidos no ponto 2.

2) Critérios de prioridade na utilização das instalações desportivas:

a) Atividades promovidas ou desenvolvidas pela Câmara Municipal, em parceria, ou apresentadas por entidades com protocolo com o município;

b) Atividades no âmbito de provas, torneios e competições integradas no setor federado;

c) Atividades desportivas escolares, curriculares e extracurriculares, promovidas pelos estabelecimentos de ensino e educação;

d) Atividades promovidas pelas Associações desportivas do concelho, cuja prática seja desenvolvida ao nível do quadro competitivo oficial de cada modalidade;

e) Associações em geral e outras instituições sem fins lucrativos;

f) Outras entidades ou grupos.

3) No caso de coincidência de horários dentro de cada uma das qualificações previstas nas alíneas anteriores serão critérios de desempate; a análise do histórico de utilização, o número de praticantes envolvidos, o nível de prática, a estratégia desportiva municipal ao nível da pluridisciplinaridade e diversidade das atividades a desenvolver em cada instalação.

4) Todos os pedidos que tenham de ser analisados com base no disposto no ponto anterior deverão ser submetidos à apreciação e despacho final do Presidente de Câmara.

5) Os pedidos de utilização não regular/pontual das instalações são autorizados de acordo com a data de entrada dos mesmos, e disponibilidade dos espaços solicitados, tendo em conta as regras de ocupação das respetivas instalações.

6) No caso de pedidos com a mesma data de entrada para horários sobrepostos, a cedência das instalações será autorizada, de acordo com os critérios de prioridade definidos no ponto 2 deste artigo.

7) Mesmo após marcação confirmada, quer em reservas regulares, não regulares ou utilização em regime livre, as autorizações poderão ser canceladas, mediante aviso prévio, até 48 horas antes da data da utilização, nos seguintes casos e pela seguinte ordem de prioridade:

a) Realização de atividades promovidas ou desenvolvidas pelo município ou em parceria com este, devidamente aprovadas pelo Presidente de Câmara.

b) Atividades desportivas de carácter oficial, superiormente aprovadas pelo presidente de Câmara.

8) No caso previsto no número anterior, o valor respeitante ao preço da utilização/prestação do serviço, será devolvido ou não será devido, consoante o caso, durante o período de cancelamento da autorização.

Artigo 5.º

Preços

1 — A tabela de preços das IDM é definida anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A aprovação ou alteração dos preços será publicitada por edital, no sítio do Município, nos locais de estilo e, na comunicação social local.

Artigo 6.º

Pagamento

1 — O pagamento dos preços de utilização/serviços prestados é feito; previamente no caso de utentes em regime livre ou por marcação com carácter pontual, e até ao final de cada mês, no caso de utentes regulares.

2 — Os preços a pagar são definidos na tabela de preços das Instalações Desportivas Municipais.

3 — A falta de pagamento das instalações interdita a sua utilização.

Artigo 7.º

Validade das autorizações e deveres constituídos

1 — As autorizações são sempre precárias pelo que, o seu cancelamento nos termos do n.º 7 do artigo 4.º, não poderá fazer incorrer o município em qualquer tipo de responsabilidade, incluindo a indemnizatória.

2 — Nos casos de autorizações de uso regular, a não utilização por período superior a 30 dias sem justificação atendível e superiormente aprovada, implica o imediato cancelamento da autorização, independentemente da obrigação do pagamento do preço devido até final do prazo inicialmente autorizado.

3 — As interrupções ou desistência de pedidos já autorizados só têm eficácia 8 dias após o seu pedido, salvo motivo de força maior superiormente aceite, sendo as entidades/utentes responsáveis pelo pagamento dos serviços, até à referida data.

4 — A falta de pagamento do preço dos serviços, conforme previsto no presente Regulamento, implica o imediato cancelamento da cedência, no caso do pagamento ser prévio à utilização dos serviços, ou o cancelamento deferido para o mês seguinte, no caso de pagamentos mensais.

Artigo 8.º

Regras gerais de utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal devidamente autorizados, não sendo transmissíveis.

2 — Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e não exista prejuízo para qualquer dos utentes/entidades, poderá ser autorizada a cedência simultânea do espaço.

3 — Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática desportiva que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, adiante determinadas para cada instalação desportiva.

4 — Não é permitida a utilização de equipamento ou objetos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas das instalações.

5 — É expressamente proibido fumar ou comer no interior das instalações, fora dos locais determinados para o efeito.

6 — É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes disponibilizados para o efeito.

7 — Não é permitida a entrada de cães ou outros animais nas instalações desportivas, com exceção de cães para acompanhamento de invisuais.

8 — O roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utentes, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser assacado ao município, qualquer responsabilidade sobre o facto.

Artigo 9.º

Regras para a assistência

A assistência a aulas ou treinos por atletas e alunos não equipados só é permitida se tiver concordância simultânea do funcionário municipal de serviço e do técnico ou professor respetivo, sendo da inteira responsabilidade deste o controlo do comportamento da assistência, bem como a competência para, a todo o momento, impedir a sua presença.

Artigo 10.º

Isenções de Preços

1 — Os preços propostos preveem desconto na utilização das instalações para:

- a) Estabelecimentos de ensino e educação (inclui atividades de tempos livres ATL promovidas por IPSS e associações de pais).
- b) Treinos para atletas federados dos escalões de formação que tenham competição e participação nos quadros oficiais das modalidades. Em modalidades individuais até aos 12 anos de idade.
- c) Treinos para atletas federados com participação nos quadros oficiais da modalidade.
- d) Clubes, Associações Desportivas e instituições sem fins lucrativos.
- e) Descontos em pacotes de fidelização ou em horários de menor utilização.

2 — O Grupo Desportivo e Cultural da Nabância, ou outro, que represente legalmente os moradores daquela cooperativa, estão isentos do pagamento dos valores relativos à utilização do Campo de Futebol da Nabância, aos sábados, pelo período de duas horas, que será previamente definido e comunicado pela Unidade de Desporto e Juventude, de acordo com o calendário dos jogos oficiais.

3 — Estão ainda isentos do pagamento os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, que utilizem as instalações desportivas, no âmbito das suas atividades escolares ou curriculares.

4 — Excecionalmente pode a Câmara Municipal conceder isenções parciais ou totais de preços, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, relativamente a eventos relevantes e com manifesto interesse para o Município.

5 — Conforme consignado na Legislação que enquadra os praticantes em regime de alta competição, podem ser previstas condições específicas de utilização das infraestruturas necessárias para a prática da modalidade respetiva, incluindo a isenção no pagamento para utilização das mesmas, que deve ser requerida à Câmara Municipal pelo interessado.

6 — Os requerimentos previstos nos pontos 4 e 5 têm de ser solicitados com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO II

Responsabilidades

Artigo 11.º

Responsabilidade pela utilização de instalações ou aluguer de equipamentos

1 — No decurso das atividades, os técnicos controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos.

2 — A entidade ou utentes individuais, autorizados a utilizar as instalações, são integralmente responsáveis pelos danos causados, durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato, e preferencialmente por escrito, aos serviços responsáveis pela instalação eventuais incidentes. Os danos causados às instalações ou bens importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.

3 — A recusa de pagamento ou de comunicação do incidente sobre os prejuízos causados implica o imediato cancelamento da reserva e poderá condicionar a entidade a posterior utilização de qualquer instalação desportiva municipal, caso assim seja decidido por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Períodos e horários de utilização

1 — Considerando as vantagens de uma utilização integrada das várias instalações desportivas municipais, o Presidente da Câmara fixará anualmente as datas de abertura e encerramento de cada instalação desportiva, bem como os eventuais períodos de encerramento para efeitos de manutenção dos respetivos espaços desportivos.

2 — Caberá também ao Presidente da Câmara a competência para definir os horários de utilização de cada instalação desportiva, sempre no respeito pelos princípios da complementaridade dos vários espaços desportivos e otimização dos equipamentos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento desportivo do concelho.

3 — Caberá aos serviços responsáveis pela gestão das instalações, informar o Presidente da Câmara da necessidade de interromper, ou suspender, o funcionamento de qualquer instalação sempre que não existam condições técnicas para o decorrer normal das atividades, que decidirá em conformidade.

4 — Desta decisão deverá ser dado de imediato conhecimento aos respetivos utentes, pela forma mais célere disponibilizada nos serviços.

Artigo 13.º

Seguro, termo de responsabilidade e manuseamento de equipamentos desportivos

1 — As instalações desportivas objeto do presente Regulamento devem dispor de um contrato de seguro, conforme previsto no ponto 2 do artigo 42.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro para instalações desportivas abertas ao público e provas ou manifestações desportivas. O referido seguro deverá garantir a cobertura dos riscos de acidentes pessoais dos utentes ou participantes nos referidos eventos. Este seguro exclui os atletas abrangidos pelos seguros das federações e pelo seguro escolar.

2 — Os utentes deverão atestar, através do preenchimento de um termo de responsabilidade, se maior de idade, ou por encarregado de educação, se menor, o conhecimento de que constitui sua especial obrigação assegurar-se de que não têm qualquer contra-indicação para a prática de atividade física, de acordo com o ponto 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro.

3 — As entidades ou utentes que requisitem as instalações desportivas municipais com balizas ou tabelas de basquetebol terão de assinar um termo de responsabilidade sobre a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos no manuseamento de equipamentos desportivos, conforme previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio). As entidades são responsáveis pelo manuseamento e montagem dos equipamentos com o apoio e supervisão do funcionário de serviço.

Artigo 14.º

Colocação de publicidade

Mediante pedido de autorização prévio, a Câmara Municipal poderá autorizar a colocação de publicidade que deverá ser amovível e temporária.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do normal e correto funcionamento de utilização das instalações desportivas objeto do presente Regulamento é da competência da Unidade de Desporto e Juventude, devendo estes serviços participar ao Presidente da Câmara as infrações de que tenha conhecimento, para os devidos efeitos legais.

Artigo 16.º

Sanções

1 — A prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações desportivas municipais, no sentido de fazer respeitar o presente Regulamento, dará origem a repreensão verbal ou em casos mais graves à expulsão das instalações, sendo estes últimos casos, obrigatoriamente participados, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem embargo do recurso à autoridade.

2 — Aos infratores objeto de participação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções consoante a gravidade dos atos praticados contra funcionários ou bens do município:

- a) Repreensão escrita.
- b) Inibição temporária da utilização das instalações.
- c) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As participações deverão ser devidamente analisadas pela Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos, com garantia de todos os direitos de defesa do infrator, que elaborará relatório final com proposta de decisão a apresentar ao executivo municipal.

4 — A Câmara Municipal, atento o relatório final apresentado, deliberará por escrutínio secreto a sanção a aplicar a cada caso, nos termos das sanções previstas no número dois do presente artigo.

5 — A sanção a aplicar será comunicada ao infrator, por carta registada com aviso de receção, e o incumprimento da mesma originará a inibição definitiva da utilização de qualquer instalação desportiva municipal.

6 — Independentemente das sanções a aplicar pelo município, se a infração constituir ilícito civil ou criminal, do facto deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público para os devidos e legais efeitos.

Artigo 17.º

Dúvidas e integração de lacunas

1 — As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, sob proposta da Unidade de Desporto e Juventude e da Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos.

2 — A integração de lacunas e a resolução dos casos omissos far-se-á nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de acordo com os princípios gerais de direito administrativo e fiscal.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento, nomeadamente o Regulamento e Tabela de Preços para as Instalações e Programas Desportivos do Município de Tomar publicado no aviso n.º 7979/2012 de 15 de maio publicado a 8 junho de 2012 na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte após a sua publicação no sítio do Município.

Artigo 20.º

Delegação de competências

O Presidente da Câmara poderá delegar num Vereador as suas competências.

ANEXO I

Condições específicas de utilização das IDM

São condições específicas de utilização de cada uma das IDM:

1 — Campo de Futebol 7 da Nabância

Finalidade da instalação — O Campo de Futebol da Nabância é uma instalação desportiva vocacionada para a prática de futebol de sete.

1.1 — Condições específicas de utilização

1.1.1 — Os utilizadores do Campo de Futebol da Nabância devem utilizar equipamento adequado para a prática desportiva, designadamente o calçado específico para a utilização em relvado sintético, sendo proibida a utilização de botas com pítions de alumínio.

1.1.2 — Excecionalmente e em exercício de funções, treinadores, equipa técnica, professores, equipa médica, árbitros e dirigentes poderão ter acesso ao relvado sem estarem devidamente equipados.

2 — Pavilhão Jácome Ratton, Pavilhão D. Nuno Álvares Pereira, Pavilhão da Nabância e Pavilhão de Santa Iria

2.1 — Finalidade das Instalações — Os Pavilhões têm como finalidade principal o desenvolvimento de atividades de índole desportiva, podem também ser utilizados para a dinamização de atividades de índole social e formativa; como conferências, convívios, exposições, entre outras.

2.2 — Condições específicas de utilização

2.2.1 — Os utilizadores devem utilizar equipamento adequado para a prática desportiva, designadamente calçado que não seja utilizado no exterior e apropriado para o piso desportivo, quer na utilização da nave principal quer na utilização do ginásio/estúdio.

2.2.2 — Sempre que se realizar uma atividade de âmbito não desportivo terá de se cobrir o piso desportivo e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

3 — Estádio Municipal de Tomar

3.1 — Finalidade da Instalação

3.1.1 — O Estádio Municipal de Tomar é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de futebol de onze, futebol de sete e rugby.

3.1.2 — A pista de atletismo é uma infraestrutura vocacionada para a prática de atletismo.

3.2 — Condições específicas de utilização

3.2.1 — Os utilizadores do estádio devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado adequado para a utilização de relvado sintético, sendo proibida a utilização de botas com pítions de alumínio.

3.2.2 — Os utilizadores da pista de atletismo devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado adequado para a utilização em piso sintético, sendo permitido o uso de sapatos de bicos.

3.2.3 — Excecionalmente, e em exercício de funções, treinadores, equipa técnica, professores, equipa médica, árbitros, juizes e dirigentes poderão ter acesso ao campo ou pista de atletismo sem estarem devidamente equipados.

3.2.4 — Condições de utilização das pistas de atletismo, preferencialmente:

a) Pista 1 para distâncias superiores a 400 m;

b) Pista 2, 3 e 4 para distâncias até 400 m. Sempre que houver treino com barreiras (entre 200 m e 400 m) será realizado na pista 4;

c) Pistas 5 e 6 para aquecimento e ou ritmo lento (treino de manutenção);

d) Pistas 7 e 8 para treinos de barreiras e treino técnico de atletismo.

4 — Piscina Municipal Vasco Jacob

4.1 — Finalidade e lotação da instalação — A Piscina Municipal Vasco Jacob é uma instalação vocacionada para a prática de atividades aquáticas de lazer e recreação. Funciona de junho a setembro, de cada ano. Tem uma lotação máxima instantânea de 456 utentes.

4.2 — Condições específicas de utilização

a) É obrigatório tomar duche antes da utilização da piscina.

b) É obrigatório o uso de vestuário apropriado (biquíni ou fato de banho).

c) Não é permitido correr e mergulhar desordeiramente na piscina.

d) Não é permitido o uso de materiais de apoio — cadeiras, espreguiçadeiras, chapéus de sol, entre outros — trazidos do exterior.

e) Não é permitido jogar com bolas no recinto da piscina.

f) Só é permitida a utilização de boias e braçadeiras na piscina de crianças.

g) Na piscina de adultos, só é permitida a utilização de boias e braçadeiras a crianças, acompanhadas por adultos, na zona da piscina com profundidade até 1,30 m, devidamente demarcada.

h) O espaço de refeições restringe-se à área de mesas, sendo que na zona vedada apenas serão permitidas refeições ligeiras (sandes, fruta, etc.).

i) É proibido fumar dentro da zona vedada.

j) Caso se verifiquem condições de segurança, a abertura das pranchas é realizada a cada hora, por períodos de 15 minutos.

5 — Complexo Desportivo Municipal de Tomar

5.1 — Finalidade das instalações

5.1.1 — A piscina de 25 metros e os tanques de aprendizagem são infraestruturas desportivas vocacionadas para a prática de natação pura, natação sincronizada, Polo aquático e outras atividades aquáticas e de lazer.

5.1.2 — Os campos de squash são infraestruturas desportivas vocacionadas para a prática de squash.

5.1.3 — A sala de atividades físicas é uma infraestrutura desportiva vocacionada para a prática de atividades de ginásio.

5.1.4 — O SPA é uma infraestrutura vocacionada para a realização de Sauna, Banho Turco, Hidromassagem e Massagens.

5.1.5 — A sala de formação é uma infraestrutura vocacionada para a realização de ações de formação e conferências.

5.1.6 — Os campos de ténis são uma estrutura desportiva vocacionada para a prática da modalidade de ténis.

5.2 — Condições específicas de acesso e utilização

5.2.1 — Os utentes de regime livre na piscina, sala de formação, ténis, squash e SPA fazem o acesso através do cartão de utente, mediante pré-reserva das instalações ou verificação da disponibilidade de espaço, no caso específico das piscinas.

5.2.2 — Os utentes pontuais fazem o acesso após registo e pagamento na secretaria. Aos utentes pontuais não são devidos os descontos previstos para utentes regulares (pacotes de fidelização).

5.3 — Acesso às piscinas

5.3.1 — Entidades grupos/crianças e jovens — O acesso aos balneários por grupos de crianças e jovens é realizado da seguinte forma:

a) Registo do grupo na secretaria — indicação do n.º de alunos e dos responsáveis pelo grupo (auxiliares/pais ou professores);

b) Pedido de acesso — o acesso é realizado num momento único por todo o grupo. Podem acompanhar o grupo no máximo 4 adultos acompanhantes (2 por balneários);

c) No momento de saída da piscina os responsáveis pelo grupo terão de tocar à campainha de chamada (junto aos torniquetes) para que seja permitido o acesso do grupo ao exterior. O acesso terá de se realizar num momento único por todo o grupo.

5.3.2 — Entidades grupos para aulas de natação e *fitness* — o acesso aos balneários por parte dos utentes de grupo para aulas é realizado através do cartão individual de acesso, que terá de ser adquirido pela entidade. O valor de cada cartão está definido na tabela de preços. Caso o utente já tenha cartão individual de utente o mesmo poderá ser parametrizado e adaptado à aula da instituição (sob pena de serem devidos os pagamentos de renovação necessários).

5.4 — Na nave da piscina

a) Só é permitido o acesso aos utentes devidamente equipados com vestuário de banho. O mesmo consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

b) É obrigatória a utilização de touca e de chinelos.

c) É obrigatório tomar duche antes da utilização.

d) Não é permitido correr e mergulhar desordeiramente.

e) É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas no cais da piscina. Esta é exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.

5.5 — Nas instalações do SPA

a) É obrigatória a utilização de chinelos e de vestuário apropriado (biquíni ou fato de banho).

b) É obrigatório o uso de touca na hidromassagem.

c) A utilização da instalação de Sauna e Banho Turco é feita mediante marcação prévia, com uma antecedência mínima de trinta minutos.

5.6 — Nos campos de squash

a) Os utentes têm que utilizar sapatilhas do tipo *indoor* ou com rasto claro, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização.

5.7 — Nos campos de ténis

a) Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com equipamento adequado à prática da modalidade de ténis e calçado com rasto que não danifique os campos.

5.8 — Lotação das instalações — As instalações terão as seguintes lotações máximas

5.8.1 — Piscinas

Tanque 1 — 25 m × 21 m — 10 pistas (25 m × 2 m cada pista)

Regime Livre — 8 utentes/pista

Aulas — 12 alunos/pista

Tanque 2 — 16 m × 10 m

Aulas até 10 alunos

Transversal — 10 m × 2 m (cada pista)

Longitudinal — 8 m × 3 m (cada pista)

Aulas até 15 alunos

Transversal — 10 m × 4 m (cada pista)

Longitudinal — 8 m × 5 m (cada pista)

Aulas até 20 alunos

Transversal — 10 m × 6 m (cada pista)

Longitudinal — 8 m × 7 m (cada pista)

Aulas até 30 alunos

Transversal — 10 m × 8 m (cada pista)

Longitudinal — 12 m × 7 m (cada pista)

Regime Livre

Longitudinal — 12 utentes/pista

Transversal — 8 utentes/pista

Tanque 3 — 16 m × 8 m — 2 pistas longitudinais (16 m × 4 m cada pista)

Regime Livre e aulas — 12 utentes/pista

5.8.2 — SPA

Hidromassagem — 4 utentes

Sauna — 4 utentes

Banho Turco — 4 utentes

Sala de massagens — 2 utentes

5.8.3 — Sala de atividades físicas — 15 utentes

5.8.4 — Courts de Squash (por campo)

Regime Livre — 4 utentes

Aulas — 5 utentes

5.8.5 — Campo de Ténis (por campo)

Regime Livre — 4 utentes

Aulas — até 5 alunos

6 — Pavilhão Municipal Cidade Tomar

6.1 — Finalidade da instalação — O Pavilhão Municipal Cidade Tomar tem como finalidade principal o desenvolvimento de atividades de índole desportiva e como finalidade secundária o desenvolvimento de atividades de índole sociocultural e de formação, tais como conferências, seminários, feiras, exposições, entre outros.

6.2 — Equipamento

6.2.1 — Os equipamentos e materiais serão utilizados unicamente para os fins a que se destinam e não deverão ser utilizados quaisquer outros que possam causar, de algum modo, a deterioração das condições técnicas existentes.

6.2.2 — Sempre que se realizar uma atividade de âmbito não desportivo terá de se cobrir o piso de madeira e assegurar que são cumpridas todas as questões técnicas e de segurança definidas em manual de procedimento próprio.

7 — Escolas de formação desportiva e programas e projetos de atividade física

7.1 — Considerando as especificidades de gestão e dinamização das instalações desportivas, e tendo em conta a salvaguarda dos interesses da população do concelho, a Câmara poderá promover e ou celebrar protocolos para a dinamização de escolas de formação desportiva, programas e projetos de atividade física.

7.2 — Os protocolos designados no ponto anterior deverão definir os compromissos de cada entidade com o objetivo primordial de generalização das condições de acesso à prática desportiva e otimização da utilização das instalações.

7.3 — Qualquer acordo celebrado deverá garantir o cumprimento dos requisitos normativos, regulamentares e específicos, da parte aplicável das regras do Sistema de Gestão da Qualidade, necessários à manutenção da Certificação da Qualidade.

208109878

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 10877/2014

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, faz saber que, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 8 de setembro de 2014, que se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/81 de 15 de novembro, na sua redação atual.

Os interessados poderão dirigir, por escrito sugestões, no prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

O projeto de regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo pode ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, dentro das horas de expediente e em www.torredemoncorvo.pt.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.

308103315

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDRIM E PARADELA

Edital n.º 881/2014

Brasão, Bandeira e Selo

José Sousa, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cedrim e Paradelas, do município de Sever do Vouga:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Cedrim e Paradelas, do município de Sever do Vouga, tendo em conta o parecer emitido em 10 de abril de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do artigo 9.º do

Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 4 de julho de 2014.

Brasão: escudo de ouro, árvore arrancada de verde circundada por capela de flores de linho de azul e espigas de milho de vermelho, folhadas de verde; pé ondado de três tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDRIM E PARADELA”.

Bandeira: de verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Cedrim e Paradelá”.

18 de setembro de 2014. — O Presidente, *José Sousa*.

308103542

FREGUESIA DE NINE

Aviso n.º 10878/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 11 de setembro de 2014, pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Nine — Município de Vila Nova de Famalicão, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na Carreira/Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado (Aviso n.º 4248/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de março de 2014). A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicada no site da Junta de Freguesia de Nine em www.freg-nine.pt, e afixada no edital da Junta de Freguesia, sita no Loteamento do Bacele, n.º 200, 4775-456 Nine.

11 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia de Nine, *Paulo Jorge Barbosa Oliveira*.

308108427

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PROENÇA-A-NOVA E PERAL

Aviso n.º 10879/2014

Jorge Alves Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, torna público que, por deliberação da Junta, exarada na ata de reunião de 01 de setembro de 2014, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas.

Assim, nos termos e para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem, durante o período referido, elaborar as suas propostas ou sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta, por carta registada com aviso de receção, ou entregues pessoalmente na Junta ou remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: juntafregpnova@sapo.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Jorge Alves Cardoso*.

Projeto de regulamento de cobrança e tabela de taxas

Nota justificativa

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos atos ou procedimentos.

Na prossecução do regime legal acima referido, foi desenvolvido o presente trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Proença-a-Nova e Peral, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem os custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — O presente regulamento não se aplica às situações e casos em que afixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas devam obediência a normas legais específicas.

3 — O presente regulamento regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Junta e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Proença-a-Nova e Peral.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outra entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária prevista no número anterior.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e valor das taxas

A concreta previsão das taxas e a fundamentação económico-financeira para fixação dos respetivos quantitativos constam do Anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas observam os princípios da legalidade, igualdade de acesso e tratamento dos sujeitos passivos, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, beneficiam de isenção ou redução de taxas:

- a) Autarquias locais;
- b) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, desde que prossigam, exclusiva ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente;
- c) Instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, e entidades a estas legalmente equiparadas;
- d) Associações, instituições religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas, profissionais, ou de moradores, fundações públicas ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, quando legalmente constituídas;
- e) Pessoas singulares, naturais ou residentes no Concelho, em situação de comprovada insuficiência económica ou em que seja reconhecida situação de manifesto interesse social ou familiar.

Artigo 8.º

Competência

Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Artigo 9.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo 7.º carece de formalização do pedido do interessado, através de requerimento que poderá ser apresentado:

- a) Previamente à apresentação do pedido correspondente à pretensão objeto de taxa;
- b) Simultaneamente com a formalização da pretensão objeto da taxa.

2 — Previamente à deliberação da Junta de Freguesia de isenção ou redução, deverão os serviços informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção ou redução.

3 — Concluída a instrução do processo, os interessados devem ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final caso a proposta de decisão lhes seja desfavorável, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As isenções ou reduções não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento

Artigo 10.º

Pagamento

1 — O pagamento das taxas poderá ser efetuado em numerário, por cheque ou vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao “Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral”, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo de eventual delegação no seu presidente, autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, nos termos da lei geral tributária e do Código de Procedimento e do Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam a pretensão.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — As prestações são mensais, devendo o respetivo pagamento ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeitar.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das demais, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da correspondente certidão de dívida.

6 — Salvo disposição legal em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 6 (seis) no momento de autorização.

Artigo 12.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — As reclamações e impugnações judiciais, aplicam-se as normas do regime geral das taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida, por escrito, perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento, expresso ou tácito, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento da reclamação.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 3 do presente artigo.

7 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não poderá ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação de utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, a pedido do sujeito passivo, ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual se verifique ter havido prejuízo para o município obriga o serviço liquidatário a promover, de imediato, a liquidação adicional, desde que, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre prescrição, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato e oficiosamente, à restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

4 — Quando o ato de revisão de liquidação for da iniciativa do sujeito passivo, o requerimento deverá conter os elementos necessários para a sua apreciação.

Artigo 14.º

Caducidade

O direito de liquidar a taxa caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro prazo não for previsto em lei especial ou regulamento municipal que regule a matéria.

Artigo 15.º

Prescrição

1 — As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

4 — A aplicação das sanções previstas neste regulamento não isenta o infrator de eventual responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Atualização

1 — O valor das taxas pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Sempre que se justifique, os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados para a unidade imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 para a imediatamente inferior no caso contrário.

3 — As taxas poderão ser objeto de atualizações extraordinárias em sede dos orçamentos anuais, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

4 — Mediante proposta da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada e acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor e respetiva autorização da Assembleia de Freguesia, poderão ser criadas novas taxas não previstas no presente regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.

Artigo 17.º

Publicidade

A Junta de Freguesia de Proença-a-Nova e Peral disponibilizará em formato papel, em local bem visível na sede da Junta o presente Regulamento para consulta dos interessados.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

- a) A Lei Geral das Taxas;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei geral tributária;
- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 20.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 21.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são ainda revogadas todas as disposições constantes de Regulamentos que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Norma transitória

1 — As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os atos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

2 — As isenções e reduções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respetiva validade.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Fundamentação económica e financeira das taxas**Nota Introdutória**

As autarquias locais deparam-se, atualmente com a necessidade de fundamentar, do ponto de vista económico e financeiro, as taxas praticadas, conforme previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

As taxas das autarquias locais são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas da freguesia incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, previstas no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 — O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 1/2 horas.

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times vh + ct$$

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

5 — Os valores constantes anteriormente são atualizados anualmente automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, previstas no anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o quádruplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 35 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe A (Companhia): taxa N de profilaxia médica;

- c) Licenças da Classe B (Fins Económicos): 120 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (Caça): 120 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G (Potencialmente Perigosos): 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H (Perigosos): 400 % da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde:

- a: área do terreno (m²)
- i: percentagem aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

2 — As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times i \times a + d$$

onde:

- ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- a: área ocupada;
- d: critério de desincentivo à compra de terrenos;

3 — As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:

$$TAS = tme \times vh \times ct$$

onde:

- tme: tempo médio de execução;
- vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc.);

4 — Os valores previstos anteriormente são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

Atestados e termos de justificação administrativa — € 3,00

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) — + 50 %

Atividade ruidosa [al. c), n.º 3, artigo 16.º]

1.º dia — € 27

Dias seguintes — € 5

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Registo (canídeo e gatídeo) — 0,75 €

Licenças:

Categoria A (companhia) — 5,00 €

Categoria B (fins económicos) — 6,00 €

Categoria C (fins militares) — Isento

Categoria D (investigação científica) — Isento

Categoria E (caça) — 6,00 €

Categoria F (guia) — Isento

Categoria G (potencialmente perigosos) — 15,00 €

Categoria H (perigosos) — 20,00 €

Categoria I (gato) — 5,00 €

ANEXO III

Cemitérios

Concessão de Terrenos — 6000,00 €

Abertura de Sepulturas — 60,00 €

208109756



PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 10880/2014

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo art.º n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação e, ainda, a Deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede, em face das alterações, à republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Marketing (1.º ciclo), publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 31/10/2011, aviso n.º 21631/2011, nos termos constantes no presente aviso.

O necessário registo, n.º R/A-Ef879/2011/AL01, de 05/09/2014, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. As alterações introduzidas cumprem a deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Supe-

rior — A3ES — de 3 de março de 2014, e foram previamente aprovadas pelo Conselho Científico do Instituto Universitário da Maia, e homologadas pelo seu Reitor.

22 de setembro de 2014. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

Instituto Universitário da Maia — ISMAI

Departamento de Ciências Empresariais

Licenciatura em Gestão de Marketing — 1.º Ciclo

ANEXO

- 1 — Entidade Instituidora: Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C.R.L.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto Universitário da Maia — ISMAI.
- 3 — Designação do ciclo de estudos: Gestão de Marketing.
- 4 — Grau: licenciado.
- 5 — Classificação das áreas científicas do ciclo de estudos: CNAEF (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março).
- 6 — Área predominante do ciclo de estudos: Marketing e Publicidade (CNAEF — 342).
- 7 — Número de créditos ECTS necessários para obtenção de grau: 180.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos — 6 semestres letivos

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla (CNAEF)	Créditos
Marketing e Publicidade	342	87
Gestão e Administração	345	45

Área científica	Sigla (CNAEF)	Créditos
Estatística	462	15
Informática	480	10
Economia	314	10
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	8
Direito	380	5
<i>Total</i>		180

10 — Plano de Estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Inglês I	222	Semestral	100	TP: 32	4
Fundamentos de Gestão de Marketing	342	Semestral	150	TP: 60	6
Organização e Gestão de Empresas I	345	Semestral	125	TP: 48	5
Tecnologias da Informação e da Comunicação	480	Semestral	125	TP: 48	5
Economia I	314	Semestral	125	TP: 48	5
Contabilidade Geral	345	Semestral	125	TP: 48	5
<i>Total</i>			750	284	30

Nota. — TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutórica.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise de Dados Qualitativos	462	Semestral	125	TP: 48	5
Sistemas de Informação de Apoio à Gestão.	480	Semestral	125	TP: 48	5
Economia II	314	Semestral	125	TP: 48	5
Inglês II	222	Semestral	100	TP: 32	4
Organização e Gestão de Empresas II	345	Semestral	125	TP: 48	5
Orientação de Mercado	342	Semestral	150	TP: 60	6
<i>Total</i>			750	284	30

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Marketing de Serviços	342	Semestral	125	TP: 48	5
Análise Descritiva de Dados	462	Semestral	125	TP: 48	5
Direito Comercial.	380	Semestral	125	TP: 48	5
Comportamento do Consumidor	342	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing Relacional	342	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão Financeira	345	Semestral	125	TP: 48	5
<i>Total</i>			750	288	30

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Multivariada de Dados	462	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão da Marca	342	Semestral	125	TP: 48	5
Web — Marketing e Comércio Eletrónico	342	Semestral	125	TP: 48	5
Comunicação de Marketing I.	342	Semestral	125	TP: 48	5
Estudos de Mercado.	342	Semestral	125	TP: 48	5
Gestão de Recursos Humanos	345	Semestral	125	TP: 48	5
<i>Total</i>			750	288	30

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Marketing Internacional.	342	Semestral	125	TP: 48	5
Direção Estratégica	345	Semestral	125	TP: 48	5
Decisões de “Pricing”	345	Semestral	125	TP: 48	5
Logística e Distribuição	345	Semestral	125	TP: 48	5
Planeamento e Controlo Financeiro de Marketing	342	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	342	Semestral	125	OT: 24	5
<i>Total</i>			750	264	30

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Empreendedorismo e Inovação	345	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing <i>Business to Business</i> (B2B)	342	Semestral	125	TP: 48	5
Direção e Técnica de Vendas	342	Semestral	125	TP: 48	5
Comunicação de Marketing II	342	Semestral	125	TP: 48	5
Marketing de Bases de Dados	342	Semestral	125	TP: 48	5
Estágio ou Projeto	342	Semestral	125	OT: 24	5
<i>Total</i>			750	264	30

208107074



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 10881/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente à Direção de Serviços de Administração, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na

Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com as atribuições e competências constantes da Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego Público (BEP), após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

11 de setembro de 2014. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

208109772

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
